



Bruxelas, 4 de dezembro de 2025
(OR. en)

15796/25
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2025/0372(NLE)**

ECOFIN 1587
UEM 580
FIN 1437
EIB
ECB

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Delegações
Assunto: ANEXO da DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal

Junto se envia, à atenção das delegações, o anexo da Decisão de Execução do Conselho modificativa em epígrafe.

ANEXO

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. Descrição das reformas e investimentos

A. COMPONENTE 1: Serviço Nacional de Saúde

Esta componente do plano de recuperação e resiliência de Portugal aborda vários desafios que o sistema de saúde português enfrenta no que se refere às necessidades atuais e em evolução em matéria de cuidados de saúde e custos associados. Primeiro, a evolução demográfica adversa de Portugal, caracterizada por um envelhecimento acelerado e subsequentes necessidades de cuidados continuados, coincide com uma alteração nos padrões de doença, encargos crescentes com doenças crónicas e degenerativas, bem como uma multimorbilidade que gradualmente se está a tornar mais relevante. Segundo, ainda se verifica em Portugal uma taxa considerável de mortalidade evitável e um número relativamente reduzido de anos de vida saudável a partir dos 65 anos. Terceiro, há margem disponível para colocar maior ênfase na promoção da saúde e na prevenção da doença, em conjugação com a resolução da fragmentação dos serviços de saúde e das lacunas no acesso aos cuidados de saúde. Quarto, as despesas de saúde encontram-se entre as mais elevadas da UE e os encargos financeiros comunicados relacionados com os cuidados médicos são relativamente elevados. Por fim, o Serviço Nacional de Saúde de Portugal enfrenta há vários anos uma situação financeira difícil. Nomeadamente, Portugal tem um historial de resgates financeiros recorrentes de hospitais públicos pelo Governo, o que não conseguiu evitar um ciclo sistemático de endividamento dos hospitais, com efeitos de arrastamento nas relações da cadeia de abastecimento.

O principal objetivo da componente é reforçar a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde de Portugal, tendo em vista responder às alterações demográficas e epidemiológicas verificadas no país, à inovação terapêutica e tecnológica e à tendência de aumento da procura de cuidados de saúde e dos custos conexos. Para o efeito, esta componente pretende reforçar o papel central dos cuidados de saúde primários na arquitetura global do Serviço Nacional de Saúde, expandir os cuidados de saúde mental e a longo prazo e aumentar a eficiência concluindo a reforma do modelo de governação dos hospitais públicos e introduzindo a digitalização nos serviços de saúde.

A componente apoia a resposta à recomendação específica por país relativa ao reforço do controlo geral das despesas, da eficiência em termos de custos e de uma orçamentação adequada, com especial incidência na redução duradoura dos pagamentos em atraso nos hospitais (recomendação específica por país n.º 1 de 2019), bem como à recomendação específica por país relativa ao reforço da resiliência do sistema de saúde e à garantia da igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde e dos cuidados de longa duração (recomendação específica por país n.º 1 de 2020). A componente contribui para dar resposta à recomendação específica dirigida a Portugal no sentido de focalizar o investimento na transição ecológica e digital (recomendação específica n.º 3 de 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma RE-r01: Reforma dos cuidados de saúde primários

O objetivo principal da reforma é reforçar o papel central dos cuidados de saúde primários na resposta às necessidades da população em matéria de saúde, no âmbito da arquitetura global do Serviço Nacional de Saúde. Para tal, a reforma visa dar resposta a seis prioridades: i) melhorar a capacidade de rastreio e de diagnóstico precoce, nomeadamente das patologias mais frequentes; ii) reforçar a capacidade de resposta dos cuidados de saúde primários através da criação de centros de saúde mais proativos, com uma carteira de serviços e domínios de intervenção mais alargados e mais integrados com outros níveis de cuidados, e adaptando os processos às características individuais de cada utente e respetivo percurso de vida, reduzindo a elevada variabilidade de práticas clínicas (incluindo em termos de prescrição de medicamentos a doentes externos), melhorando a referenciação clínica entre diferentes níveis de cuidados de saúde e procurando ganhos de eficiência ao limitar a duplicação dos serviços ou a prestação de cuidados ineficazes, inadequados ou de baixo valor; iii) corrigir as assimetrias regionais e locais em termos de instalações e equipamentos disponíveis nos cuidados de saúde primários; iv) apoiar respostas assentes na comunidades e a criação de programas de apoio para os utentes e respetivas famílias, fomentando uma melhor participação dos cidadãos e das comunidades, incluindo através da conclusão da transferência das responsabilidades em matéria de saúde da administração central para a administração local; v) reforçar as competências dos profissionais de saúde, aprofundar o trabalho de equipas multidisciplinares e a expansão do número de profissionais, incluindo de especialistas; e vi) concretizar a transição digital do Serviço Nacional de Saúde e explorar o seu potencial para modernizar e simplificar a utilização dos serviços de saúde. Ao fazê-lo, esta reforma proporcionará melhores condições estruturais para o investimento em cuidados de saúde primários.

A reforma consistirá na aplicação de várias medidas legislativas e regulamentares, tendo em vista: i) alargar as responsabilidades e o âmbito de intervenção dos agrupamentos de centros de saúde, bem como a tipologia das unidades funcionais que os compõem; ii) rever o regime jurídico para a organização e o funcionamento das unidades funcionais, bem como o regime de incentivos a atribuir aos elementos que as integram; iii) criar um instrumento de estratificação do risco para apoiar a gestão clínica nas unidades funcionais dos agrupamentos de centros de saúde; e iv) concluir a transferência de responsabilidades no domínio da saúde da administração central para os municípios.

Os marcos e metas relacionados com a implementação da reforma deverão estar concluídos até 31 de dezembro de 2023.

Reforma RE-r02: Reforma no domínio da saúde mental

O objetivo principal da reforma é melhorar a saúde mental em Portugal. Para tal, a reforma está estruturada ao longo de cinco eixos de intervenção: i) desinstitucionalizar os doentes residentes em hospitais psiquiátricos ou em instituições do setor social; ii) concluir a cobertura nacional de serviços locais de saúde mental, nas vertentes de internamento, ambulatório e intervenção comunitária; iii) alargar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, com ênfase na saúde mental; iv) reorganizar os serviços de psiquiatria forense; e v) implementar os planos regionais de saúde para as demências.

A reforma consistirá, concretamente, na revisão da atual Lei de Saúde Mental — que estabelecerá os princípios gerais da política de saúde mental em Portugal e regulamentará o internamento compulsivo

de pessoas com perturbações psíquicas — e do Decreto-Lei de Saúde Mental — que definirá os princípios orientadores para a organização, a gestão e a avaliação dos serviços de saúde mental. Nomeadamente, serão introduzidas as seguintes alterações nestas disposições jurídicas: i) integração na legislação dos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; e ii) aumento da autonomia e da boa gestão dos serviços locais de saúde mental, através da criação de Centros de Responsabilidade Integrados. Ao fazê-lo, esta reforma proporcionará condições estruturais fundamentais para o investimento em cuidados de saúde mental.

Os marcos relacionados com a implementação da reforma deverão estar concluídos até 31 de março de 2023.

Reforma RE-r03: Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos

O objetivo principal da reforma é aumentar a eficiência dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde. Para tal, visa: i) reformar a organização e gestão interna dos hospitais públicos; ii) reconfigurar a rede hospitalar, de acordo com o planeamento da capacidade em termos de oferta e procura de recursos humanos e de infraestruturas por parte dos serviços; iii) melhorar a articulação com as restantes respostas do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente com os cuidados de saúde primários e os cuidados de saúde mental, bem como com as redes de cuidados continuados integrados e paliativos; iv) envolver os profissionais de saúde e as estruturas intermédias na gestão dos hospitais públicos; e v) focalizar as respostas nas reais necessidades dos cidadãos em termos de saúde e bem-estar.

Serão incluídas nos contratos de gestão métricas objetivas para a avaliação do desempenho dos gestores hospitalares, que avaliem quer a qualidade dos serviços, quer a situação financeira dos hospitais públicos. Tal contribuirá para a garantia da coerência com as prioridades do Governo em matéria de política de saúde e para uma gestão mais previsível dos recursos hospitalares, com uma combinação da autonomia com a melhoria do acompanhamento e da responsabilização. A execução dos contratos de gestão renovados será gradual e priorizada consoante o nível de eficiência, a dimensão e a distribuição geográfica dos hospitais públicos. Além disso, a função de acompanhamento do Ministério da Saúde e do Ministério das Finanças será reforçada de modo a garantir uma abordagem integrada e coerente à avaliação do desempenho dos hospitais e à correção, em tempo útil, dos desvios aos orçamentos aprovados.

Para mais, as compras centralizadas serão reforçadas, tendo em vista a consecução de maiores poupanças de eficiência, nomeadamente ao responder a recomendações de uma avaliação independente recente. Em particular, as compras centralizadas serão alargadas aos equipamentos e dispositivos médicos. Além disso, está prevista a melhoria da gestão interna dos hospitais públicos, nomeadamente através da criação de Centros de Responsabilidade Integrados e da aplicação de regimes de remuneração com base no desempenho aplicáveis às unidades associadas e esses Centros. A este propósito, entrará em vigor um regime de exclusividade de profissionais de saúde ao Serviço Nacional de Saúde.

A execução da reforma estará concluída até 31 de dezembro de 2024.

Investimento RE-C01-i01: Cuidados de saúde primários com mais respostas

O objetivo deste investimento é alargar os cuidados de saúde primários.

O investimento consiste nas seguintes iniciativas:

- aumento da cobertura nacional dos programas de rastreio,

- alargamento dos domínios de intervenção dos agrupamentos de centros de saúde, e
- renovação das instalações e do equipamento dos centros de saúde.

Investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos

O objetivo do investimento é apoiar as redes nacionais de cuidados paliativos e de cuidados continuados integrados, no que se refere a tratamento em regime de internamento e ambulatório, bem como cuidados no domicílio.

O investimento consiste no alargamento da rede nacional de cuidados continuados integrados, das respostas de cuidados continuados de saúde mental e da rede nacional de cuidados paliativos.

Investimento RE-C01-i03: Apoio à reforma no domínio da saúde mental

O objetivo do investimento é alargar a capacidade de resposta do sistema nacional de saúde no domínio da saúde mental.

O investimento consiste em intervenções nas instalações, estruturas e recursos humanos da rede nacional de cuidados continuados integrados no domínio dos cuidados de saúde mental e das unidades e instalações psiquiátricas.

Investimento RE-C01-i04: Modernização e renovação de áreas hospitalares e equipamentos para hospitais

O objetivo do investimento é assegurar um melhor acesso da população aos cuidados de saúde.

Este investimento consiste na renovação e na construção de edifícios que prestam serviços de saúde no país e na aquisição de equipamento para hospitais.

Investimento RE-C01-i05-RAM: Apoio ao Serviço Regional de Saúde da Madeira

O objetivo do investimento é apoiar o sistema regional de saúde da Região Autónoma da Madeira. O investimento consiste em projetos de construção e renovação, num sistema de classificação e em equipas de saúde mental comunitária.

Investimento RE-C01-i06: Transição digital da saúde

O objetivo do investimento é apoiar a transição digital do Serviço Nacional de Saúde.

O investimento consiste na digitalização do Serviço Nacional de Saúde (telemedicina, telessaúde e sistemas digitais).

Investimento RE-C01-i07-RAM: Digitalização do Serviço Regional de Saúde da Madeira

O objetivo deste investimento é promover a digitalização do Serviço Regional de Saúde da Madeira.

O investimento consiste na aquisição de equipamento e *software*.

Investimento RE-C01-i08-RAA: Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores

O objetivo do investimento é intensificar a digitalização do serviço de saúde dos Açores.

O investimento consiste em proporcionar aos cidadãos acesso digital aos cuidados de saúde.

Investimento RE-C01-i09: Sistema Universal de Apoio à Vida Ativa

O objetivo do investimento é publicitar a prática de atividade física no país.

O investimento consiste na aquisição de *kits* de bicicletas e numa campanha destinada a publicitar os benefícios da atividade física.

Investimento RE-C01-i10: Programa de Modernização Tecnológica do SNS

O objetivo deste investimento é melhorar o parque tecnológico do Serviço Nacional de Saúde (SNS). O investimento consiste na aquisição de equipamento médico pesado para estabelecimentos de saúde.

Investimento RE-C01-i11-RAA: Modernização e requalificação do Serviço Regional de Saúde

O objetivo deste investimento é modernizar o Serviço Regional de Saúde dos Açores.

O investimento consiste na construção e na renovação de centros de saúde e de um hospital, bem como na aquisição de veículos e equipamento.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.1	RE-C01-r01	Marco	Entrada em vigor de atos jurídicos no domínio dos cuidados de saúde primários	Entrada em vigor de atos jurídicos revistos				2.º T	2023	Revisão de atos jurídicos no domínio dos cuidados de saúde primários, nomeadamente: i) a legislação em que assentam as unidades funcionais dos centros que prestam cuidados de saúde primários (incluindo o Decreto-Lei n.º 73/2017 para as unidades de saúde familiares do modelo B, a Portaria n.º 1368/2007, as regras e o modelo de remuneração das unidades de saúde familiar do modelo B e o ato jurídico conexo, bem como os atos jurídicos em que assenta o funcionamento de outros tipos de unidades de cuidados de saúde primários) e ii) a legislação em que assentam os agrupamentos de centros de saúde (incluindo os atos jurídicos sobre esta matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 28/2008).
1.2	RE-C01-r01	Meta	Disponibilização de acesso ao instrumento de estratificação do risco para apoiar a gestão clínica nas unidades funcionais dos agrupamentos de centros de saúde		Número	0	1 000	4.º T	2023	Número de unidades funcionais de centros de saúde com acesso às informações do instrumento de estratificação do risco que abrange utentes registados. O instrumento de estratificação do risco permitirá uma intervenção proativa junto de populações com um risco clínico mais elevado e maior vulnerabilidade social, assegurando um rastreio baseado na população e programas de diagnóstico precoce em todo o país, bem como o tratamento atempado e o acompanhamento adequado dos utentes que sofrem das doenças mais frequentes (cardiovasculares, diabetes, cancro, respiratórias, mentais e osteoarticulares).
1.3	RE-C01-r01	Meta	Conclusão do processo de descentralização das responsabilidades no domínio da saúde nos municípios		Número	0	201	4.º T	2022	Número de novos municípios em que o processo de descentralização das responsabilidades no domínio da saúde foi concluído, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, através da assinatura de uma notificação de transferência pelo Ministérios da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios. A transferência de responsabilidades abrangerá, nomeadamente: i) a participação dos municípios no planeamento, gestão e decisões de investimento das unidades de cuidados de saúde primários e divisões de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências, designadamente na sua construção,

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										equipamento e manutenção; ii) a gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos relacionados com cuidados de saúde primários; iii) a gestão dos profissionais de saúde da categoria de assistente operacional das unidades funcionais dos agrupamentos de centros de saúde e das divisões de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências que integram o Serviço Nacional de Saúde; iv) a gestão dos serviços de apoio logístico dos agrupamentos de centros de saúde.
1.4	RE-C01-r02	Marco	Entrada em vigor do novo Decreto-Lei de Saúde Mental, que estabelecerá os princípios para a organização dos cuidados de saúde mental	Entrada em vigor do novo Decreto-Lei de Saúde Mental				4.º T	2021	O novo decreto-lei refletirá as propostas de alteração apresentadas pelo grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 6324/2020, de 15 de junho, conforme alterado pelo Despacho n.º 11 485/2020, de 20 de novembro, tendo em vista a definição dos princípios para a organização dos cuidados de saúde mental.
1.5	RE-C01-r02	Marco	Entrada em vigor da nova Lei de Saúde Mental, que estabelecerá os princípios relacionados com os direitos das pessoas com doença mental e regulará a hospitalização e o internamento compulsivos	Entrada em vigor da nova Lei de Saúde Mental				1.º T	2023	A nova Lei de Saúde Mental refletirá as propostas de alteração apresentadas pelo grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 6324/2020, de 15 de junho, conforme alterado pelo Despacho n.º 11 485/2020, de 20 de novembro, tendo em vista estabelecer os princípios relacionados com os direitos das pessoas com doença mental e regular a hospitalização e o internamento compulsivos.
1.6	RE-C01-r03	Marco	Entrada em vigor do novo modelo de contrato de gestão	Entrada em vigor do novo modelo de contrato de gestão				2.º T	2022	Entrada em vigor, através da aprovação conjunta dos Ministérios da Saúde e das Finanças, do novo modelo de contrato de gestão. O novo modelo será aplicado em todos os futuros contratos de gestão que serão assinados por todos os gestores públicos de empresas públicas no sistema de saúde, a fim de reforçar a responsabilização e incentivar práticas de gestão baseadas no desempenho.
1.7	RE-C01-r03	Marco	Entrada em vigor do novo Plano de Contabilidade de Gestão	Entrada em vigor do novo Plano de Contabilidade de Gestão				1.º T	2024	Criação de um Plano de Contabilidade de Gestão para o Serviço Nacional de Saúde, com o objetivo de recolher, a nível nacional, informações sobre custos, receitas e resultados dos serviços hospitalares, melhorando, desta

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			do Serviço Nacional de Saúde							forma, a afetação de recursos no Serviço Nacional de Saúde, mediante a realização de avaliações comparativas e a identificação de áreas em que é necessário introduzir melhorias em matéria de eficiência operacional das entidades de saúde. O novo Plano de Contabilidade de Gestão será divulgado através de uma circular normativa emitida pela administração central do sistema de saúde.
1.8	RE-C01-r03	Meta	Criação de novos Centros de Responsabilidade Integrados nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde		Número	0	10	4.º T	2022	Criação de novos Centros de Responsabilidade Integrados nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, de modo a: i) melhorar o acesso à prestação de cuidados de saúde, bem como a qualidade e a eficiência dos mesmos; ii) reforçar a gestão clínica, a autonomia e a responsabilização dos serviços de saúde; iii) incentivar os profissionais de saúde a continuarem a trabalhar nos hospitais públicos; iv) partilhar os riscos e os benefícios entre serviços de saúde e hospitais; v) valorizar a missão de cada serviço de saúde e hospital no contexto regional e nacional do Serviço Nacional de Saúde.
1.9	RE-C01-r03	Meta	Criação de novos Centros de Responsabilidade Integrados nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde		Número	10	25	2.º T	2024	Criação de novos Centros de Responsabilidade Integrados nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, de modo a: i) melhorar o acesso à prestação de cuidados de saúde, bem como a qualidade e a eficiência dos mesmos; ii) reforçar a gestão clínica, a autonomia e a responsabilização dos serviços de saúde; iii) incentivar os profissionais de saúde a continuarem a trabalhar nos hospitais públicos; iv) partilhar os riscos e os benefícios entre serviços de saúde e hospitais; v) valorizar a missão de cada serviço de saúde e hospital no contexto regional e nacional do Serviço Nacional de Saúde.
1.10	RE-C01-r03	Meta	Aumento do número de doentes com alta de hospitalização domiciliária		Número	0	5 000	4.º T	2024	Aumento do número anual de doentes com alta de hospitalização domiciliária entre 2020 e 2024.
1.11	RE-C01-r03	Marco	Entrada em vigor do plano de ação para reforçar os mecanismos	Entrada em vigor do plano de ação para reforçar os mecanismos de				2.º T	2024	Entrada em vigor do plano de ação para reforçar os mecanismos de compra centralizada de medicamentos, a fim de implementar as recomendações da avaliação independente à aquisição centralizada de medicamentos

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			de compra centralizada de medicamentos	compra centralizada de medicamentos						em Portugal, realizada pelo Instituto Nacional de Saúde Pública da Áustria no âmbito do Programa de Apoio às Reformas Estruturais.
1.12	RE-C01-r03	Marco	Entrada em vigor do novo regime de exclusividade para o exercício de funções no Serviço Nacional de Saúde	Entrada em vigor do novo regime de exclusividade para o exercício de funções				1.º T	2023	Novo regime de exclusividade para o exercício de funções de profissionais de saúde no Serviço Nacional de Saúde, integrando mecanismos adequados para a organização do horário de trabalho e das tabelas remuneratórias.
1.13	RE-C01-i01	Marco	Entrada em vigor dos termos para a referenciação de episódios de urgência avaliados como brancos, azuis ou verdes nos serviços de urgência de hospitais para outros tipos de serviços de saúde, incluindo cuidados de saúde primários	Entrada em vigor dos termos para a referenciação de episódios de urgência				1.º T	2022	Entrada em vigor dos procedimentos e das regras administrativas do processo de referenciação de utentes com episódios de urgência avaliados como brancos, azuis ou verdes nos serviços de urgência de hospitais para outros tipos de serviços de saúde, nomeadamente para cuidados de saúde primários, com marcação direta de consultas.
1.17	RE-C01-i01	Marco	Aquisição de equipamento e disponibilidade de serviços ou consultas nas unidades locais de saúde	Aquisição de equipamento e disponibilidade de serviços ou consultas nas unidades locais de saúde				2.º T	2026	Aquisição de 1 160 unidades de equipamento, nomeadamente: i) espirómetros, ii) equipamento para gabinetes de medicina dentária, iii) equipamento para centros de movimento e reabilitação, ou iv) equipamento de suporte básico de vida (por exemplo, saco de emergência, desfibrilador e monitor de sinais vitais). Disponibilidade de 195 serviços ou consultas (nomeadamente, rastreio do cancro colorretal e do cancro do colo do útero, rastreio da retinopatia diabética, exames Holter, monitorização ambulatória da pressão arterial e consultas do pé diabético) em 39 unidades locais de saúde.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.18	RE-C01-i01	Meta	Construção ou renovação de unidades de saúde		Número	0	492	2.º T	2026	Construção ou renovação de 492 unidades de saúde, das quais pelo menos 100 construídas
1.20	RE-C01-i02	Marco	Entrada em vigor do regulamento relativo à atribuição de apoios financeiros pelas Administrações Regionais de Saúde	Entrada em vigor do regulamento relativo à atribuição de apoios financeiros				1.º T	2022	Entrada em vigor do regulamento relativo à atribuição de apoios financeiros pelas Administrações Regionais de Saúde, que definirá o modelo de governação do programa e os respetivos requisitos a cumprir pelos candidatos.
1.21	RE-C01-i02	Meta	Renovação ou construção no sistema de saúde		Número	0	297	4.º T	2025	1. Renovação ou aquisição de equipamentos para 180 entidades, por exemplo, na rede nacional de cuidados continuados integrados, de cuidados paliativos ou de cuidados de saúde mental. 2. 117 projetos de construção para, pelo menos, 3 850 novas camas, por exemplo, na rede nacional de cuidados continuados integrados, de cuidados paliativos ou de cuidados de saúde mental.
1.22	RE-C01-i02	Meta	Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, na vertente domiciliária		Número	0	1 200	2.º T	2024	Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, na vertente domiciliária, através do: i) registo na plataforma SI RNCCI de 1 000 novos lugares em equipas domiciliárias de cuidados continuados integrados; ii) registo na plataforma SI RNCCI de 100 novos lugares em equipas de apoio domiciliário no domínio da saúde mental e iii) contratos e decisões das unidades de saúde locais que criam as equipas necessárias para disponibilizar 100 novos lugares de apoio a cuidados paliativos comunitários.
1.24	RE-C01-i03	Marco	Realização de ações de sensibilização e de formação para «construir os percursos dos doentes» no contexto das demências	Relatório sobre a implementação de novas ações de sensibilização e de formação e respetiva realização				4.º T	2022	Ações de sensibilização e de formação sobre demências, tendo em vista apoiar reformas em matéria de serviços sociais e de saúde, destinadas a pessoal dos serviços sociais e de saúde ou de outras entidades que trabalham com o público em geral no domínio das políticas sociais e cuidados de saúde, bem como aos utentes dos serviços sociais e de saúde.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.25	RE-C01-i03	Marco	Rede de cuidados de saúde mental	Rede de cuidados de saúde mental				4.º T	2025	i) renovação de três unidades (Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, Sobral Cid e Hospital de Magalhães Lemos), ii) construção de quatro unidades de internamento em hospitais gerais, iii) 15 novos Centros de Responsabilidade Integrados em serviços de saúde mental, iv) requalificação de 20 unidades locais de saúde mental, v) construção, renovação ou arrendamento de edifícios, casas ou apartamentos para criar 500 vagas para cuidados de saúde mental, vi) renovação ou aquisição de equipamento para três instalações de psiquiatria forense, e vii) 40 novas equipas de saúde mental comunitária. Inclui a utilização de um apoio sob a forma de subvenção de 58 507 675 EUR em renovação com vista à eficiência energética, a fim de alcançar, em média, uma poupança de energia primária de, pelo menos, 30 %.
1.40	RE-C01-i04	Marco	Assinatura do contrato de gestão para a construção do Hospital de Lisboa Oriental	Assinatura do contrato de gestão para a construção do Hospital de Lisboa Oriental assinado pelas autoridades públicas e pela entidade de finalidade especial				3.º T	2023	Assinatura do contrato de gestão pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) e pela entidade de finalidade especial para a construção do Hospital de Lisboa Oriental. O contrato deve refletir as condições relativas ao âmbito dos serviços (conceção, construção, financiamento, manutenção das infraestruturas, fornecimento e manutenção do equipamento geral dos edifícios) e à duração. O contrato também inclui uma cláusula especificando que os novos edifícios terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.
1.26	RE-C01-i04	Marco	Construção e renovação de edifícios para serviços de saúde e equipamento para cuidados de saúde	Aquisição, construção e renovação				2.º T	2026	1) Aquisição de equipamento, incluindo mobiliário e equipamento informático; 2) Construção de, pelo menos, 14 edifícios para serviços de saúde; 3) Renovação de, pelo menos, 38 edifícios para serviços de saúde; 4) Aquisição de quatro helicópteros para cuidados médicos.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.28	RE-C01-i05-RAM	Meta	Criação de equipas de saúde mental comunitária no Serviço Regional de Saúde da Madeira		Número	0	7	2.º T	2024	Criação de equipas de saúde mental comunitária através de decisões dos Serviços Regionais de Saúde.
1.29	RE-C01-i05-RAM	Marco	Implantação do sistema de classificação, do perfil funcional e do sistema de referenciação dos utentes para o modelo regional de cuidados continuados integrados da Madeira	Relatório sobre o sistema de classificação, o perfil funcional e o sistema de referenciação dos utentes				4.º T	2021	Implantação do sistema de classificação, do perfil funcional e do sistema de referenciação dos utentes, tendo em vista o reforço do modelo regional de cuidados continuados integrados da Madeira, bem como a sua coordenação e gestão técnica.
1.30	RE-C01-i05-RAM	Marco	Construção ou renovações no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira	Construção ou renovação				2.º T	2026	1) Construção ou renovação integrada em, pelo menos, 26 projetos de serviços de cuidados continuados integrados, saúde mental ou pediatria no Serviço Regional de Saúde da Madeira; 2) Renovação de 16 instalações de cuidados de saúde primários no Serviço Regional de Saúde da Madeira. Os novos edifícios terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20% inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.
1.32	RE-C01-i06	Meta	Modernização das redes locais de tecnologias da informação		%	0	90	4.º T	2022	Percentagem de redes locais de tecnologias da informação atualizadas no Serviço Nacional de Saúde, organizadas e implementadas pela entidade de serviços partilhados do Ministério da Saúde, que, desta forma, ficarão aptas a funcionar no novo modelo de comunicações unificadas (voz sobre IP).
1.33	RE-C01-i06	Meta	Implementação de funcionalidades para telessaúde e telemonitorização		%	0	15	4.º T	2022	Percentagem de utentes com acesso a novas funcionalidades de telessaúde e telemonitorização, permitindo a prestação de cuidados de saúde à distância, aumentando, desta forma, os níveis de acesso a cuidados de saúde e de participação dos cidadãos no processo de recolha e tratamento de informações à distância.
1.34	RE-C01-i06	Marco	Disponibilidade de módulos de tecnologias de informação	Disponibilidade de módulos				2.º T	2025	Disponibilidade para os profissionais de saúde dos seguintes módulos clínicos ou administrativos para cuidados primários ou hospitalares: «SClinico CSP», «SClinico H Linux» e «S3 Sistema de saúde».

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.35	RE-C01-i07-RAM	Meta	Novo equipamento digital para o Serviço Regional de Saúde da Madeira		Número	0	3 600	2.º T	2025	Aquisição de 3 600 unidades de equipamento digital ou software.
1.36	RE-C01-i08-RAA	Marco	Disponibilidade da aplicação e do sítio Web do Serviço Regional de Saúde dos Açores	Disponibilidade da aplicação e do sítio Web				2.º T	2025	Disponibilidade para os cidadãos da aplicação e do sítio Web «my Saúde Açores» com informações sobre cuidados de saúde, nomeadamente marcações de consultas, resultados de análises ou receitas médicas.
1.37	RE-C01-i08-RAA	Marco	Telemedicina no Serviço Regional de Saúde dos Açores	Aprovação de um plano e de uma circular normativa para a telemedicina no sistema de saúde dos Açores				3.º T	2024	i) aprovação, pelo diretor regional da saúde, de uma circular normativa sobre o funcionamento da telemedicina, ii) entrada em vigor de um plano para a telemedicina, iii) entrega de equipamento para telemedicina.
1.38	RE-C01-i09	Marco	Aquisição de kits de bicicletas	Aquisição de kits de bicicletas				2.º T	2025	Aquisição de 1 980 kits de bicicletas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude.
1.39	RE-C01-i09	Marco	Campanha para o Sistema Universal de Apoio à Vida Ativa	Disponibilidade do sítio Web e da aplicação				2.º T	2025	Disponibilidade do sítio Web e da aplicação móvel da campanha para o Sistema Universal de Apoio à Vida Ativa.
1.41	RE-C01-i10	Marco	Aprovação do relatório que identifica as necessidades do Serviço Nacional de Saúde em matéria de equipamento médico pesado	Aprovação do relatório				3.º T	2023	Aprovação do relatório do Ministério da Saúde que identifica as necessidades dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde em matéria de equipamento médico pesado. Este relatório deve identificar tanto a necessidade de adquirir este tipo de equipamento pela primeira vez como a necessidade de substituir o equipamento médico pesado existente.
1.42	RE-C01-i10	Meta	Aquisição de equipamento médico pesado		Número	0	19	4.º T	2024	Número de equipamentos médicos pesados adquiridos para entidades hospitalares (hospitais, centros hospitalares e um instituto) de acordo com as necessidades identificadas no relatório, tal como indicado no marco 1.41.
1.43	RE-C01-i10	Meta	Aquisição de equipamento médico pesado		Número	19	124	2.º T	2026	Aquisição de 105 peças de equipamento médico, incluindo um sistema de angiografia, uma câmara de cintilação gama, um aparelho de tomografia por emissão de

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										positrões, um sistema de imagiologia por ressonância magnética, um aparelho de tomografia computorizada, um acelerador linear e um robô cirúrgico para hospitais em Portugal continental.
1.44	RE-C01-i11-RAA	Meta	Construção, equipamento e veículos para o Serviço Regional de Saúde dos Açores					2.º T	2026	<ul style="list-style-type: none"> i) construção de dois novos centros de saúde e renovação do Hospital da Horta, ii) aquisição de 71 veículos elétricos para a prestação de cuidados domiciliários, iii) aquisição de 142 unidades de equipamento, iv) aquisição de 21 ambulâncias. <p>Os novos edifícios terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.</p>

B. COMPONENTE 2: Habitação

Esta componente do plano de recuperação e resiliência de Portugal aborda os desafios relacionados com a escassez estrutural de soluções de habitação permanente e temporária para os grupos mais vulneráveis, tanto no continente como nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, contribuindo também indiretamente para o reforço do sistema de proteção social. A habitação pública representa apenas 2 % de todo o parque habitacional em Portugal e é considerada insuficiente para satisfazer as necessidades das pessoas mais desfavorecidas e em risco de exclusão social.

Os principais objetivos desta componente são os seguintes: i) aumentar a oferta de habitação social e acessível (incluindo a resposta a outras necessidades conexas, como a falta de infraestruturas básicas e de equipamento, habitações insalubres e inseguras, relações contratuais precárias ou inexistentes, sobrelocação ou inadequação da habitação às necessidades especiais dos residentes com deficiência ou mobilidade reduzida); ii) criar uma resposta pública nacional a necessidades de alojamento urgente e temporário decorrentes de eventos inesperados ou imprevisíveis, tais como catástrofes naturais, incêndios, pandemias, movimentos migratórios, pedidos de asilo ou situações de risco iminente, como violência doméstica, tráfico de seres humanos, risco de despejo e outros; e iii) aumentar a oferta de alojamento estudantil a preços acessíveis. Os investimentos no âmbito desta componente incluem a construção de novas habitações e a reabilitação de existentes.

Esta componente contribui para responder às recomendações específicas dirigidas a Portugal no âmbito do Semestre Europeu em 2019 e 2020, nomeadamente: melhorar a eficácia e a adequação da rede de segurança social (recomendação específica n.º 2 de 2019); assegurar uma proteção social e um apoio ao rendimento suficientes e eficazes (recomendação específica n.º 2 de 2020); e aumentar o número de diplomados do ensino superior, em especial no domínio da ciência e das tecnologias da informação (através do investimento em alojamento para estudantes) (recomendação específica n.º 2 de 2019). A componente contribui também para dar resposta à recomendação específica dirigida a Portugal relativamente à transição climática (recomendação específica n.º 3 de 2020) e para a aplicação de vários princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais (PEDS), tais como: «Deve ser garantido às pessoas necessitadas o acesso a habitação social ou a uma ajuda à habitação de boa qualidade» (PEDS 19.a); «As pessoas vulneráveis têm direito a assistência e proteção adequadas em caso de despejo» (PEDS 19.b); «Devem ser disponibilizados aos sem-abrigo alojamento e serviços adequados para promover a sua inclusão social» (PEDS 19.c); «Proteção social» (PEDS 12); «Inclusão das pessoas com deficiência» (PEDS 17); «Acesso aos serviços essenciais» (PEDS 20); «Educação, formação e aprendizagem ao longo da vida: Todas as pessoas têm direito a uma educação inclusiva e de qualidade, a formação e aprendizagem ao longo da vida, a fim de manter e adquirir competências que lhes permitam participar plenamente na sociedade e gerir com êxito as transições no mercado de trabalho» (PEDS 1). As dimensões ambientais devem também ser incorporadas, em especial através da promoção de elevados padrões de eficiência energética nas novas construções.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma RE-r04: Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário

O objetivo da reforma é criar uma rede pública nacional para responder a necessidades de alojamento urgente e temporário enquanto parte da renovação das políticas de habitação em Portugal, tendo em

vista proteger e capacitar os grupos-alvo identificados, bem como promover a inclusão social e combater as desigualdades.

A reforma consistirá na criação de uma resposta estruturada e transversal para as pessoas que carecem de soluções de alojamento de emergência ou temporárias e desenvolve o quadro jurídico e regulamentar necessário para estabelecer o modelo de governação do Investimento RE-C02-i02 (Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário), bem como determina metodologias de sinalização e referenciação das pessoas apoiadas para alojamento e apoio social.

A execução da reforma deveria estar concluída até 30 de junho de 2021.

Investimento RE-C02-i01: Programa de apoio ao acesso à habitação

O objetivo do investimento é garantir habitação para as famílias mais necessitadas e para os grupos mais vulneráveis.

O investimento consiste na construção, renovação, aquisição ou subarrendamento de habitações no âmbito do programa de habitação 1.º Direito.

Investimento RE-C02-i02: Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário

O objetivo deste investimento é disponibilizar alojamento temporário ou de emergência a grupos populacionais desfavorecidos em Portugal continental.

O investimento consiste na construção e na renovação de alojamento temporário e de emergência.

Investimento RE-C02-i03-RAM: Habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira

O objetivo deste investimento é proporcionar habitação adequada na Região Autónoma da Madeira.

O investimento consiste na construção ou aquisição de habitação social.

Investimento RE-C02-i04-RAA: Aumentar as condições habitacionais do parque habitacional da Região Autónoma dos Açores

O objetivo do investimento é construir e renovar o parque habitacional na Região Autónoma dos Açores.

O investimento consiste na construção ou renovação de apartamentos ou edifícios.

Investimento RE-C02-i07-RAA: Infraestruturas para parcelas de terreno destinadas à habitação

O objetivo deste investimento é permitir que os candidatos selecionados construam as suas próprias casas.

O investimento consiste na atribuição de parcelas de terreno a candidatos selecionados pela administração da Região Autónoma dos Açores.

B.2. Marcos, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.1	RE-C02-i01	Meta	Programa de apoio ao acesso à habitação — assinatura dos acordos de colaboração ou de financiamento		Número	0	75	3.º T	2022	Assinatura de acordos de colaboração ou de financiamento. As estratégias locais de habitação são apresentadas pelos municípios. Estas estratégias identificam: 1) todas as necessidades elegíveis no âmbito deste programa (conforme especificado no Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho); e 2) as entidades promotoras de soluções de habitação. Depois de o IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana) ter validado o cumprimento do programa pelas estratégias locais de habitação, são assinados os acordos de colaboração com os municípios ou os acordos de financiamento com outros beneficiários, enquadrando os investimentos concretos a serem promovidos, e é especificado o prazo para a sua execução.
2.2	RE-C02-i01	Meta	Programa de apoio ao acesso à habitação — disponibilização às famílias de habitações adquiridas, construídas (eficiência energética elevada) ou reabilitadas		Número	0	1 500	3.º T	2023	Número de habitações entregues a famílias elegíveis no quadro do programa. Os novos edifícios ou os edifícios adquiridos que não sejam objeto de reabilitação terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia (com exceção, no máximo, de 1 502 das habitações abrangidas pela medida).
2.3	RE-C02-i01	Meta	Programa de apoio ao acesso à habitação — habitações para o apoio à habitação		Número	1 500	20 801	2.º T	2026	Número de habitações construídas, compradas, renovadas ou arrendadas para subarrendamento, no âmbito do programa de habitação 1.º Direito. Os novos edifícios ou os edifícios adquiridos que não sejam objeto de reabilitação terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia (com exceção, no máximo, de 1 502 das habitações abrangidas pela medida).
2.4	RE-C02-i02	Meta	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário — assinatura de acordos de financiamento para		Número	0	500	3.º T	2022	O número de alojamentos para os quais foram assinados acordos de financiamento. As entidades apresentam as suas candidaturas a financiamento no concurso aberto pelo IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana) que, depois de avaliar

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			alojamento de emergência e de transição							e solicitar o parecer do ISS (Instituto da Segurança Social) sobre a validade e exequibilidade das candidaturas apresentadas, contrata o financiamento e estabelece o prazo para a sua execução. Entende-se por «alojamento» uma parte ou a totalidade de um edifício com acesso independente, constituído por uma ou mais divisões e espaços privados adicionais ou unidades residenciais para mais do que uma família.
2.5	RE-C02-i02	Meta	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário — assinatura de acordos de financiamento para alojamentos de emergência e de transição		Número	500	1 000	3.º T	2024	O número de alojamentos para os quais foram assinados acordos de financiamento. As entidades apresentam as suas candidaturas a financiamento no concurso aberto pelo IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana) que, depois de avaliar e solicitar o parecer do ISS (Instituto da Segurança Social) sobre a validade e exequibilidade das candidaturas apresentadas, contrata o financiamento e estabelece o prazo para a sua execução. Entende-se por «alojamento» uma parte ou a totalidade de um edifício com acesso independente, constituído por uma ou mais divisões e espaços privados adicionais ou unidades residenciais para mais do que uma família.
2.6	RE-C02-i02	Meta	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário — alojamentos com obras iniciadas ou adjudicadas		Número	0	41	3.º T	2023	Número de projetos no âmbito dos quais já se iniciaram obras de construção ou renovação ou já se adquiriram edifícios.
2.7	RE-C02-i02	Meta	Alojamento urgente e temporário		Número	0	208	2.º T	2026	Construção, renovação ou aquisição de alojamentos e habitações constituindo 208 projetos no âmbito da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário e de alojamento temporário para o exército e as forças de segurança. Os novos edifícios ou os edifícios adquiridos que não sejam objeto de reabilitação terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia (com exceção de até 30 projetos).

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.11	RE-C02-i03-RAM	Meta	Habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira		Número	0	805	2.º T	2026	Construção ou aquisição de habitações para habitação social. Os novos edifícios ou os edifícios adquiridos que não sejam objeto de renovação terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.
2.13	RE-C02-i04-RAA	Meta	Edifícios construídos no parque habitacional público na Região Autónoma dos Açores		Número	0	24	4.º T	2021	Número de edifícios construídos, com obras concluídas para aumentar o parque habitacional social. Os novos edifícios terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia. As habitações têm uma dimensão média aproximada de 120 metros quadrados.
2.14	RE-C02-i04-RAA	Meta	Intervenções no parque habitacional público na Região Autónoma dos Açores — renovação		Número	0	40	4.º T	2021	O investimento inclui a renovação ou conclusão de edifícios e apartamentos, medido pelo número de intervenções. As intervenções incluem: — a conversão de edifícios públicos não residenciais em habitações, — apoio financeiro para a reconversão de edifícios sociais degradados (Bairros Sociais), — a renovação da habitação pública para que cumpra a legislação atual em matéria de habitação, principalmente os requisitos de eficiência energética. As renovações com vista à eficiência energética deverão conseguir, em média, pelo menos uma renovação considerada «média» como definida na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação de edifícios. As habitações em causa têm uma dimensão média aproximada de 100 metros quadrados.
2.16	RE-C02-i04-RAA	Meta	Intervenções no parque habitacional público na Região Autónoma dos Açores — renovação		Número	40	101	4.º T	2023	O investimento inclui a renovação ou conclusão de edifícios públicos e a conclusão de obras em apartamentos. As intervenções podem incluir: — a conversão de edifícios públicos não residenciais em habitações, — apoio financeiro para a reconversão de edifícios sociais degradados, — a renovação de habitação pública.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										As renovações com vista à eficiência energética deverão conseguir, em média, pelo menos uma renovação considerada «média» como definida na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação de edifícios. As habitações em causa têm uma dimensão média aproximada de 100 metros quadrados.
2.17	RE-C02-i04-RAA	Meta	Edifícios construídos e renovados no parque habitacional público da Região Autónoma dos Açores		Número	125	622	2.º T	2026	Número de edifícios ou apartamentos construídos e renovados para o parque habitacional público. Os novos edifícios terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia. As renovações de eficiência energética devem atingir, em média, uma poupança de 30 % da energia primária.
2.19	RE-C02-r04	Marco	Entrada em vigor do decreto-lei que aprova o quadro jurídico para o Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário	Entrada em vigor do decreto-lei				2.º T	2021	O decreto-lei definirá a estrutura do plano e o parque habitacional, nomeadamente no que se refere aos beneficiários elegíveis, às soluções de alojamento e ao modelo de financiamento. Juntamente com o quadro jurídico, o Plano Nacional de Alojamento será apresentado e aprovado pelo Governo, que integrará o planeamento estratégico das soluções de alojamento a promover e o apoio necessário para esse fim, em atenção às necessidades e especificidades locais e à coesão sócio-territorial.
2.30	RE-C02-i07-RAA	Meta	Infraestruturas de parcelas de terreno		Número	0	145	2.º T	2026	Parcelas de terreno atribuídas aos candidatos selecionados na sequência de aquisições ou renovações efetuadas pela Administração da Região Autónoma dos Açores

B.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento RE-C02-i05: Parque habitacional público a custos acessíveis

O objetivo do investimento é disponibilizar habitação a preços acessíveis.

O investimento consiste na construção ou renovação de habitações para disponibilizar alojamentos para arrendamento a preços acessíveis, bem como em intervenções no âmbito do programa de habitação 1.º Direito.

Investimento RE-C02-i06: Alojamento estudantil a custos acessíveis

O objetivo deste investimento é aumentar a oferta nacional de alojamento estudantil a preços acessíveis.

O investimento consiste na construção e na renovação de alojamento estudantil.

B.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.20	RE-C02-i05	Meta	Parque habitacional público a custos acessíveis — habitações com obras iniciadas (construídos de acordo com a norma de eficiência energética ou reabilitados com melhoria do desempenho energético)		Número	0	520	3.º T	2022	Número de habitações cujas obras se iniciam na sequência do procedimento de adjudicação e da assinatura de um contrato. Tratando-se de novas construções, os novos edifícios terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.
2.24	RE-C02-i05	Meta	Parque habitacional público a custos acessíveis		Número	0	10 199	2.º T	2026	Número de habitações construídas, renovadas ou adquiridas para habitação a preços acessíveis ou no âmbito do programa de habitação 1.º Direito.
2.25	RE-C02-i06	Meta	Alojamento estudantil a custos acessíveis — número de lugares de alojamento estudantil com concursos lançados		Número	0	7 000	3.º T	2022	Número de lugares de alojamento, novos e renovados, prioritariamente para alunos do ensino superior para os quais foram lançados concursos públicos. Os novos edifícios ou os edifícios adquiridos que não sejam objeto de reabilitação terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia. As renovações com vista à eficiência energética deverão assegurar, em média, pelo menos uma renovação considerada «média» como definida na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão relativa à renovação de edifícios.
2.28	RE-C02-i06	Meta	Alojamento estudantil a custos acessíveis		Número	0	18 000	1.º T	2026	Número de camas construídas e renovadas em alojamentos para estudantes.

C. COMPONENTE 3: Respostas sociais

Há muitos anos que Portugal enfrenta desafios demográficos e socioeconómicos importantes, que foram amplificados pela pandemia de COVID-19. Esta componente do plano de recuperação e resiliência de Portugal aborda os seguintes desafios: envelhecimento demográfico, direitos das pessoas com deficiência e outras pessoas com dependência e situações de pobreza e de exclusão social entre comunidades e grupos desfavorecidos.

Neste contexto, a componente aborda desafios estruturais relacionados com a política social e lacunas no que se refere à cobertura dos serviços sociais para populações/regiões desfavorecidas, quer em Portugal continental, quer nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Os principais objetivos desta componente são os seguintes: i) melhorar as estruturas de apoio social e assegurar uma melhor cobertura territorial; ii) reforçar e alargar a rede de respostas sociais com soluções e projetos-piloto inovadores e com intervenções; iii) criar respostas de apoio inovadoras assentes na comunidade, contribuindo para a promoção de uma vida com autonomia, a prevenção da dependência e o desenvolvimento de respostas que evitem a institucionalização, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; iv) garantir o acesso a uma forma de vida inclusiva e a participação na sociedade e na economia a pessoas com deficiência; e v) promover a erradicação da pobreza mediante o desenvolvimento de uma estratégia nacional abrangente centrada nas comunidades mais vulneráveis e desfavorecidas.

A componente apoia a resposta à recomendação específica por país sobre reforçar a resiliência do sistema de saúde e assegurar a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde e dos cuidados de longa duração (recomendação específica por país n.º 1 de 2020). Além disso, contribui para dar seguimento à recomendação específica dirigida a Portugal sobre a melhoria da eficácia e adequação da rede de segurança social e sobre a melhoria do nível de competências da população (recomendação específica n.º 2 de 2019), para garantir uma proteção social e apoio ao rendimento suficientes, bem como para assegurar a igualdade de acesso a uma educação e formação de qualidade (recomendação específica n.º 2 de 2020) e para melhorar a eficácia do sistema de proteção social português, em especial graças à simplificação do quadro aplicável (recomendação específica n.º 1 de 2022 e 2023). A componente apoia também indiretamente o seguimento dado à recomendação específica dirigida a Portugal no sentido de focalizar o investimento na transição ecológica e digital (recomendação específica n.º 3 de 2020).

Prevê-se que esta componente contribua para as transições ecológica e digital. Os projetos relacionados com a construção, a expansão e a renovação das instalações de respostas sociais focalizar-se-ão na eficiência energética, na utilização de energias renováveis para autoconsumo e na redução dos custos com energia e combustível. As dimensões ambientais serão incorporadas, através da promoção de elevados padrões de eficiência energética nas novas construções. Além disso, as entidades envolvidas serão dotadas de veículos leves com níveis nulos de emissão. Por fim, esta componente integra medidas que reforçam a utilização de ferramentas digitais, nomeadamente pelos serviços sociais que prestam apoio aos idosos e pelo Governo através da criação de ferramentas informáticas e de serviços em linha destinados a pessoas com deficiência.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

C. 1 Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma RE-r05: Reforma da provisão de equipamentos e respostas sociais

Esta medida tem como objetivo alargar, modernizar e reabilitar a rede e os equipamentos de serviços sociais disponibilizados por instituições sociais públicas e privadas. Visa, em especial, grupos vulneráveis do ponto de vista económico, social e de saúde, tais como pessoas e famílias em situação de pobreza ou com baixos rendimentos, idosos e pessoas em situação de dependência, pessoas com deficiência e crianças e jovens. Além disso, as intervenções integradas de apoio sanitário e social previstas por esta medida promoverão a autonomia de pessoas dependentes, através da sua reabilitação e reintegração social em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência¹, a Estratégia europeia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030² e o Livro Verde sobre o Envelhecimento — Promover a responsabilidade e a solidariedade entre gerações³.

Esta reforma consistirá no lançamento do programa Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, através da entrada em vigor do regime simplificado de instalação de equipamentos sociais. O programa centrar-se-á em medidas como, por exemplo:

- melhoria da assistência social e dos serviços personalizados prestados em estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI), na sequência de uma avaliação das necessidades,
- promoção do licenciamento e/ou regularização das ERPI que estão a funcionar fora do sistema,
- revisão do quadro legislativo em matéria de licenciamento de equipamentos sociais,
- promoção de respostas sociais inovadoras, tais como a habitação colaborativa de pequenas dimensões,
- desenvolvimento de um modelo de apoio domiciliário inovador,
- reforço do apoio social a pessoas em situação de isolamento social, através da constituição de equipas multidisciplinares e de um mecanismo de mapeamento e vigilância das situações vulneráveis do ponto de vista social (projetos Radar Social),
- aumento dos níveis da força de trabalho e da qualidade do serviço prestado pelas respostas sociais, fundamentalmente nos territórios que ainda têm níveis de cobertura mais baixos,
- reforço do apoio e dos serviços sociais destinados a pessoas com deficiência ou dependência e promoção da sua autonomia e vida independente.

O Investimento RE-C03-i01 — Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais contribuirá para implementar a reforma.

O marco relacionado com a implementação da reforma deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2021.

Reforma RE-r06: Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025

Esta medida tem como objetivo facilitar e aprofundar a inclusão das pessoas com deficiência em todas as áreas da vida, promover a sua autonomia, independência e autodeterminação, bem como assegurar a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente das suas capacidades.

¹ <https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities.html>.

² <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=738&langId=pt&pubId=8376&furtherPubs=yes>.

³ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0050&qid=1623427507315&from=PT>.

Esta reforma consiste na adoção da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025. A estratégia reflete os compromissos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência⁴ e permitirá o lançamento de um conjunto de medidas; tais como:

- a reformulação do atual quadro regulamentar, sempre que necessário,
- a reformulação do sistema de avaliação e certificação de deficiências,
- um diagnóstico completo das pessoas com deficiência, através do desenvolvimento de sistemas para a recolha de dados e para o acompanhamento de indicadores, a fim de apoiar o processo decisório,
- intervenções em espaços públicos destinadas a facilitar o acesso das pessoas com deficiência,
- a adaptação dos sistemas de formação, emprego e qualificação para pessoas com deficiência,
- o desenvolvimento de serviços sociais inovadores e de abordagens assentes na comunidade,
- a participação de pessoas com deficiência em atividades desportivas, culturais e recreativas,
- o alargamento do Modelo de Apoio à Vida Independente, que presta apoio pessoal a pessoas com deficiência.

O investimento RE-C03-i02 — Acessibilidades 360°, o investimento RE-C03-i05 — Plataforma +Acesso e o investimento RE-C01-i02 — Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos contribuirão para a implementação da reforma.

O marco relacionado com a implementação da reforma deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2021.

Reforma RE-r07: Contratualização de programas integrados de apoio às comunidades desfavorecidas nas áreas metropolitanas

Esta medida tem como objetivo combater a pobreza e a exclusão social nos concelhos mais desfavorecidos das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto.

A reforma consistirá num conjunto de ações-piloto integradas a desenvolver na sequência de uma avaliação e identificação de necessidades específicas da comunidade. Após a fase de diagnóstico, serão concebidas as intervenções integradas, que incidirão em dois domínios:

- intervenções no espaço público e em infraestruturas sociais, tais como creches e escolas do ensino básico, unidades de saúde e espaços para eventos sociais e culturais, ateliês e/ou cursos de formação, e
- intervenções de natureza imaterial que visam promover a coesão social, tais como o envolvimento ativo das comunidades na sua conceção e execução, a promoção do empreendedorismo de pequenos negócios de base local, a elaboração de projetos de combate ao insucesso e abandono escolares, a oferta de formação profissional e a promoção do desporto.

Esta reforma estará alicerçada e estruturada em consonância com a primeira Estratégia Nacional de Combate à Pobreza (ENCP) de sempre de Portugal e com as intervenções temáticas destinadas a grupos específicos nela identificados.

A reforma será executada através do Investimento RE-C03-i06 — Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto.

O marco relacionado com a implementação da reforma deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2021.

⁴ <https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities.html>.

Reforma RE-r08: Estratégia Nacional de Combate à Pobreza

Esta medida tem como objetivo combater a pobreza através da elaboração de uma abordagem pluridimensional, integrada, a médio e longo prazo.

A reforma consiste na adoção da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza (ENCP), que providenciará o quadro para intervenções temáticas destinadas a grupos específicos, desde crianças a idosos, incluindo os grupos mais vulneráveis. Estabelecerá as condições para a elaboração e execução de políticas integradas focalizadas nas especificidades da exclusão social e da pobreza a nível local. Além disso, permitirá a criação de um quadro de acompanhamento único de indicadores relacionados com a pobreza.

Investimento C03-i06 — Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto contribuirá para implementar a reforma.

O marco relacionado com a implementação da reforma deverá estar concluído até 30 de setembro de 2021.

Investimento RE-C03-i01: Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais

Esta medida tem como objetivo alargar os serviços sociais.

Este investimento consiste na renovação ou construção de equipamentos sociais no âmbito do Programa de Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais, Equipas de Intervenção Social, e na aquisição de veículos elétricos.

Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°

Esta medida tem como objetivo facilitar as acessibilidades para pessoas com deficiência. Este investimento consiste na adaptação de habitações, edifícios públicos e espaços públicos.

Investimento RE-C03-RAM: Respostas sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM)

Esta medida tem como objetivo apoiar os serviços sociais na Região Autónoma da Madeira.

Este investimento consiste na construção e renovação de equipamentos de apoio social para pessoas idosas, com necessidades especiais e sem abrigo.

Investimento RE-C03-i04-RAA: Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social — Redes de Apoio Social (RAA)

Esta medida tem como objetivo apoiar as respostas sociais e educativas na Região Autónoma dos Açores.

Este investimento consiste no apoio ao acesso das crianças, dos jovens e dos idosos a respostas sociais e educativas, bem como na ajuda a famílias carenciadas e pessoas com deficiência.

Investimento RE-C03-i05: Plataforma +Acesso

Esta medida tem como objetivo apoiar a inclusão das pessoas com deficiência.

O investimento consiste num sítio Web público que agrupa e simplifica a informação sobre a legislação e o apoio disponível para as pessoas com deficiência, e num centro de atendimento telefónico que garante serviços de interpretação em Língua Gestual Portuguesa.

Investimento RE-C03-i06: Intervenções sociais em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto

Esta medida tem como objetivo combater a pobreza e a exclusão social nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto e outros territórios do continente.

Este investimento consiste num conjunto de intervenções em espaços públicos, infraestruturas sociais e desportivas, atividades sociais e habitações.

Investimento RE-C03-i07-RAA: Rede de estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI)

Esta medida tem como objetivo apoiar os idosos na Região Autónoma da Madeira.

Este investimento consiste no alargamento e na renovação de instalações de estruturas residenciais.

Reforma RE-C03-r38: Simplificação do sistema de segurança social

O objetivo desta reforma é simplificar o sistema de segurança social português. A reforma consiste na entrada em vigor de um ato jurídico relativo à prestação social única.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.1	RE-C03-i01	Meta	Veículos elétricos		Número	0	2 000	1.º T	2026	Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou entidades similares (por exemplo, centros de dia, casas-abrigo ou casas de apoio) equipadas com veículos elétricos.
3.2	RE-C03-i01	Meta	Constituição das equipas de intervenção social (Radar Social)		Número	0	278	4.º T	2024	Condições de aceitação assinadas pelos municípios para a criação de 278 equipas de intervenção social em Portugal continental.
3.3	RE-C03-i01	Marco	Adjudicação de contratos de apoio aos organismos promotores para a criação e alargamento da rede de equipamentos sociais/respostas sociais	Adjudicação de contratos de apoio aos organismos promotores da rede de equipamentos sociais/respostas sociais				2.º T	2022	Adjudicação de contratos de apoio aos organismos promotores que se apresentaram a concurso para a criação e alargamento da rede de equipamentos sociais/respostas sociais (abrangendo as áreas da infância, idosos, pessoas com deficiência e outras) e que foram considerados como estando em conformidade com o regulamento definido, de acordo com a dotação disponível. No caso da nova construção de edifícios, o procedimento de concurso deve assegurar que os novos edifícios têm uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas.
3.4	RE-C03-i01	Meta	Programa de Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais		Número	0	28 000	1.º T	2026	Pelo menos 28 000 vagas novas ou renovadas no âmbito do Programa de Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais.
3.6	RE-C03-i02	Meta	Habitações com melhoria da acessibilidade para pessoas com deficiência		Número	0	190	2.º T	2024	Número de habitações que beneficiam de intervenções para melhorar as condições de acesso para pessoas com deficiência.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.7	RE-C03-i02	Meta	Habitações e instalações de serviços públicos		Número	190	1 250	4.º T	2025	Número de habitações ou instalações de serviços públicos que beneficiam de intervenções no âmbito do Programa de Intervenção em Habitações e do Programa de Intervenção em Edifícios Públicos.
3.8	RE-C03-i02	Meta	Espaço público		m ²	0	75 000	4.º T	2025	Área de espaço público em metros quadrados que beneficia de intervenções no âmbito do Programa de Intervenção na Via Pública.
3.10	RE-C03-i03-RAM	Meta	Vagas novas e reabilitadas em lares residenciais e não residenciais		Número	0	582	2.º T	2026	Número de vagas novas e reabilitadas disponíveis em lares residenciais e não residenciais (incluindo centros diurnos ou noturnos)
3.11	RE-C03-i03-RAM	Meta	Planos de integração de pessoas em situação de sem-abrigo		Número	0	20	4.º T	2022	Número de planos de integração de pessoas em situação de sem-abrigo.
3.27	RE-C03-i03-RAM	Marco	Expansão das estruturas de apoio social para pessoas em situação de sem-abrigo					4.º T	2025	Pelo menos 90 vagas novas ou renovadas em lares ou estruturas de apoio para pessoas em situação de sem-abrigo.
3.12	RE-C03-i04-RAA	Meta	Formação para membros de famílias que recebem apoio social		Número de certificados	0	2 500	4.º T	2025	2 500 certificados de formação emitidos a membros de famílias que recebem apoio social
3.13	RE-C03-i04-RAA	Meta	Construção ou renovação de edifícios para pessoas com deficiência		Número de edifícios	0	3	2.º T	2026	Construção de dois edifícios e renovação de um edifício para disponibilizar novas vagas para pessoas com deficiência em centros de cuidados.
3.14	RE-C03-i04-RAA	Meta	Veículos elétricos para as Instituições Particulares de Solidariedade Social		Número	0	130	4.º T	2025	Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) equipadas com veículos elétricos.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.15	RE-C03-i04-RAA	Marco	Programa do projeto «ageing in place»	Despacho administrativo emitido pelo Governo Regional dos Açores				2.º T	2025	Despacho administrativo emitido pela Região Autónoma dos Açores que seleciona pelo menos 425 idosos no âmbito do programa «ageing in place».
3.16	RE-C03-i04-RAA	Marco	Medidas de apoio ao acesso de crianças e jovens a respostas sociais e educativas					4.º T	2025	Medidas de apoio à participação nas escolas e no ensino superior através: i) da isenção de propinas de creches para famílias com baixos rendimentos, ii) de centros de apoio ao estudo, iii) de acordos assinados para a atribuição de bolsas a alunos do ensino superior provenientes de famílias com baixos rendimentos.
3.17	RE-C03-i05	Marco	Publicação do concurso para a construção de infraestruturas digitais no âmbito das Acessibilidades 360°	Publicação, em <i>Diário da República</i> , do anúncio de concurso para a aquisição de infraestruturas digitais no âmbito das Acessibilidades 360°				4.º T	2021	Publicação de um concurso para a construção de infraestruturas digitais que abranja i) informação georreferenciada em edifícios públicos e privados, ii) sistemas de informação e posicionamento global (GPS), iii) georreferenciação de lugares de parqueamento.
3.18	RE-C03-i05	Marco	Recursos de informação digital para pessoas com deficiência	Informação acessível num sítio Web e numa aplicação móvel				4.º T	2024	Informação agregada e simplificada sobre a legislação e o apoio disponível para pessoas com deficiência disponibilizada num sítio Web e lançamento de uma aplicação móvel.
3.19	RE-C03-i05	Marco	Centro de atendimento telefónico para Língua Gestual Portuguesa	Protocolo assinado				4.º T	2025	Protocolo assinado para definir as regras aplicáveis ao Centro de Contacto da Língua Gestual Portuguesa.
3.20	RE-C03-r08	Marco	Adoção da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza	Adoção da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza				3.º T	2021	A Estratégia Nacional de Combate à Pobreza (ENCP) fornece o quadro para intervenções temáticas destinadas a grupos específicos, desde a infância à velhice, incluindo os grupos mais vulneráveis. Estabelece as condições para a elaboração e execução de políticas integradas focalizadas nas especificidades da exclusão social e da pobreza a nível local. Além disso, permite a criação de um quadro de acompanhamento único de indicadores relacionados com a pobreza.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.21	RE-C03-r06	Marco	Adoção da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025	Adoção da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025				4.º T	2021	A Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência criará condições para: <ul style="list-style-type: none">• um novo sistema de avaliação e certificação de deficiências,• um novo sistema de recolha e tratamento de dados e de organização da informação relacionada com deficiência a fim a apoiar o processo decisório,• a qualificação de intervenções em espaços públicos,• a integração da inclusão de pessoas com deficiência em decisões, medidas, programas e projetos,• o alargamento do Modelo de Apoio à Vida Independente, que presta apoio pessoal a pessoas com deficiência,• a adaptação do sistema de formação, emprego e qualificação para pessoas com deficiência.
3.22	RE-C03-r05	Marco	Entrada em vigor do regime simplificado de instalação de equipamentos sociais	Entrada em vigor do regime simplificado de instalação de equipamentos sociais				4.º T	2021	Entrada em vigor do regime simplificado de instalação de equipamentos sociais com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• estabelecimento dos requisitos de licenciamento e regularização das estruturas residenciais para pessoas idosas que estão a funcionar de forma ilegal,• introdução de critérios de qualidade nos serviços e nos cuidados prestados pelos equipamentos sociais,• criação do quadro para a introdução de novos tipos de respostas sociais, tais como habitação colaborativa e novos modelos de apoio domiciliário para responder às diferentes necessidades dos idosos.
3.23	RE-C03-r07	Marco	Aprovação de planos de ação para comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto	Aprovação de planos de ação para comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto para os territórios em causa				4.º T	2021	Aprovação de planos de ação para comunidades desfavorecidas pelas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto. Os planos de ação focalizar-se-ão em dois domínios principais: i) intervenções no espaço público e em infraestruturas sociais, tais como creches e escolas do ensino básico, unidades de saúde e espaços para eventos culturais, ateliês e/ou cursos de formação; ii) intervenções de natureza imaterial que visam promover a coesão social, tais como o envolvimento ativo das comunidades na sua conceção e execução, a promoção do empreendedorismo de pequenos negócios de base local, a elaboração de projetos de

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										combate ao insucesso e abandono escolares, a oferta de formação profissional e a promoção do desporto. Será aplicado um modelo de governo, baseado em princípios de governo a vários níveis e com a participação de diferentes intervenientes, desde o governo central a zonas locais/bairros. Simultaneamente, haverá unidades técnicas locais a funcionar como primeira linha operacional deste modelo, para promover a apropriação e a proximidade na gestão e na execução dos contratos.
3.24	RE-C03-i06	Marco	Assinatura de acordos entre os municípios de Lisboa/Porto e as unidades técnicas locais, que definirão o âmbito das medidas a serem apoiadas	Assinatura de acordos sobre os planos relativos aos 12 domínios de intervenção				1.º T	2022	Assinatura de acordos entre as Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa e as unidades técnicas locais responsáveis por cada um dos 12 domínios de intervenção (ou seja, bairros), que definirão o âmbito das medidas a serem apoiadas, o calendário de execução, o apoio orçamental de 225 000 000 EUR atribuído e os indicadores de desempenho escolhidos. As medidas a serem apoiadas pertencerão às seguintes categorias: <ul style="list-style-type: none">• promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades,• requalificação física do espaço público ou reforço de infraestruturas sociais, de saúde, de habitação ou desportivas,• regeneração económica das áreas socialmente desfavorecidas,• empreendedorismo de pequenos negócios locais,• acesso à saúde, desenvolvendo a saúde comunitária e o combate às dependências,• programas de envelhecimento ativo e saudável,• projetos de combate ao insucesso e abandono escolares,• qualificação de adultos e certificação de competências,• diagnóstico das necessidades das populações e desenvolvimento de programas de literacia de adultos, de aprendizagem da língua portuguesa e de inclusão digital,• formação profissional e políticas,

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> • acesso à cultura e a criatividade, • participação das comunidades na gestão do próprio programa, • capacitação dos atores locais em redes de parceria, • soluções de combate à pobreza e exclusão social, • promoção do desporto, • cidadania e acesso aos direitos e à participação cívica. <p>O caderno de encargos dos futuros convites à apresentação de projetos deverá incluir critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p>
3.25	RE-C03-i06	Marco	Publicação de um relatório de acompanhamento pelas Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa relativo às medidas tomadas em cada um dos 12 domínios de intervenção	Publicação de um relatório de acompanhamento pelas Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa				2.º T	2024	Publicação de um relatório de acompanhamento pelas Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa descrevendo a evolução realizada na aplicação das medidas financiadas pelo programa em cada domínio de intervenção, incluindo a execução orçamental e o desempenho em relação aos indicadores escolhidos para cada medida.
3.26	RE-C03-i06	Meta	Desembolso para medidas sociais		EUR	0	225 000 000	4.º T	2025	Desembolso de, pelo menos, 225 000 000 EUR no âmbito das categorias enumeradas no marco 3.24, bem como outros municípios ao abrigo do Programa Bairros Saudáveis.
3.28	RE-C03-i07-RAA	Meta	Vagas novas ou reabilitadas em estruturas residenciais para pessoas idosas		Número	0	113	1.º T	2026	Número de vagas novas ou reabilitadas em estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI) na Região Autónoma dos Açores.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.30	RE-C03-r38	Marco	Prestação social única	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo				2.º T	2026	Entrada em vigor de um ato jurídico relativo à prestação social única que consolide, no mínimo, oito prestações sociais de caráter não contributivo, incluindo o Rendimento Social de Inserção, na sequência da publicação do relatório do grupo de trabalho sobre a prestação social única no sítio Web da OCDE e das consultas com as partes interessadas pertinentes.

D. COMPONENTE 4: Cultura

Esta componente aborda os desafios relacionados quer com os efeitos da pandemia de COVID-19, quer com problemas herdados do passado, resultantes de uma situação de escassez crónica de recursos para a manutenção, a renovação e a modernização das instalações e dos equipamentos culturais.

Os principais objetivos da componente da Cultura são a renovação de edifícios e monumentos nacionais; a proteção de profissões e técnicas artesanais; a modernização da infraestrutura tecnológica e dos equipamentos culturais; a digitalização de obras de arte e de património cultural; e a internacionalização, modernização e transição digital de livrarias e editoras de livros.

Esta componente contribui para dar resposta às recomendações específicas dirigidas a Portugal no sentido de adotar todas as medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a recuperação (recomendação específica n.º 1 de 2020); e apoiar a utilização das tecnologias digitais para reforçar a competitividade das empresas (recomendação específica por país n.º 2 de 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento RE-C04-i01: Redes culturais e transição digital

Esta medida tem como objetivo modernizar a infraestrutura tecnológica dos equipamentos culturais públicos e promover a respetiva transição digital.

Este investimento consiste na aquisição de equipamento tecnológico para equipamentos culturais e na digitalização de coleções públicas.

Investimento RE-C04-i02: Património cultural

Esta medida tem como objetivo requalificar equipamentos culturais classificados como património cultural.

Este investimento consiste na iniciativa «Saber Fazer» e na construção ou renovação de infraestruturas culturais.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.1	RE-C04-i01	Marco	Especificações tecnológicas para a rede de equipamentos culturais	Relatório sobre as especificações tecnológicas para a rede de equipamentos culturais				2.º T	2022	Definição pormenorizada das especificações tecnológicas para a rede de equipamentos culturais.
4.3	RE-C04-i01	Marco	Digitalização de coleções públicas	Digitalização de coleções públicas				4.º T	2025	Digitalização de documentos: da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, da Biblioteca Nacional de Portugal, da Biblioteca Pública de Évora, de alguns museus, palácios ou monumentos públicos, da Cinemateca.
4.4	RE-C04-i01	Meta	Equipamento tecnológico para infraestruturas culturais			0	449	1.º T	2026	Aquisição de equipamento tecnológico para 444 infraestruturas culturais, quatro laboratórios e o Arquivo Nacional do Som.
4.9	RE-C04-i01	Marco	Modernização tecnológica do ANIM — Arquivo Nacional da Imagem em Movimento	Entrega de equipamento				3.º T	2023	Fornecimento de equipamento para a modernização tecnológica do Arquivo Nacional da Imagem em Movimento.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.6	RE-C04-i02	Marco	Instituição da rede «Saber Fazer»	Criação de um repositório de informação e documentação sobre produção artesanal nacional, identificação e levantamento de matérias-primas				4.º T	2022	Instituição da rede «Saber Fazer»: criação de um repositório de informação e documentação sobre produção artesanal nacional; e identificação e levantamento de matérias-primas utilizadas na produção artesanal.
4.7	RE-C04-i02	Meta	Assinatura de contratos para a requalificação e conservação de edifícios que são património cultural e de teatros nacionais		Número	0	49	3.º T	2023	Número de espaços culturais para os quais foram assinados contratos para requalificação e conservação de museus, monumentos e palácios e teatros nacionais.
4.8	RE-C04-i02	Meta	Restauro de sítios de interesse cultural e construção do Arquivo Nacional do Som		Número	0	85	1.º T	2026	84 sítios de interesse cultural restaurados e construção do edifício do Arquivo Nacional do Som. O novo edifício terá uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.

E. COMPONENTE 5: Investimento e inovação

Esta componente do plano de recuperação e resiliência português aborda desafios relacionados com o nível relativamente modesto de investigação e inovação, nomeadamente através da promoção das ligações entre empresas e ciência, e com particular ênfase na inovação relacionada com a transição ecológica, bem como desafios relacionados com a subcapitalização crónica do setor empresarial português, que se agravou em consequência da pandemia de COVID-19.

A componente tem por objetivo aumentar a competitividade e a resiliência da economia portuguesa através de medidas destinadas a reforçar a investigação, fomentando a transferência dos seus resultados para o setor empresarial, promovendo assim a inovação e o investimento. A vertente de investigação e inovação da componente visa melhorar a cooperação entre os meios académico e empresarial, reforçar o potencial científico e tecnológico de Portugal e apoiar a implementação de agendas de investigação e inovação ambiciosas e abrangentes que abordem os principais desafios socioeconómicos e ambientais. Prevê-se que tal seja alcançado através de investimentos acrescidos e mais eficazes em I&D e em inovação, de um apoio focado numa melhor aplicação dos resultados da investigação em investimento e na diversificação e especialização da estrutura produtiva, explorando o potencial efetivo de afirmação competitiva dos setores industriais estabelecidos e dos domínios emergentes e contribuindo para a dupla transição. Nomeadamente, esta componente visa aumentar as exportações de bens e serviços de elevado valor acrescentado, aumentar o investimento em I&D (quer através de novos empregos altamente qualificados, quer do aumento das despesas em I&D pelas empresas) e contribuir para a redução das emissões de CO₂.

Em conformidade com a necessidade de apoiar a solvência do sistema produtivo e de corrigir falhas do mercado no acesso a financiamento, esta componente inclui uma reforma e investimentos que contribuem para a melhoria do mercado português de financiamento empresarial, através da criação e do reforço de capital do banco de fomento nacional, o Banco Português de Fomento, e do desenvolvimento de novos instrumentos financeiros. A componente introduz ainda reformas no mercado de capitais que visam reforçar este mercado em Portugal a longo prazo, através da revisão do quadro jurídico existente e da adoção de novas leis, com especial ênfase para as sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE), os organismos de investimento coletivo e a revisão do Código dos Valores Mobiliários.

A componente apoia a resposta à Recomendação Específica por País sobre o investimento na transição climática (recomendação específica por país n.º 3 de 2020), à Recomendação Específica por País sobre a focalização da política económica relacionada com o investimento em inovação (recomendação específica por país n.º 3 de 2019) e à recomendação específica por país n.º 3 de 2020 (Centrar o investimento nas transições ecológica e digital). A componente contribui ainda para dar resposta à Recomendação Específica por País relativa à implementação de medidas temporárias destinadas a proporcionar o acesso à liquidez por parte das empresas, em especial pequenas e médias empresas, e à promoção do investimento privado para estimular a recuperação económica (recomendação específica por país n.º 3 de 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das

medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma RE-r09: Promoção da Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) e do investimento inovador nas empresas

O objetivo da reforma é promover o investimento em I&D, nomeadamente assegurando condições propícias para que o investimento público e privado em I&D seja mais eficiente e mais eficaz. A reforma integra a atualização da Estratégia de Inovação Tecnológica e Empresarial 2018-2030. Esta atualização visa facilitar o financiamento e a operacionalização de parcerias público-privadas para apoiar agendas ambiciosas de investigação e inovação. A reforma visa simplificar o acesso a instrumentos de financiamento para atividades de I&D e contribuir para aumentar a previsibilidade e a estabilidade do financiamento através do estabelecimento de um quadro de programação plurianual para o investimento público em I&D, com o apoio de um sistema independente de acompanhamento do investimento em I&D. Os investimentos a realizar relativamente a esta reforma são o RE-C05-i01.01 e o RE-C05-i01.02.

A execução da reforma estará concluída até 31 de dezembro de 2021.

Reforma RE-r11: Alargamento e consolidação da Rede de Instituições de Interface.

O objetivo da reforma consiste em melhorar as ligações entre os meios académico e empresarial, a fim de reforçar os fluxos de conhecimentos e a transferência de tecnologia.

A reforma consiste numa revisão e normalização do quadro legislativo e regulamentar do Sistema de Interface Tecnológico, em especial dos Centros Tecnológicos e dos Centros de Interface criados no âmbito do Programa Interface. Os Centros Tecnológicos e os Centros de Interface ligam organizações de investigação (incluindo instituições de ensino superior) e empresas, a fim de apoiar a transferência de conhecimentos e de tecnologia. A reforma define o processo para o estabelecimento destas entidades e o respetivo modelo de governação e de financiamento.

O Grupo de Trabalho para a Capacitação das Infraestruturas Tecnológicas criado pelo Governo é responsável pela preparação da proposta legislativa.

Os investimentos a realizar relativamente a esta reforma são o RE-C05-i01.01 e o RE-C05-i01.02.

A execução da reforma estará concluída até 31 de dezembro de 2021.

Reforma RE-r12: Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria.

Esta reforma tem como objetivo reforçar o setor agrícola em Portugal e garantir a segurança alimentar e nutricional, contribuir para a saúde e o bem-estar, melhorar a gestão das zonas rurais, reforçar a conservação da biodiversidade, combater os efeitos das alterações climáticas, com as adaptações e contribuições necessárias para atenuar os seus efeitos e impulsionar outras atividades económicas, tais como, nomeadamente, os serviços agrícolas e até a restauração e o turismo.

A reforma apoia a execução da Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30. Consistirá na disponibilização dos meios necessários para atualizar e preparar infraestruturas existentes, bem como para promover alianças funcionais ao longo da cadeia agroalimentar, empresas e investigação, a fim de promover o desenvolvimento e a integração de I&I orientada para as necessidades do setor agrícola, tendo em vista a transição ecológica e digital.

A execução da reforma deveria estar concluída até 31 de dezembro de 2020.

Investimento RE-C05-i01.01: Agendas/Alianças Verdes mobilizadoras para a Inovação Empresarial.

Este investimento tem por objetivo apoiar as capacidades científicas e tecnológicas de Portugal através de agendas ambiciosas de investigação e inovação baseadas em consórcios entre empresas e instituições académicas.

O investimento consiste em projetos no âmbito das Agendas/Alianças mobilizadoras para a Inovação Empresarial.

Investimento RE-C05-i01.02: Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial — Celebração de contratos

Este investimento tem por objetivo aplicar os mesmos instrumentos utilizados no RE-C05-i01.01, embora especializados num conjunto limitado de agendas verdes através de consórcios entre empresas e instituições académicas, científicas e/ou tecnológicas para apoiar a inovação (centrando-se na transição ecológica, domínio 022 do anexo do regulamento que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência).

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante⁵, ii) atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁶, iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores⁷ e estações de tratamento mecânico e biológico⁸, iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

A execução do investimento estará concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento RE-C05-i02: Missão Interface — renovação da rede de suporte científico e tecnológico e orientação para tecido produtivo

Este investimento tem como objetivo apoiar e capacitar o sistema científico e tecnológico nacional e aumentar as ligações entre as empresas e as instituições académicas, para assegurar uma transferência eficiente de tecnologia e a tradução dos resultados da investigação em inovação.

⁵ Exceto projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural e cumpram as condições estabelecidas no anexo III das Orientações Técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

⁶ Nos casos em que a atividade apoiada atinja emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível atingir valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁷ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

⁸ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbica de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

O investimento consiste no financiamento de serviços técnicos ou de transferência de tecnologia prestados pelas entidades de interface, incluindo laboratórios colaborativos (CoLAB).

Investimento RE-C05-i03: Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria [Agenda de Inovação para a Agricultura 2030].

Este investimento tem como objetivo impulsionar a investigação e a inovação com vista a uma agricultura sustentável.

O investimento consiste em apoiar a Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30.

Investimento RE-C05-i04-RAA: Recapitalizar o Sistema Empresarial dos Açores

Esta medida tem como objetivo corrigir o problema estrutural de subcapitalização das empresas da Região Autónoma dos Açores.

O investimento consiste num instrumento para investir 45 000 000 EUR em empresas açorianas, sobretudo sob a forma de capital próprio ou quase-capital.

Investimento RE-C05-i15-RAA: Fundo de capitais para recapitalizar o Sistema Empresarial dos Açores

Esta medida tem como objetivo corrigir o problema estrutural de subcapitalização das empresas da Região Autónoma dos Açores.

Esta medida consiste num investimento público num mecanismo destinado a incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento na Região Autónoma dos Açores, para desenvolver mercados de capitais nesta região. O Mecanismo funciona concedendo capital diretamente ou através de intermediários financeiros ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes.

O Mecanismo é gerido pelo Banco Português de Fomento, na qualidade de parceiro de execução. O Mecanismo inclui a seguinte linha de produtos:

- Investimentos em capitais próprios de empresas açorianas viáveis. O investimento complementa os investimentos nacionais destinados a capitalizar empresas com uma verba regional e com instrumentos específicos que respondem às especificidades da estrutura empresarial da Região Autónoma.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, Portugal e o Banco Português de Fomento assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisões do Mecanismo: A decisão final de investimento do Mecanismo é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por uma maioria de votos de membros independentes do governo.
2. Os requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição do produto financeiro e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre a respetiva aplicação (2021/C 58/01). Em especial, no caso de apoio geral a empresas, a política de investimento deve excluir

as empresas com uma incidência substancial⁹ nos seguintes setores: i) produção de energia a partir de combustíveis fósseis e atividades conexas¹⁰, ii) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou com elevado nível de emissão de CO₂¹¹, iii) produção, aluguer ou venda de veículos poluentes¹², iv) recolha, tratamento e eliminação de resíduos¹³, v) processamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear. Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável aos beneficiários finais do Mecanismo.

- d. O requisito de que os beneficiários finais do Mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do Mecanismo.

Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:

1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar informações sobre o investimento mobilizado.
2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, antes de se comprometer a financiar uma operação.
4. A obrigação de realizar auditorias *ex post* baseadas nos riscos, de acordo com um plano de auditoria do Banco Português de Fomento. Essas auditorias devem verificar: i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; ii) cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» e das regras em matéria de auxílios estatais; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do Mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As

⁹ Considera-se que um beneficiário final tem uma «incidência substancial» num setor ou atividade empresarial se esse setor ou atividade for identificado como uma parte essencial da atividade empresarial do beneficiário final, respetivamente, em relação às receitas brutas, aos lucros ou à base de clientes do beneficiário final. As receitas brutas geradas pelo setor ou atividade objeto de restrições não podem, em caso algum, exceder 50 % das receitas brutas.

¹⁰ Exceto: a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01); e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹¹ Incluindo atividades e ativos abrangidos pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcançam emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar esses valores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹² Os veículos poluentes são definidos como veículos cujo nível de emissões não é nulo.

¹³ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução e dos acordos de financiamento aplicáveis.

Investimento RE-C05-i05-RAA: Recuperação económica da agricultura dos Açores

O investimento tem por objetivo impulsionar a agricultura dos Açores, com ênfase na sustentabilidade e na produção local. O investimento consiste em i) projetos de investimento em produtos e processos de produção, ii) investimento na dupla transição e iii) investimento na reestruturação da rede regional de abate e na certificação da qualidade do leite.

Investimento RE-C05-i07-RAM: Instrumentos de capitalização para empresas da Madeira

O objetivo desta medida é apoiar o investimento na Região Autónoma da Madeira para resolver os problemas estruturais de liquidez das empresas locais e reforçar a competitividade da economia regional.

Este investimento consiste na concessão de garantias de crédito às empresas, sobre empréstimos no valor de 15 900 000 EUR, bem como na subvenção das despesas com juros dos empréstimos [para 100 % da taxa sem risco (Euribor), acrescida de, pelo menos, 60 % de um *spread* de risco até 3,4 %].

Investimento RE-C05-i08: Ciência Mais Digital

O objetivo desta medida é acelerar o processo de transformação digital e digitalização da ciência e dos serviços de apoio ao sistema nacional de ciência e tecnologia.

O investimento consiste i) na construção do «Campus Ciência XXI» e na disponibilização em linha do «Balcão da Ciência», ii) no centro de dados e infraestrutura de apoio a dois supercomputadores «Deucalion» e «Mare Nostrum 5» e num modelo linguístico de grande dimensão (LLM) para o português de Portugal, iii) em projetos digitais de I&D na administração pública e em seis funcionalidades de IA para os processos da administração pública e iv) em sete serviços eletrónicos no âmbito do Programa Nacional de Ciência Aberta e Dados Abertos de Investigação (PNCADAI).

Investimento RE-C05-i09 — Reforço: Agendas/Alianças mobilizadoras para a Inovação Empresarial — Celebração de contratos

O objetivo do investimento é reforçar o investimento RE-C05-i01.01 no âmbito da componente 5. A parte reforçada da medida deve aumentar o número de produtos, processos ou serviços concluídos das Agendas de Mobilização/Alianças para a Inovação Empresarial.

A execução do investimento estará concluída até 30 de junho de 2023.

Investimento RE-C05-i10 — Reforço: Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial — Celebração de contratos

O objetivo do investimento é reforçar o investimento RE-C05-i01.02 no âmbito da componente 5. A parte reforçada da medida deve aumentar o número de produtos, processos ou serviços de outras Agendas Verdes.

A execução do investimento estará concluída até 30 de junho de 2023.

Investimento RE-C05-i13 — Unidades de investigação científica

Este investimento tem como objetivo modernizar e reestruturar unidades de investigação científica, incluindo a respetiva transformação digital.

O investimento consiste na aquisição de equipamento, ferramentas ou outros elementos, que poderão incluir, entre outros, sistemas informáticos, para unidades de investigação.

Investimento RE-C05-i14 — Inovação empresarial

Esta medida consiste num investimento público num regime de subsídios a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento para que as empresas possam desenvolver projetos inovadores. O regime funcionará através da concessão de subvenções diretamente ao setor privado.

O regime será gerido pelo Banco Português de Fomento, na qualidade de parceiro de execução. O regime deve incluir a seguinte linha de produtos:

- subvenções de apoio a projetos de investimento empresarial em atividades qualificadas ou em processos de investigação e desenvolvimento, promovendo a ligação entre as empresas e a ciência, com especial destaque para a inovação relacionada com a transição ecológica e digital.

A fim de executar o investimento no regime, Portugal e o Banco Português de Fomento assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

- 1) Descrição do processo de tomada de decisões do regime: A decisão final de concessão do regime é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos de membros independentes do governo.
- 2) Os requisitos essenciais da política de subsídios associada, que devem incluir:
 - a) A descrição dos subsídios concedidos e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b) O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c) O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre a respetiva aplicação (2021/C 58/01). Em especial, a política de subsídios deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante¹⁴, ii) atividades e ativos abrangidos pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcançam emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis¹⁵,

¹⁴ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizam gás natural e cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁵ Nos casos em que a atividade apoiada ainja emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível atingir valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

- iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores¹⁶ e estações de tratamento mecânico e biológico¹⁷.
- d) O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
- 3) O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de afetar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins.
- 4) Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
- A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar informações sobre os subsídios mobilizados.
 - A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, antes de conceder um subsídio a uma operação.
 - A obrigação de realizar auditorias *ex post* baseadas nos riscos, de acordo com um plano de auditoria do Banco Português de Fomento. Essas auditorias devem verificar: i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; ii) cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas e digitais; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução e dos acordos de subvenção aplicáveis.
- 5) Requisitos aplicáveis aos investimentos climáticos e digitais realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 37 886 878 EUR do investimento do MRR no regime devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR, e pelo menos 568 303 175 EUR devem contribuir para a transição digital, em conformidade com o anexo VII do Regulamento MRR¹⁸.

¹⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

¹⁷ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

¹⁸ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática. Para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática, os beneficiários finais de instrumentos de capital próprio, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não direcionados para projetos específicos devem apresentar uma justificação para o(s) domínio(s) de intervenção selecionado(s). O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.1	RE-C05-r09	Marco	Atualização das linhas orientadoras da estratégia para a inovação tecnológica e empresarial para Portugal 2030	Publicação de linhas orientadoras atualizadas para a estratégia de inovação tecnológica e empresarial para Portugal 2030				4.º T	2021	Atualização da Resolução de Conselho de Ministros que aprova as linhas orientadoras da estratégia para a inovação tecnológica e empresarial para Portugal, 2018-2030, tendo em conta a Estratégia Portugal 2030 recentemente adotada e os novos desafios da recuperação económica.
5.2	RE-C05-r11	Meta	Alargamento da Rede de Laboratórios Colaborativos Reconhecidos		Número	26	35	1.º T	2021	Reconhecimento e atribuição do título de Laboratório Colaborativo a novos laboratórios — alargamento da rede de Laboratórios Colaborativos através do reconhecimento e da atribuição do título a novas entidades, na sequência do processo de candidatura e avaliação por um painel de peritos independentes de reconhecido mérito internacional nomeado pelo Conselho de Administração da FCT, I.P (Fundação para a Ciência e Tecnologia).
5.3	RE-C05-r11	Marco	Entrada em vigor do novo regime jurídico aplicável aos centros de tecnologia e inovação	Entrada em vigor do novo regime jurídico aplicável aos centros de tecnologia e inovação				4.º T	2021	A legislação deve rever e normalizar o quadro legislativo e regulamentar das entidades que integram o Sistema Científico e Tecnológico, definindo o seu modelo de financiamento e de avaliação.
5.4	RE-C05-r12	Marco	Aprovação da Agenda de Inovação para a Agricultura	Aprovação da Agenda de Inovação para a Agricultura				4.º T	2020	Publicação da Resolução do Conselho de Ministros que aprova a Agenda de Inovação para a Agricultura. Resolução do Conselho de Ministros publicada em 15 de outubro de 2020.
5.5	RE-C05-i01.01	Meta	Celebração de contratos para desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços em áreas estratégicas relevantes (Agendas de Inovação)		Número	0	6	4.º T	2022	<p>Celebração de seis contratos (pactos de inovação ou projetos mobilizadores) com consórcios, que incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a identificação das entidades constituintes do consórcio, • o plano de negócios/investimento, • o montante do financiamento, • os objetivos a que o beneficiário está vinculado, • a forma de acompanhamento. <p>Os contratos apoiarão um mínimo de 60 produtos, processos ou serviços. O caderno de encargos deverá incluir critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as</p>

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
5.6	RE-C05-i01.01	Meta	Produtos, processos ou serviços		Número	0	366	2.º T	2026	Avaliação positiva pelas autoridades dos relatórios de execução finais relativos a 366 produtos, processos ou serviços resultantes dos contratos.
5.7	RE-C05-i01.02	Meta	Celebração de contratos para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços em áreas estratégicas relevantes para a economia hipocarbónica, a resiliência e a adaptação às alterações climáticas.		Número	0	4	4.º T	2022	<p>Celebração de quatro contratos (pactos de inovação ou projetos mobilizadores) com consórcios, que incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a identificação das entidades constituintes do consórcio, • o plano de negócios/investimento, • o montante do financiamento, • os objetivos a que o beneficiário está vinculado, • a forma de acompanhamento. <p>Os contratos apoiarão um mínimo de 40 produtos, processos ou serviços e devem refletir o alinhamento com o domínio de intervenção 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, com ênfase na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas). O caderno de encargos deverá incluir critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p>
5.9	RE-C05-i02	Meta	Celebração de contratos com entidades de interface, incluindo Laboratórios Colaborativos — CoLAB		Número	0	20	4.º T	2022	<p>Na sequência de um concurso, seleção das entidades a apoiar. Este concurso é limitado a candidatos reconhecidos como entidades de «Interface» ou como Laboratórios Colaborativos.</p> <p>Os contratos devem refletir o alinhamento com o domínio de intervenção 021 (Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros</p>

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de investigação e o setor do ensino superior) e/ou 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, com ênfase na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas). O caderno de encargos deverá incluir critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
5.10	RE-C05-i02	Meta	Empresas com contratos ou faturas de serviços prestados pelas entidades de interface		Número	0	560	4.º T	2025	Empresas com contratos ou faturas de serviços técnicos ou de transferência de tecnologia prestados pelas entidades de interface, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLAB).
5.11	RE-C05-i03	Marco	Processo de concurso para projetos de investigação e inovação	Publicação de anúncio de concurso para projetos de investigação e inovação				3.º T	2021	Lançamento de concurso para programas/projetos de investigação e inovação a financiar no âmbito de iniciativas da Agenda de Inovação para a Agricultura 2030. O caderno de encargos deverá incluir critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Os critérios de seleção devem assegurar que os projetos incidam: — na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, através da redução das emissões, do aumento do sequestro de carbono ou do reforço da resiliência e da adaptação às alterações climáticas que refletam os requisitos do domínio de intervenção 022 indicados no anexo VI do Regulamento MRR. — ou em projetos de I&D no domínio da digitalização, como o Portal Único da Agricultura, da

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta	
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano		
										transição digital e projetos de I&I relacionados com cadeias de valor que reflitam os requisitos do domínio de intervenção 009.	
5.12	RE-C05-i03	Meta	Projetos de inovação e investigação focalizados nos aspectos ecológicos ou digitais da Agenda de Inovação para a Agricultura 2030		Número	0	105	3.º T	2025	Avaliação positiva, pelas autoridades, dos relatórios de execução finais de, pelo menos, 100 projetos de investigação e inovação que contribuam para, pelo menos, uma das 15 iniciativas da Agenda de Inovação e se concentrem na economia hipocarbónica ou na adaptação às alterações climáticas. Cinco projetos ou serviços digitais disponibilizados ou prestados.	
5.14	RE-C05-i03	Meta	24 polos de inovação agrícola		Número	0	24	4.º T	2025	Relatório final dos beneficiários validado pelas autoridades para a requalificação de 24 polos de inovação agrícola.	
5.15	RE-C05-i04-RAA	Marco	Adoção de um ato legislativo relativo ao Instrumento de Recapitalização das Empresas dos Açores	Adoção pelo Governo Regional dos Açores de um ato legislativo que estabeleça a medida de capitalização e mandate o Banco Português de Fomento para adotar uma política de investimento que defina, nomeadamente, os critérios de elegibilidade e de seleção das empresas beneficiárias para cada tipo de instrumentos financeiros. O ato legislativo disporá que a política de investimento deve estabelecer critérios de seleção/elegibilidade com vista ao cumprimento das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01) pelas empresas apoiadas, exigindo: — a utilização da prova de sustentabilidade, — uma lista de exclusão que inclua os seguintes elementos: — investimentos relacionados com combustíveis fósseis (incluindo utilizações a jusante), exceto para calor/electricidade à base de gás natural que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações sobre o princípio de «não prejudicar significativamente», — atividades abrangidas pelo CELE com emissões projetadas equivalentes de CO ₂ não inferiores aos parâmetros de referência pertinentes estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito,					3.º T	2021	

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> — investimentos em instalações para a eliminação de resíduos em aterros, estações de tratamento mecânico e biológico e incineradores para o tratamento de resíduos. A lista de exclusão não é aplicável a instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, a instalações existentes, sempre que o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, a capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou a valorizar materiais a partir de cinzas de incineração, desde que esses investimentos não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou no prolongamento do seu período de vida útil, — atividades em que a eliminação prolongada de resíduos possa causar danos duradouros ao ambiente (tais como resíduos nucleares), — I&D&I consagrados aos ativos e atividades supramencionados, — verificações obrigatórias da conformidade legal através do BPF e/ou dos seus intermediários financeiros selecionados para operações isentas de prova de sustentabilidade, — a adoção e a publicação de planos de transição ecológica pelos beneficiários de apoio ao capital próprio que obtenham, pelo menos, 50 % das suas receitas a partir de atividades enumeradas na lista de exclusão.
5.16	RE-C05-i04-RAA	Marco	Adoção da política de investimento do Instrumento de Recapitalização das Empresas dos Açores	Adoção pelo BPF da política de investimento que abranja todos os instrumentos financeiros previstos na medida				3.º T	2021	Adoção pelo BPF da política de investimento que abranja todos os instrumentos financeiros previstos na medida. A política de investimento será definida e adotada pelo BPF, enquanto entidade gestora do instrumento detentor das participações resultantes dos instrumentos financeiros implementados para apoiar as empresas selecionadas como beneficiárias. A política de investimento deve refletir os critérios de seleção/elegibilidade e os compromissos/metas aplicáveis estabelecidos no ato legislativo relativo ao Instrumento de Recapitalização das Empresas dos Açores.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.17	RE-C05-i04-RAA	Meta	Certificados de transferência de um montante total de 45 000 000 EUR para empresas não financeiras, sob a forma de apoio de capital e quase-capital		EUR	0	45 000 000	2.º T	2026	Certificados de transferência de 45 000 000 EUR para empresas não financeiras, sob a forma de apoio de capital e quase-capital, de acordo com a política de investimento adotada para o Instrumento de Recapitalização das Empresas dos Açores.
5.53	RE-C05-i15-RAA	Marco	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de execução				2.º T	2025	Entrada em vigor do acordo de execução em conformidade com os requisitos especificados na descrição da medida.
5.54	RE-C05-i15-RAA	Meta	Acordos jurídicos assinados com o fundo de capitais próprios e o ministério para conclusão do investimento	Acordos jurídicos assinados com o fundo de capitais próprios e certificado de transferência	Percentagem (%)	0 %	100 %	2.º T	2026	O Banco Português de Fomento deve ter celebrado acordos jurídicos de financiamento num montante necessário para utilizar pelo menos 100 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). Portugal deve transferir 40 000 000 EUR para o Banco Português de Fomento, destinados ao mecanismo.
5.18	RE-C05-i05-RAA	Marco	Publicação do Programa de Inovação e Digitalização da Agricultura dos Açores	Publicação do Programa de Inovação e Digitalização da Agricultura dos Açores				2.º T	2022	Publicação de um Programa de Inovação e Digitalização da Agricultura nos Açores, incluindo um plano de desenvolvimento de uma rede de monitorização e avisos agrícolas ao nível de ilha, bem como um plano de transição para a realidade digital e agricultura de precisão.
5.19	RE-C05-i05-RAA	Meta	Edifícios para o abate de animais ou a certificação da qualidade do leite ou da segurança dos alimentos		Número	0	2	4.º T	2025	Edifícios para o abate de animais ou a certificação da qualidade do leite ou da segurança dos alimentos, construídos ou renovados.
5.20	RE-C05-i05-RAA	Meta	Projetos de reestruturação de empresas do setor da transformação ou comercialização e de reestruturação de explorações		Número	0	224	2.º T	2025	Projetos contratados no âmbito de regimes de apoio a produtos e processos: - 11 projetos de reestruturação de empresas regionais do setor da transformação ou comercialização de produtos agrícolas, - 213 projetos de reestruturação de explorações.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.33	RE-C05-i07-RAM	Marco	Assinatura do acordo de execução (protocolo) entre o Banco Português de Fomento, o Instituto de Desenvolvimento Empresarial e os intermediários financeiros por eles selecionados	Assinatura do acordo de execução (protocolo) entre o Banco Português de Fomento, o Instituto de Desenvolvimento Empresarial e os intermediários financeiros por eles selecionados, abrangendo todos os instrumentos financeiros previstos na medida				2.º T	2024	Assinatura do acordo de execução (protocolo) entre o Banco Português de Fomento, o Instituto de Desenvolvimento Empresarial e os intermediários financeiros por eles selecionados, abrangendo todos os instrumentos financeiros previstos na medida. O acordo de execução e os documentos jurídicos subsequentes do instrumento financeiro exigem a aplicação da lista de exclusão (tal como consta da descrição da medida) e a verificação da conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE.
5.34	RE-C05-i07-RAM	Meta	Garantias de empréstimo para apoio a projetos de empresas regionais	-	EUR	0	15 900 000	4.º T	2025	Montantes de empréstimos para os quais foram assinados acordos de garantia, incluindo apoio para despesas com juros ou prémios de garantias.
5.35	RE-C05-i08	Marco	«Campus Ciência XXI» e «Balcão de Ciência», prestação de serviços através do Programa Nacional para a Ciência Aberta e Dados Abertos de Investigação (PNCADAI)	Construção do «Campus Ciência XXI» e disponibilização do «Balcão de Ciência» e de serviços através do Programa Nacional para a Ciência Aberta e Dados Abertos de Investigação (PNCADAI)				4.º T	2025	Construção do «Campus Ciência XXI» com base em obras em infraestruturas antigas. Disponibilização do serviço de ciência e tecnologia «Balcão de Ciência», incluindo serviços e mecanismos de financiamento para investigadores, entidades de I&D ou instituições do ensino superior. Disponibilização de sete serviços eletrónicos em linha no quadro do Programa Nacional para a Ciência Aberta e Dados Abertos de Investigação (PNCADAI).
5.36	RE-C05-i08	Marco	Projetos ao abrigo do programa de I&D na administração pública, funcionalidades de inteligência artificial para processos da administração pública	Validação dos relatórios finais e disponibilidade de funcionalidades de IA				2.º T	2026	Avaliação positiva pelas autoridades ou por peritos independentes dos relatórios de execução finais de 94 projetos financiados ao abrigo do programa de I&D na administração pública [incluindo, entre outros, em domínios como a inteligência artificial (IA), a cibersegurança e a ciência dos dados]. Seis funcionalidades de IA disponibilizadas para processos da administração pública.
5.37	RE-C05-i08	Marco	Escritura notarial relativa à constituição do Centro	Escritura notarial relativa à constituição do Centro				4.º T	2024	Execução de uma escritura notarial relativa à constituição do Centro Nacional de Computação

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			Nacional de Computação Avançada (CNCA) e respetivos estatutos	Nacional de Computação Avançada e respetivos estatutos						Avançada (CNCA) e respetivos estatutos. O CNCA deve reorganizar e centralizar as redes e os centros informáticos portugueses existentes.
5.38	RE-C05-i08	Marco	Infraestrutura de apoio e centro de dados do Centro Nacional de Computação Avançada, contribuição financeira portuguesa para o supercomputador Deucalion, financiamento do supercomputador Mare Nostrum 5 e modelo linguístico de grande dimensão (LLM) para o português de Portugal	Infraestrutura de apoio e centro de dados do Centro Nacional de Computação Avançada, contribuição nacional portuguesa para o supercomputador Deucalion, financiamento do Mare Nostrum 5 e modelo linguístico de grande dimensão (LLM) para o português de Portugal.				2.º T	2026	Construção da infraestrutura de apoio e do centro de dados do Centro Nacional de Computação Avançada, prova de transferência de, pelo menos, 4 032 000 EUR para a contribuição financeira de Portugal para o supercomputador «Deucalion», prova de transferência de 12 000 000 EUR para o financiamento do Mare Nostrum 5. Disponibilização em linha de modelo linguístico de grande dimensão (LLM) para o português de Portugal.
5.39	RE-C05-i09	Meta	Celebração de contratos para desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços em áreas estratégicas relevantes (Agendas de Inovação)		Número	6	12	2.º T	2023	Celebração de seis contratos (pactos de inovação ou projetos mobilizadores) adicionais com consórcios, que incluem: <ul style="list-style-type: none">• a identificação das entidades constituintes do consórcio,• o plano de negócios/investimento,• o montante do financiamento,• os objetivos a que o beneficiário está vinculado,• a forma de acompanhamento. Os contratos apoiarão um mínimo de 168 produtos, processos ou serviços. O caderno de encargos deverá incluir critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Os contratos acrescem aos contratos executados no âmbito do RE-C05-i01.01.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta	
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano		
5.41	RE-C05-i10	Meta	Celebração de contratos para desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços em áreas estratégicas relevantes para a economia hipocarbónica, a resiliência e a adaptação às alterações climáticas	Número	4	10	2.º T	2023	Celebração de seis contratos (pactos de inovação ou projetos mobilizadores) adicionais com consórcios, que incluem: <ul style="list-style-type: none">a identificação das entidades constituintes do consórcio,o plano de negócios/investimento,o montante do financiamento,os objetivos a que o beneficiário está vinculado,a forma de acompanhamento. Os contratos apoiarão um mínimo de 98 produtos, processos ou serviços e devem refletir o alinhamento com o domínio de intervenção 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, com ênfase na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas). O caderno de encargos deverá incluir critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Os contratos acrescem aos contratos executados no âmbito do RE-C05-i01.02.		
5.50	RE-C05-i13	Meta	Aquisição de equipamento para unidades de investigação	EUR	0	160 000 000	2.º T	2026	Avaliação positiva pelas autoridades dos relatórios de execução finais relativos à aquisição de equipamento, ferramentas ou outros elementos, tais como sistemas informáticos, para as unidades de investigação, num montante total de 160 000 000 EUR.		
5.51	RE-C05-i14	Marco	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de execução			2.º T	2025	Entrada em vigor do acordo de execução.		
5.52	RE-C05-i14	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e o ministério para	Acordos jurídicos assinados com o fundo de capitais próprios e certificado de	EUR	0	949 771 958	2.º T	2026	O Banco Português de Fomento deve ter celebrado acordos jurídicos de subvenção com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no regime (tendo em conta	

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			conclusão do investimento	transferência para o Mecanismo						as comissões de gestão). Pelo menos 4 % deste financiamento deve contribuir para os objetivos climáticos e pelo menos 60 % para os objetivos digitais, utilizando a metodologia constante dos anexos VI e VII do Regulamento MRR. Portugal deve transferir 949 771 958 EUR para o Banco Português de Fomento, destinados ao mecanismo.

E.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Reforma RE-r10: Criação e desenvolvimento do Banco Português de Fomento.

Os objetivos da medida consistem em facilitar o acesso das empresas portuguesas ao financiamento, mediante a redução da complexidade dos produtos de financiamento das empresas que beneficiam de apoio público e a viabilização de projetos de interesse estratégico nacional. Para o efeito, foi criado em 7 de setembro de 2020 e entrou em funcionamento em novembro de 2020 o Banco Português de Fomento, o banco público nacional de fomento. Além da sua missão central e duradoura, o banco é uma entidade fundamental no processo de retoma da atividade económica após a pandemia de COVID-19, nomeadamente ao permitir que as empresas portuguesas beneficiem das ações estratégicas nacionais e europeias de recuperação.

A reforma consiste na constituição legal do Banco Português de Fomento.

A execução da reforma foi concluída em 31 de dezembro de 2020.

Reforma RE-r13: Desenvolvimento do mercado de capitais e promoção da capitalização das empresas não financeiras

A medida tem por objetivo impulsionar o mercado de capitais português e promover a capitalização das empresas, com especial ênfase para as sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE), os organismos de investimento coletivo e a revisão do Código dos Valores Mobiliários.

Esta reforma consistirá na revisão do quadro jurídico existente e na adoção de nova legislação que contribuirá para criar um ambiente empresarial mais favorável e proporcionar incentivos reais ao investimento, à capitalização das empresas e à consolidação setorial. A execução da reforma comporta as seguintes medidas:

- desenvolvimento do mercado de capitais,
- dinamização das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE),
- simplificação legislativa e administrativa,
- revisão do quadro jurídico dos organismos de investimento coletivo, e
- incentivos à capitalização (dedução de lucros retidos e reinvestidos).

A execução da reforma estará concluída até 31 de dezembro de 2023.

Investimento RE-C05-i06: Capitalização de empresas e resiliência financeira/Banco Português de Fomento

O objetivo da medida é resolver a subcapitalização das empresas e simplificar o acesso ao financiamento.

O investimento consiste em proporcionar uma reserva de capital de 250 000 000 EUR ao Banco Português de Fomento e um instrumento gerido pelo Banco Português de Fomento para investir 850 000 000 EUR em empresas viáveis, sob a forma de capital próprio ou quase-capital.

Investimento RE-C05-i16: Componente dos Estados-Membros no InvestEU

Esta medida consiste num investimento público numa componente dos Estados-Membros no InvestEU, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento para PME, pequenas empresas de média capitalização e pessoas singulares. A contribuição para a componente dos Estados-Membros no InvestEU deve ser utilizada para apoio financeiro à competitividade das PME e, eventualmente, também para apoiar: (i) investimentos privados de pequenas empresas de média capitalização e de particulares e (ii) a competitividade das empresas, em especial (mas não exclusivamente) através de investimentos na inovação, digitalização e/ou

ecologização das suas atividades. Este produto financeiro funciona através da concessão de financiamento de dívida ao setor privado, diretamente ou através de intermediários.

Entrada em vigor de um acordo de garantia entre a Comissão e o parceiro de execução selecionado em conformidade com as disposições aplicáveis do Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017.

Portugal deve assinar um acordo de contribuição com a Comissão Europeia que inclua:

- o parceiro de execução proposto,
- o requisito de cumprimento das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2023/C111). Se necessário, o acordo de garantia deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante¹⁹, ii) atividades e ativos abrangidos pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcançam emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis²⁰, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores²¹ e estações de tratamento mecânico e biológico²²,
- a descrição do sistema de acompanhamento a utilizar para comunicar informações sobre os fundos a mobilizar.

Investimento RE-C05-i11 — Reforço: Agendas/Alianças Verdes mobilizadoras para a Inovação Empresarial (Empréstimos)

O objetivo do investimento é reforçar o investimento RE-C05-i01.01 no âmbito da componente 5. A medida consiste no aumento do número de produtos, processos ou serviços das Agendas/Alianças Verdes mobilizadoras para a Inovação Empresarial.

Investimento RP-C05-i12 — Reforço: Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial (Empréstimos) — Celebração de contratos

O objetivo do investimento é reforçar o investimento RE-C05-i01.02 no âmbito da componente 5. A parte reforçada da medida deve aumentar o número de produtos, processos ou serviços das Agendas Verdes.

A execução do investimento estará concluída até 30 de setembro de 2023.

¹⁹ Exceto: a) projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01); e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

²⁰ Nos casos em que a atividade apoiada ainja emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível atingir valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

²¹ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

²² Esta exclusão não se aplica a ações em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

E.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.23	RE-C05-r10	Marco	Entrada em vigor do ato legislativo que regula a atividade e funcionamento do Banco Português de Fomento (BPF) e aprova os respetivos Estatutos	Entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2020 que regula a atividade e funcionamento do Banco Português de Fomento, S. A., e aprova os respetivos Estatutos				4.º T	2020	Publicação pelo Governo da República Portuguesa e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2020, regula a atividade e funcionamento do Banco Português de Fomento, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.
5.24	RE-C05-r13	Marco	Entrada em vigor da revisão do quadro jurídico dos organismos de investimento coletivo	Entrada em vigor da revisão do quadro jurídico dos organismos de investimento coletivo				3.º T	2022	Entrada em vigor do ato legislativo, na sequência da sua adoção pela Assembleia da República. O ato revê o quadro jurídico dos organismos de investimento coletivo tendo em vista a simplificação legislativa e administrativa.
5.25	RE-C05-r13	Marco	Entrada em vigor da revisão do Código dos Valores Mobiliários	Entrada em vigor da revisão do Código dos Valores Mobiliários				3.º T	2022	Entrada em vigor do ato legislativo, na sequência da sua adoção pela Assembleia da República. A revisão do Código dos Valores Mobiliários visa a simplificação regulamentar e administrativa, a fim de alinhar o quadro nacional com o direito da União no que diz respeito ao objetivo de aumentar a competitividade do mercado de capitais português.
5.26	RE-C05-r13	Marco	Desenvolvimento do mercado de capitais — entrada em vigor de legislação	Entrada em vigor de legislação tendo em vista o desenvolvimento do mercado de capitais				4.º T	2023	Entrada em vigor de legislação tendo em vista o desenvolvimento do mercado de capitais. A legislação deverá colocar a tônica na criação de incentivos, nomeadamente: i) ao acesso a capitais próprios através do mercado de capitais, ii) à criação de um ambiente propício ao crescimento das empresas, iii) ao financiamento de dívidas no mercado, iv) à participação de investidores.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.27	RE-C05-i06	Marco	Entrada em vigor de um decreto-lei que regulamenta a medida de capitalização do BPF	Entrada em vigor de um decreto-lei que regulamenta a medida de capitalização do BPF				3.º T	2021	Entrada em vigor de um decreto-lei que regulamenta a medida de capitalização, estabelecendo a necessidade de criação de uma política de investimento que defina, entre outros aspectos, os critérios de elegibilidade e de seleção de empresas beneficiárias.
5.28	RE-C05-i06	Marco	Desenvolvimento da política de investimento (capitalização) e adoção da mesma pela entidade gestora do veículo	Política de investimento (capitalização) desenvolvida pelo BPF e adotada pelo instrumento criado para gerir as participações resultantes dos instrumentos financeiros implementados				3.º T	2021	Desenvolvimento da política de investimento (capitalização) e adoção da mesma pela entidade gestora do veículo. A política de investimento será desenvolvida e adotada pelo BPF, enquanto entidade gestora instituída para gerir as participações resultantes dos instrumentos financeiros implementados para apoiar as empresas selecionadas como beneficiárias e especificará os critérios de seleção/elegibilidade das empresas apoiadas, assegurando o respeito dos requisitos climáticos e ambientais do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, incluindo o cumprimento das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01) pelos ativos/atividades apoiados e/ou pelas empresas e especificando objetivos de investimento e retornos visados. Relativamente ao cumprimento das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01) por parte das empresas apoiadas, a política de investimento deve exigir: — a utilização da prova de sustentabilidade, — uma lista de exclusão que inclua os seguintes elementos: — investimentos relacionados com combustíveis fósseis (incluindo utilizações a jusante), exceto para calor/electricidade à base de gás natural que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações sobre o princípio de «não prejudicar significativamente», — atividades abrangidas pelo CELE com emissões projetadas equivalentes de CO ₂ não inferiores aos parâmetros de referência pertinentes estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito,

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										— investimentos em instalações para a eliminação de resíduos em aterros, estações de tratamento mecânico e biológico e incineradores para o tratamento de resíduos. A lista de exclusão não é aplicável a instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, a instalações existentes, sempre que o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, a capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou a valorizar materiais a partir de cinzas de incineração, desde que esses investimentos não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos da instalação ou no prolongamento do seu período de vida útil, — atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo possa causar danos ao ambiente, tais como resíduos nucleares, — I&D&I consagrados aos ativos e atividades supramencionados, — verificações obrigatórias da conformidade legal através do BPF e/ou dos seus intermediários financeiros selecionados para operações isentas de prova de sustentabilidade, — a adoção e a publicação de planos de transição ecológica pelos beneficiários de apoio ao capital próprio que obtenham, pelo menos, 50 % das suas receitas a partir de atividades enumeradas na lista de exclusão.
5.43	RE-C05-i06	Meta	Entrega, por um instrumento de capitalização, de um total de 650 000 000 EUR a empresas não financeiras estabelecidas e/ou ativas em Portugal, sob a forma de apoio de capital ou quase-capital, em consonância com a política de investimento do instrumento		EUR	0	650 000 000	4.º T	2023	Entrega de um total de 650 000 000 EUR a empresas não financeiras estabelecidas e/ou ativas em Portugal, sob a forma de apoio de capital ou quase-capital, em consonância com a política de investimento anteriormente desenvolvida pelo BPF, incluindo os montantes desembolsados a empresas não financeiras sob a forma de investimentos diretos e os montantes afetados a intermediários financeiros sob a forma de investimentos indiretos.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.29	RE-C05-i06	Meta	Entrega, por um instrumento de capitalização, de um total de 850 000 000 EUR a empresas não financeiras estabelecidas e/ou ativas em Portugal, sob a forma de apoio de capital ou quase-capital		EUR	650 000 000	850 000 000	2.º T	2026	Transferência de um total de 850 000 000 EUR a empresas não financeiras estabelecidas ou ativas em Portugal, sob a forma de apoio de capital ou quase-capital, de acordo com a política de investimento anteriormente desenvolvida.
5.48	RE-C05-i16	Marco	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo de Portugal e a Comissão Europeia	Assinatura do acordo de contribuição				2.º T	2025	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo de Portugal e a Comissão Europeia, num montante mínimo de 450 000 000 EUR.
5.49	RE-C05-i16	Meta	Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU.		Percentagem (%)	0	100 %	4.º T	2025	As operações de financiamento ou de investimento correspondentes a 100 % do montante total dos recursos do MRR afetados ao instrumento devem ter sido aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU.
5.30	RE-C05-i06	Marco	Notificação à Comissão Europeia sobre a decisão favorável do Pillar Assessment do BPF	Notificação à Comissão Europeia sobre a decisão favorável do Pillar Assessment do BPF				1.º T	2022	Notificação à Comissão Europeia sobre a decisão favorável do Pillar Assessment do BPF.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.31	RE-C05-i06	Marco	Transferência de capital de 250 000 000 EUR do Governo português para o BPF e adoção da política de investimento do BPF	Aumento de capital do BPF e desenvolvimento da política de investimento para o BPF, enquanto parceiro de execução do InvestEU, estabelecendo um conjunto de critérios de elegibilidade que façam cumprir os objetivos do MRR				1.º T	2022	Transferência de capital de 250 000 000 EUR do Governo português para o BPF e adoção da política de investimento do BPF para implementar o InvestEU, estabelecendo um conjunto de critérios de elegibilidade em consonância com os objetivos do MRR, incluindo o princípio de «não prejudicar significativamente», no contexto da assinatura de um «acordo de garantia para o programa InvestEU».
5.32	RE-C05-i06	Marco	Políticas de investimento	Adoção de políticas de investimento				2.º T	2026	Adoção de políticas de investimento para o BPF para a utilização do capital próprio adicional. Portugal deve transmitir um relatório que descreva as medidas tomadas pelo BPF até 30 de junho de 2026 para executar as políticas de investimento, incluindo as medidas tomadas para a execução dos produtos financeiros que o capital próprio adicional deverá inicialmente apoiar, bem como as medidas previstas para continuar a aplicar esses produtos.
5.44	RE-C05-i11	Meta	Celebração de contratos para desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços em áreas estratégicas relevantes (Agendas de Inovação)		Número	12	28	2.º T	2023	Celebração de 16 contratos (pactos de inovação ou projetos mobilizadores) adicionais com consórcios, que incluem: <ul style="list-style-type: none">• a identificação das entidades constituintes do consórcio,• o plano de negócios/investimento,• o montante do financiamento,• os objetivos a que o beneficiário está vinculado,• a forma de acompanhamento. Os contratos apoiarão um mínimo de 446 produtos, processos ou serviços (PPS). O caderno de encargos deverá incluir critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Os contratos acrescem aos contratos executados no âmbito do RE-C05-i01.01 e do RE-C05-i09. Pelo menos 366 produtos, processos e serviços devem estar alinhados com o domínio de intervenção 021 (Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e setor da educação).
5.45	RE-C05-i11	Meta	Produtos, processos ou serviços.	Número	366	959	2.º T	2026		Avaliação positiva pelas autoridades dos relatórios de execução finais relativos a 593 produtos, processos ou serviços (PPS) resultantes dos contratos. Os produtos, processos ou serviços considerados para efeitos de cumprimento da meta deverão ser adicionais aos avaliados no investimento RE-C05-i01 e provir de i) agendas de inovação contratualizadas ao abrigo da meta 5.44 ou de ii) outras agendas de inovação ou verdes selecionadas no âmbito do mesmo procedimento de concurso. Pelo menos 366 produtos, processos e serviços devem estar alinhados com o domínio de intervenção 021 (Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e setor da educação).
5.46	RE-C05-i12	Meta	Celebração de contratos para desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços em áreas estratégicas relevantes para a economia hipocarbónica, a resiliência e a adaptação às alterações climáticas	Número	10	20	3.º T	2023		Celebração de dez contratos (pactos de inovação ou projetos mobilizadores) adicionais com consórcios, que incluem: <ul style="list-style-type: none">• a identificação das entidades constituintes do consórcio,• o plano de negócios/investimento,• o montante do financiamento,• os objetivos a que o beneficiário está vinculado,• a forma de acompanhamento. Os contratos apoiarão um mínimo de 147 produtos, processos ou serviços e devem refletir o alinhamento com o domínio de intervenção 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, com ênfase na economia hipocarbónica, na

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										resiliência e na adaptação às alterações climáticas). O caderno de encargos deverá incluir critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Os contratos acrescem aos contratos executados no âmbito do RE-C05-i01.02 e do RE-C05-i10.

F. COMPONENTE 6: Qualificações e competências

Em Portugal, 44,5 % da população com idade entre 25 e 64 anos apresentava baixos níveis de escolaridade em 2020, um número bastante acima da média da UE, situada em 25,0 %. Além disso, a percentagem da população com competências digitais básicas ou que nunca utilizou a Internet é muito elevada. De igual modo, a segmentação do mercado de trabalho e os desequilíbrios entre homens e mulheres em termos de remuneração e oportunidades de carreira permanecem elevados no contexto da UE.

Esta componente aborda múltiplos desafios relacionados com os níveis relativamente baixos de escolarização e de qualificações, a participação na aprendizagem ao longo da vida, a segmentação do mercado de trabalho, a eliminação de barreiras administrativas no domínio das profissões altamente regulamentadas, a preparação para os desafios ligados ao futuro do trabalho, à igualdade entre homens e mulheres e à igualdade de oportunidades.

Esta componente tem objetivos alargados, que incluem a aquisição e melhoria de competências, alguns estrangulamentos no ambiente empresarial, a segmentação do mercado de trabalho, o equilíbrio entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades. No que diz respeito ao potencial de produção, esta componente centra-se em medidas para aumentar o baixo nível de qualificação dos trabalhadores e melhorar a participação na aprendizagem ao longo da vida através da reforma dos sistemas de ensino e de ensino e formação profissionais (EFP), promover a transferência de conhecimentos entre as universidades ou organismos públicos de investigação e as empresas, bem como reduzir as restrições nas profissões altamente regulamentadas, aumentando simultaneamente a competitividade na prestação de serviços às empresas. Esta componente também apresenta medidas para abordar vários princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais (PEDS), como as relações laborais e os direitos de acesso dos trabalhadores com contratos de trabalho atípicos, apoio financeiro para promover a inclusão de jovens desempregados com postos de trabalho permanentes de qualidade e o desenvolvimento da norma portuguesa para um sistema de gestão de igualdade remuneratória.

Esta componente está alinhada com as principais iniciativas políticas da UE, tais como a Agenda de Competências para a Europa, a Recomendação do Conselho sobre percursos de «Melhoria de Competências»: Novas oportunidades para adultos (Recomendação do Conselho 2016/C 484/01), a Recomendação do Conselho sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência (Recomendação do Conselho 2020/C 417/01), e a Garantia para a Juventude reforçada, bem como com as iniciativas relativas ao Espaço Europeu da Educação e ao Espaço Europeu da Investigação.

Esta componente dá resposta às recomendações específicas dirigidas a Portugal no sentido de adotar todas as medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a recuperação subsequente (recomendação específica n.º 1 de 2020); adotar medidas destinadas a reduzir a segmentação do mercado de trabalho (recomendação específica por país n.º 2 de 2019); melhorar o nível de competências da população, em especial a sua literacia digital, tornando nomeadamente a educação dos adultos mais adequada às necessidades do mercado de trabalho (recomendação específica por país n.º 2 de 2019); aumentar o número de diplomados do ensino superior, em especial no domínio das ciências e das tecnologias da informação (recomendação específica por país n.º 2 de 2019); apoiar a utilização das tecnologias digitais, a fim de assegurar a igualdade de acesso a uma educação e formação de qualidade (recomendação específica por país n.º 2 de 2020); reforçar a competitividade das empresas (recomendação específica por país n.º 2 de 2020);

dar ênfase à política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação (recomendação específica por país n.º 3 de 2019); e elaborar um roteiro para reduzir as restrições nas profissões altamente regulamentadas (recomendação específica por país n.º 4 de 2019).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma RE-r14: Reforma do ensino e formação profissionais

Esta reforma tem como objetivo modernizar os sistemas de educação e de EFP para aumentar os níveis de escolaridade e de qualificações e reduzir a incidência de trabalhadores sem competências básicas e digitais, adaptar a oferta de competências às necessidades atuais e futuras do mercado de trabalho e alargar as oportunidades de educação, de formação e de aprendizagem ao longo da vida. A reforma consiste na aprovação da oferta de ensino e formação profissionais (EFP) após a entrada em vigor de uma portaria que exige a utilização do Sistema de Antecipação de necessidades de Qualificação (SANQ) no planeamento do EFP e na publicação de uma circular sobre a metodologia de planeamento da oferta de EFP.

Reforma RE-r15: Reforma da cooperação entre ensino superior e administração pública e empresas

Esta reforma tem como objetivo incentivar mecanismos colaborativos público-privados em programas de educação e formação, a fim de dar resposta às necessidades do mercado de trabalho e da dupla transição, incluindo o desenvolvimento de cursos de pós-graduação de âmbito profissional (mestrados profissionais) exclusivamente destinados a estudantes com experiência profissional prévia e a oferta de cursos superiores de curta duração em politecnicos (conhecidos por cursos técnicos superiores profissionais).

A reforma será constituída por:

- um ato legislativo que cria concursos especiais de ingresso no ensino superior para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados,
- a revisão do quadro legal e institucional que rege a cooperação das instituições de ensino superior com a administração pública e as empresas, incluindo medidas destinadas a:
 - promover a cooperação interinstitucional entre as instituições de ensino superior (IES) e as empresas, assim como atrair estudantes adultos e alargar a cobertura às regiões do interior,
 - criar parcerias colaborativas que incentivem uma ampla oferta de cursos de ensino superior, incluindo formações curtas, licenciaturas, mestrados e doutoramentos,
 - aumentar a oferta de cursos profissionais de curto prazo e de alto nível geridos pelas instituições de ensino superior politécnicas, em estreita cooperação com entidades públicas e privadas,
 - alargar a base de apoio do ensino superior facilitando o acesso às instituições de ensino superior pelos estudantes do ensino secundário que seguiram vias profissionais e artísticas,

- reforçar a inscrição em cursos de ensino superior nos domínios digitais, designadamente através do Programa Portugal Digital INCoDe2030, em estreita cooperação com entidades públicas e privadas,
- estimular uma formação modular que promova a aprendizagem contínua e a aquisição de novas competências com «microcredenciais/microdiplomas», em estreita colaboração com entidades públicas e privadas,
- alargar a cooperação entre instituições de ensino superior e laboratórios e centros de Interface tecnológica,
- alterar o estatuto jurídico para clarificar as condições em que um especialista externo pode exercer funções docentes ou de gestão em instituições de ensino superior, por forma a promover a mobilidade entre os meios académico e empresarial, e
- reforçar o quadro jurídico dos consórcios com gestão partilhada entre instituições de ensino superior e empresas.

A execução da reforma estará concluída até 30 de junho de 2021.

Reforma RE-r16: Redução das restrições nas profissões altamente regulamentadas

Esta reforma tem como objetivo reduzir as restrições nas profissões altamente regulamentadas, principalmente com vista a promover a concorrência na prestação de serviços às empresas.

Em 2018, a OCDE, em cooperação com a Autoridade da Concorrência (AdC) portuguesa, realizou uma avaliação relativa a um conjunto específico de profissões autorreguladas, como advogados, solicitadores, engenheiros, arquitetos, auditores, contabilistas, economistas, farmacêuticos e nutricionistas. A avaliação realizada deu origem a uma lista de recomendações. Com esta reforma, Portugal dará seguimento às recomendações da OCDE e da AdC.

A reforma deve, no mínimo: i) separar as funções de regulação e de representação das ordens profissionais, ii) reduzir a lista de atividades reservadas (o acesso às atividades reservadas apenas poderá ser limitado para salvaguardar interesses constitucionais, de acordo com os princípios da necessidade e da proporcionalidade), iii) eliminar as restrições à propriedade e à gestão de sociedades de profissionais, desde que os gestores respeitem o regime jurídico para a prevenção de «conflitos de interesses», e iv) permitir sociedades profissionais multidisciplinares.

A AdC deve também ser encarregada de apresentar um relatório sobre a eficácia da nova legislação relativa às profissões regulamentadas.

A execução da reforma estará concluída até 31 de dezembro de 2022.

Reforma RE-r17: Agenda de promoção do trabalho digno

Esta reforma tem como objetivo reforçar as medidas adotadas nos últimos anos (nomeadamente as que combatem a segmentação do mercado de trabalho e promovem a negociação coletiva), a fim de proteger os direitos laborais.

Na sequência da apresentação, pelo Governo, do «Livro Verde sobre o Futuro do Trabalho», esta reforma incluirá um ato legislativo para regulamentar o trabalho nas plataformas, a fim de responder aos novos desafios criados pelas relações laborais atípicas, em conformidade com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais. A reforma deve reforçar a qualidade das relações laborais e melhorar o acesso aos direitos e à proteção social.

A execução da reforma estará concluída até 31 de março de 2023.

Reforma RE-r18: Combate às desigualdades entre mulheres e homens

O objetivo desta reforma é promover a igualdade de género em contexto laboral.

A reforma consiste na publicação de uma norma que estabelece orientações para que as empresas avaliem as suas políticas salariais no que diz respeito à igualdade de género e na entrada em vigor de um ato regulamentar que atribua um selo às empresas com uma reduzida disparidade salarial entre homens e mulheres. A execução da reforma estará concluída até 31 de dezembro de 2024.

Investimento RE-C06-i01: Modernização das instituições de ensino e formação profissionais

Este investimento tem como objetivo modernizar o ensino profissional em Portugal.

Este investimento consiste na construção, renovação ou aquisição de equipamento para Centros Tecnológicos Especializados ou centros de formação da rede do serviço público de emprego (IEFP), ou para escolas da rede do Turismo de Portugal.

Investimento RE-C06-i02: Compromisso para o emprego sustentável

O investimento visa reduzir o emprego precário.

O investimento consiste em prestar apoio no âmbito da medida Compromisso Emprego Sustentável, adotada pela Portaria n.º 38/2022.

Investimento RE-C06-i03: Incentivo Adultos

O objetivo deste investimento é aumentar os níveis de qualificação da população adulta.

Este investimento consiste na participação em cursos dos níveis básicos B1, B2 e B3, cursos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) ou cursos organizados por instituições de ensino superior ou empregadores, que podem incluir, entre outros, cursos de microcredenciais.

Investimento RE-C06-i04: Impulso Jovens — CTEAM

O objetivo desta medida é apoiar cursos de ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática (CTEAM) e promover a ciência nas escolas em Portugal.

Este investimento consiste na acreditação ou registo de cursos de CTEAM e no apoio aos clubes Ciência Viva.

Investimento RE-C06-i05-RAA: Qualificação de Adultos e Aprendizagem ao Longo da Vida (RAA)

Esta medida tem como objetivo contribuir para a resolução dos baixos níveis de qualificação na Região Autónoma dos Açores.

O investimento consiste na publicação de uma lista para a prestação de apoio às pessoas no âmbito do programa «Qualifica.Superior» e na renovação ou aquisição de equipamento para escolas nos Açores.

Investimento RE-C06-i06: Ciência Mais Capacitação

Este investimento visa promover as instituições de ensino superior que realizam investigação científica.

Este investimento consiste na prestação de apoio financeiro às pessoas que realizam atividades de investigação e à mobilidade académica internacional.

Investimento RE-C06-i07: Impulso Mais Digital

Os objetivos da medida são aumentar a atratividade das ciências agrárias, a adesão a progressos digitais e tecnológicos nas ciências médicas e a formação em competências digitais, e reduzir o abandono do ensino superior.

Este investimento consiste na acreditação de cursos de ensino superior em ciências agrárias, na formação em competências digitais e no apoio financeiro a entidades ou projetos destinados a reduzir o abandono do ensino superior.

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.2	RE-C06-i01	Meta	Centros Tecnológicos Especializados renovados, construídos ou dotados de equipamentos adquiridos		Número	0	365	4.º T	2025	Construção, renovação ou aquisição de equipamentos para Centros Tecnológicos Especializados.
6.3	RE-C06-i01	Meta	Centros de formação renovados, construídos ou dotados de equipamentos adquiridos		Número	0	59	4.º T	2023	Número de centros de formação profissional da rede do serviço público de emprego (IEFP) ou da rede de escolas do Turismo de Portugal renovados, construídos ou dotados de diversos tipos de equipamento adquirido para fins de formação, como demonstrado por meio de fatura. Os novos edifícios terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia. As renovações com vista à eficiência energética deverão conseguir, em média, pelo menos uma renovação considerada «média» como definida na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação de edifícios.
6.4	RE-C06-i01	Meta	Centros de formação renovados, construídos ou dotados de equipamentos adquiridos		Número	59	111	4.º T	2025	Renovação, construção ou aquisição de equipamentos para centros de formação profissional do serviço público de emprego (Instituto do Emprego e Formação Profissional — IEFP) ou da rede de escolas do Turismo de Portugal. A aquisição dos equipamentos deve ser comprovada por faturas. Os novos edifícios terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia. As renovações de eficiência energética devem atingir, em média, uma poupança de pelo menos 30 % de energia primária.
6.5	RE-C06-i02	Marco	Apoio a contratos permanentes	Condições de aceitação assinadas				4.º T	2024	Condições de aceitação assinadas pelos empregadores ao abrigo da Portaria n.º 38/2022 para apoiar 30 000 postos de trabalho.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.6	RE-C06-i03	Meta	Participantes em cursos de apoio à melhoria das qualificações		Número	0	145 500	4.º T	2025	Número de participantes em: i) cursos dos níveis básicos B1/B2/B3, ou ii) cursos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), ou iii) cursos organizados por instituições do ensino superior ou empregadores, que podem incluir, entre outros, cursos de microcredenciais.
6.7	RE-C06-i04	Meta	Clubes Ciência Viva		Número	0	650	2.º T	2025	Condições de aceitação assinadas pelos estabelecimentos de ensino para o financiamento dos clubes Ciência Viva.
6.9	RE-C06-i04	Meta	Cursos de CTEAM	Acreditação ou registo de cursos	Número	0	200	2.º T	2025	Acreditação ou registo de 200 cursos do ensino superior, incluindo licenciaturas e outros cursos de CTEAM (ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática).
6.10	RE-C06-i05-RAA	Marco	Apoio concedido à participação no ensino pós-secundário ou superior	Publicação de uma lista das pessoas apoiadas				2.º T	2025	Publicação no Jornal oficial dos Açores de uma lista de, pelo menos, 953 pessoas apoiadas no âmbito do programa «Qualifica.Superior».
6.11	RE-C06-i05-RAA	Meta	Renovação ou equipamentos para as escolas na Região Autónoma dos Açores		Número	0	17	4.º T	2025	Renovação de uma escola e aquisição de equipamento para 16 escolas. Nos casos em que a melhoria das infraestruturas envolve a renovação de edifícios, a renovação com vista à eficiência energética deverá alcançar, em média, pelo menos uma poupança de 30 % de energia primária.
6.12	RE-C06-r14	Marco	Sistema de Antecipação de necessidades de Qualificação (SANQ) e oferta de EFP	Aprovação e entrada em vigor de portarias e publicação de circular				4.º T	2025	i) aprovação da oferta de EFP para o ano letivo de 2025/2026, ii) entrada em vigor de uma portaria que obriga à utilização do Sistema de Antecipação de necessidades de Qualificação (SANQ) no planeamento do ensino e formação profissionais (EFP), e iii) publicação em linha de uma circular sobre a metodologia de planeamento da oferta de EFP.
6.13	RE-C06-r15	Marco	Entrada em vigor da lei que cria concursos especiais de admissão ao ensino superior	Entrada em vigor da lei que cria concursos especiais de admissão ao ensino superior				2.º T	2020	Entrada em vigor da lei que cria concursos especiais de admissão ao ensino superior para estudantes que tenham concluído o ensino secundário através de canais

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										profissionais e cursos artísticos especializados.
6.14	RE-C06-r15	Marco	Entrada em vigor do novo quadro legal que rege a cooperação das instituições de ensino superior com a administração pública e as empresas	Entrada em vigor do novo quadro legal que rege a cooperação das instituições de ensino superior com a administração pública e as empresas				2.º T	2021	Entrada em vigor do novo quadro legal que rege a cooperação das instituições de ensino superior com a administração pública e as empresas, incluindo: i) a criação de redes colaborativas de estabelecimentos de ensino superior em parceria com empregadores, nomeadamente promovendo o ensino superior inicial, projetos de inovação e serviços para as empresas, ii) a alteração do estatuto jurídico para clarificar as condições em que um especialista externo pode exercer funções docentes ou de gestão em instituições de ensino superior, por forma a promover a mobilidade entre os meios académico e empresarial, iii) o reforço dos consórcios com gestão partilhada entre instituições de ensino superior e empresas.
6.15	RE-C06-r16	Marco	Entrada em vigor da lei relativa às profissões regulamentadas	Entrada em vigor da lei relativa às profissões regulamentadas				4.º T	2022	Entrada em vigor da lei que visa, nomeadamente: i) separar as funções de regulação e de representação das ordens profissionais, ii) reduzir a lista de atividades reservadas. O acesso às atividades poderá ser limitado apenas poderá ser limitado para salvaguardar interesses constitucionais, de acordo com os princípios da necessidade e da proporcionalidade), iii) eliminar as restrições à propriedade e à gestão de sociedades de profissionais, desde que os gestores respeitem o regime jurídico para a prevenção de «conflictos de interesses», e iv) permitir serviços profissionais multidisciplinares.
6.16	RE-C06-r17	Marco	Entrada em vigor da lei que regula o trabalho em plataformas	Entrada em vigor da lei que regula o trabalho em plataformas				1.º T	2023	Entrada em vigor da lei destinada a regulamentar o trabalho nas plataformas, a fim de responder aos novos desafios criados pelas relações laborais atípicas, em conformidade com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais. A lei visa reforçar as relações laborais e o acesso aos direitos

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.17	RE-C06-r18	Marco	Publicação de uma norma para um Sistema de Gestão de Igualdade Salarial.	Publicação da norma				4.º T	2024	Publicação de uma norma que estabelece orientações para que as empresas avaliem as suas políticas salariais no que diz respeito à igualdade de género.
6.18	RE-C06-r18	Marco	Reconhecimento para as empresas com uma reduzida disparidade salarial entre homens e mulheres.	Entrada em vigor de um ato regulamentar que permite a entrega do «Selo Igualdade Salarial» a empresas				4.º T	2024	Entrada em vigor de um ato regulamentar que atribui um selo às empresas com uma reduzida disparidade salarial entre homens e mulheres.
6.19	RE-C06-i06	Meta	Contratos de investigação e mobilidade académica internacional		Número de contratos		342	1.º T	2026	242 contratos assinados com pessoas para atividades de investigação, incluindo, pelo menos, 230 contratos de duração indeterminada. Acordos assinados para a mobilidade internacional de cem pessoas.
6.23	RE-C06-i07	Meta	Cursos de ciências agrárias e formação em competências digitais		Número	0	24 270	2.º T	2026	Publicação em linha da acreditação ou do registo de 20 cursos do ensino superior em ciências agrárias, incluindo, pelo menos, dez cursos com elementos tecnológicos ou digitais nos documentos de acreditação ou registo. 24 250 participantes em: i) mestrados em medicina com elementos tecnológicos ou digitais, ou ii) formação ou cursos sobre competências tecnológicas ou digitais ou temas para profissionais de saúde, ou iii) cursos sobre competências digitais.
6.24	RE-C06-i07	Meta	Inovação e modernização pedagógica no ensino superior		Número	0	5	4.º T	2024	Portarias ou outros documentos que criem cinco centros de excelência de inovação pedagógica. Decreto Regulamentar que cria o Conselho Nacional de Inovação Pedagógica no Ensino Superior.
6.25	RE-C06-i07	Meta	Programas de redução do abandono do ensino superior		Número	0	30	2.º T	2026	Acordos de programas assinados para o financiamento de instituições do ensino superior ou outras entidades ou projetos destinados a reduzir o abandono do ensino superior.

F.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento RE-C06-i09: Escolas novas ou renovadas

O objetivo da medida é assegurar a igualdade de acesso às escolas. O investimento consiste na construção, renovação ou equipamento de escolas.

F.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.28	RE-C06-i09	Meta	Assinatura de condições de aceitação para financiar a construção e renovação de escolas públicas	Assinatura dos contratos	Número	0	77	2.º T	2024	Os municípios devem assinar condições de aceitação para o financiamento da construção ou renovação de escolas públicas do ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário. A escolha das escolas a renovar e da localização das novas escolas deve basear-se numa avaliação das necessidades.
6.29	RE-C06-i09	Meta	Escolas construídas ou renovadas ou aquisição de equipamento para escolas		Número de escolas construídas, renovadas ou dotadas de equipamentos adquiridos	0	87	2.º T	2026	Construção, renovação ou aquisição de equipamento para 87 escolas. As renovações de eficiência energética devem atingir, em média, uma poupança de 30 % de energia primária.

G. COMPONENTE 7: Infraestruturas

Esta componente do plano de recuperação e resiliência português aborda o desafio da baixa coesão territorial e da baixa competitividade das empresas nas regiões do interior devido a ligações inadequadas à rede rodoviária. Esta situação impõe custos de contexto às empresas, nomeadamente os custos de transporte provocados pela baixa conectividade rodoviária ou a dificuldade em atrair pessoal qualificado. Um outro desafio prende-se com a necessidade de reduzir emissões no setor dos transportes e nos parques empresariais.

Esta componente tem como objetivos aumentar a coesão territorial e melhorar a competitividade, a fim de promover o desenvolvimento económico das regiões do interior. Visa promover a descarbonização do transporte rodoviário mediante a implantação de postos de carregamento.

Para o efeito, a componente procura tornar os parques empresariais mais sustentáveis e mais digitais e proporcionar-lhes um melhor acesso à rede rodoviária. Além disso, procura melhorar a conectividade dos transportes rodoviários alargando a rede rodoviária, procurando resolver, por exemplo, o problema das ligações em falta, nomeadamente nos Açores, e disponibilizando ligações transfronteiriças. A aceleração da expansão da rede de postos de carregamento de veículos elétricos acessíveis ao público deverá ajudar a reduzir a pegada de carbono do setor dos transportes rodoviários em Portugal, tornando-o mais sustentável. Este investimento é uma medida de acompanhamento para a expansão das infraestruturas rodoviárias, em consonância com as orientações da Comissão relativas ao princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

Esta componente apoia a resposta às recomendações específicas dirigidas a Portugal no sentido de focalizar o investimento na transição ecológica, tendo em conta as disparidades regionais (recomendação específica n.º 3 de 2019 e recomendação específica n.º 3 de 2020), e apoia a utilização de tecnologias digitais para impulsionar a competitividade das empresas (recomendação específica n.º 2 de 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento RE-C07-i00: Alargamento da Rede de Carregamento de Veículos Elétricos

Esta medida tem como objetivo impulsionar a descarbonização dos transportes rodoviários através da mobilidade elétrica.

O investimento consiste em assegurar que existam 15 000 pontos de carregamento acessíveis em Portugal. O cumprimento das metas 7.1, 7.2 e 7.3 é necessário para assegurar a conformidade do investimento com os requisitos do princípio de «não prejudicar significativamente».

Investimento RE-C07-i01: Áreas de acolhimento de empresas — Seleção

Esta medida tem como objetivo modernizar as áreas de acolhimento empresarial, que consistem em áreas de terreno desenvolvidas como locais para escritórios, fábricas e outras empresas. A modernização dos parques empresariais é também identificada como uma necessidade de investimento no plano nacional de infraestruturas de Portugal para 2030 (PNI 2030).

O investimento consiste em intervenções em parques empresariais selecionados que incluem a promoção da produção e sistemas de armazenamento de energia renovável, intervenções-piloto para melhorar a estabilidade energética, instalação de postos de carregamento elétricos e de hidrogénio, reforço da cobertura 5G e medidas ativas de prevenção de incêndios. Estas intervenções no sentido

da sustentabilidade ambiental e da digitalização serão realizadas em dez áreas de acolhimento empresarial, selecionadas através de um concurso público.

Investimento RE-C07-i02: Ligações em falta e aumento de capacidade da rede

Esta medida tem como objetivo corrigir as «ligações em falta» na rede rodoviária.

O investimento consiste na construção ou renovação de 111 quilómetros de uma ou várias das estradas abaixo enumeradas:

- EN14: interface rodoferroviário da Trofa / Santana, incluindo nova ponte sobre o rio Ave,
- EN14: Maia (Via Diagonal) / interface rodoferroviário da Trofa,
- EN4: Variante da Atalaia,
- IC35: Penafiel (EN15) / Rans,
- IC35: Rans / Entre-os-Rios,
- IP2: Variante nascente de Évora,
- ligação de Baião a Ponte de Ermida,
- eixo rodoviário Aveiro-Águeda,
- EN344: km 67 a km 75 — Pampilhosa da Serra,
- EN125: Variante nascente de Olhão,
- IC2 (EN1): Meirinhas (km 136) / Pombal (km 148),
- IP8 (EN121): Ferreira do Alentejo / Beja, incluindo variante a Beringel,
- IP8 (EN259): Santa Margarida do Sado / Ferreira do Alentejo, incluindo a variante de Figueira de Cavaleiros,
- IP8 (A26): aumento de capacidade na ligação entre Sines e a A2,
- variante à EN211 — Quintã / Mesquinhata.

Investimento RE-C07-i05-RAA: Circuitos logísticos — Rede Regional dos Açores

O objetivo da medida é expandir e renovar as infraestruturas rodoviárias nos Açores.

O investimento consiste na construção ou renovação de 34 quilómetros de uma ou várias das estradas abaixo enumeradas:

- ilha de Santa Maria:
 - o variante à Vila do Porto,
- ilha de São Miguel:
 - o Furnas / Povoação – 1.º lanço: variante Furnas,
 - o variante Capelas,
 - o variante São Roque,
 - o variante Portal do Vento,
- ilha Terceira:
 - o ligação entre Via Vitorino Nemésio e Circular de Angra
- ilha Graciosa:
 - o ligação entre a E.R. 3-2.^a e a E.R. 4-2.^a,
- ilha de São Jorge:
 - o ligação norte-sul
- ilha do Pico:
 - o circular à Vila da Madalena
- ilha do Faial:
 - o 2.^a fase da variante à Cidade da Horta

G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
7.1	RE-C07-i00	Meta	Pontos públicos de carregamento de veículos		Número	3 520	5 250	4.º T	2022	Número de pontos de carregamento acessíveis ao público para veículos elétricos (em relação à base de referência — quarto trimestre de 2021).
7.2	RE-C07-i00	Meta	Pontos públicos de carregamento de veículos		Número	5 250	10 450	4.º T	2024	Número de pontos de carregamento acessíveis para veículos elétricos
7.3	RE-C07-i00	Meta	Pontos públicos de carregamento de veículos		Número	10 450	15 000	4.º T	2025	Número de pontos de carregamento acessíveis para veículos elétricos
7.4	RE-C07-i01	Marco	Seleção de Áreas de Acolhimento Empresarial para intervenções destinadas a melhorar a sustentabilidade ambiental e digitalização	Assinatura de um protocolo público que confirme a seleção de Áreas de Acolhimento Empresarial				2.º T	2021	As Áreas de Acolhimento de Empresas serão selecionadas por concurso. Deve ser apresentado à Comissão um protocolo público assinado que confirme a conclusão da seleção das Áreas de Acolhimento Empresarial e identifique as Áreas de Acolhimento Empresarial selecionadas.
7.6	RE-C07-i02	Marco	Contrato assinado para 1 projeto rodoviário	Contrato assinado com empreiteiro para o projeto rodoviário				4.º T	2021	Assinatura pelas partes do documento que rege as obrigações respetivas em relação à execução das obras, no seguimento de concurso público.
7.7	RE-C07-i02	Marco	Contrato assinado para 2 projetos rodoviários	Contrato assinado com empreiteiro para os projetos rodoviários				3.º T	2022	Assinatura pelas partes do documento que rege as obrigações respetivas em relação à execução das obras, no seguimento de concurso público.
7.8	RE-C07-i02	Meta	Estradas construídas ou renovadas		km	0	111	4.º T	2025	Km de estradas construídas ou renovadas. Caso seja necessária uma avaliação do impacto ambiental, os projetos incorporam quaisquer medidas de atenuação identificadas nessa avaliação.
7.13	RE-C07-i05-RAA	Marco	Contrato assinado para 2 projetos rodoviários	Contrato assinado com empreiteiro para os projetos rodoviários				4.º T	2021	Assinatura pelas partes do documento que rege as obrigações respetivas em relação à execução das obras, por um determinado preço, no seguimento de concurso público.
7.14	RE-C07-i05-RAA	Meta	Contrato assinado para, pelo menos, 8 projetos rodoviários	Contrato assinado com empreiteiro para os projetos rodoviários	Número	2	8	4.º T	2023	Assinatura pelas partes do documento que rege as obrigações respetivas em relação à execução das obras, por um determinado preço, no seguimento de concurso público.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
7.15	RE-C07-i05-RAA	Meta	Estradas construídas ou renovadas		km	0	34	2.º T	2026	Km de estradas construídas ou renovadas. Caso seja necessária uma avaliação do impacto ambiental, os projetos incorporam quaisquer medidas de atenuação identificadas nessa avaliação.

G.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento RE-C07-i06: Áreas de acolhimento de empresas

A medida tem como objetivo modernizar as áreas de acolhimento de empresas.

O investimento consiste em intervenções em prol da sustentabilidade ambiental e da digitalização em oito das áreas de acolhimento de empresas selecionadas no investimento C07-i01.

Investimento RE-C07-i03: Ligações transfronteiriças e acessibilidade das áreas de acolhimento de empresas

Os objetivos da medida são promover a mobilidade transfronteiriça e aumentar a conectividade da rede rodoviária das áreas de acolhimento de empresas.

O investimento consiste na construção ou renovação de 72 quilómetros de uma ou várias das estradas abaixo enumeradas:

- EN103: Vinhais / Bragança,
- ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (Espanha),
- ponte internacional sobre o rio Sever,
- ponte Alcoutim — Saluncar de Guadiana (Espanha).
- ligação ao parque industrial do Mundão,
- acessibilidades à zona industrial de Riachos,
- acesso do parque empresarial de Camporès ao IC8 (Ansião),
- EN10-4: Setúbal / Mitrena,
- ligação ao parque industrial de Fontiscos e reformulação do nó de Ermida (Santo Tirso),
- ligação da A8 ao parque industrial das Palhagueiras em Torres Vedras,
- ligação da A11 à zona industrial de Cabeça de Porca (Felgueiras),
- ligação da EN114 à zona industrial de Rio Maior,
- acesso à área de localização empresarial de Lavagueiras (Castelo de Paiva),
- acessibilidades à zona industrial de Campo Maior,
- variante à EN248 (Arruda dos Vinhos),
- variante de Aljustrel — acesso à zona de extração mineira e à área de localização empresarial,
- Via do Tâmega — Variante à EN210 (Celorico de Basto),
- ligação do IC2 ao parque industrial do Casarão,
- nova travessia do rio Lima entre EN203-Deocriste e EN202-Nogueira,
- rotunda na EN246 para acesso à zona industrial de Portalegre,
- acesso ao Avepark — Parque de Ciência e Tecnologia das Taipas (Guimarães),
- acesso rodoviário da zona industrial do Vale do Neiva ao nó da A28.

G.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
7.5	RE-C07-i06	Meta	Intervenções em áreas de acolhimento de empresas selecionadas		Número	0	8	4.º T	2025	Foram executados oito contratos de obras relativos às áreas de acolhimento de empresas selecionadas no âmbito do marco 7.4.
7.9	RE-C07-i03	Marco	Primeira Avaliação de Impacto Ambiental concluída	Conclusão da Avaliação de Impacto Ambiental				3.º T	2022	Avaliação de Impacto Ambiental de um projeto rodoviário concluída.
7.10	RE-C07-i03	Meta	Estradas construídas ou renovadas		km	0	72	4.º T	2025	Km de estradas construídas ou renovadas. Caso seja necessária uma AIA, os projetos incorporam quaisquer medidas de atenuação identificadas nessa avaliação.
7.11	RE-C07-i04	Marco	Contrato assinado para 10 projetos rodoviários	Contrato assinado com empreiteiro para os projetos rodoviários				2.º T	2023	Assinatura pelas partes do documento que rege as obrigações respetivas em relação à execução das obras, por um determinado preço, no seguimento de concurso público.

H. COMPONENTE 8: Florestas

Esta componente responde aos seguintes desafios: o declínio socioeconómico e demográfico nas zonas rurais, a existência de amplas áreas sem gestão ativa para prevenir incêndios ou proteger a biodiversidade e a propriedade fundiária privada altamente fragmentada. O êxodo da população para os grandes centros urbanos e o progressivo envelhecimento da população rural conduziu ao abandono dos territórios rurais e das atividades económicas tradicionais do setor primário. Tal deu origem a um alargamento gradual das áreas florestais, espontâneo e não gerido, com grande concentração de cargas de combustível. Estas zonas estão fortemente expostas ao risco de incêndios rurais, que podem provocar a perda de vidas humanas, prejuízos consideráveis nas terras e na propriedade e destruição das florestas e dos bens e serviços que esta produz. Portugal é o país do sul da Europa com a maior proporção de área ardida em territórios rurais e o número médio mais elevado de incêndios. De acordo com o Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais (EFFIS), em média, arderam cerca de 169 000 hectares por ano entre 2015 e 2019.

Esta componente tem os seguintes objetivos:

- promover o ordenamento e gestão ativa dos territórios agrícolas e florestais vulneráveis e de elevado valor ambiental,
- proteger a biodiversidade apoiando o restauro de ecossistemas agrícolas e florestais, em particular de áreas ardidas,
- contribuir para a coesão territorial e criação de emprego revitalizando a atividade económica de territórios rurais, e
- aumentar a resiliência destes territórios reduzindo o risco de incêndios através de uma prevenção eficaz e eficiente e, caso os incêndios ocorram, reduzindo os prejuízos através de um combate eficaz e eficiente.

Esta componente contribui para dar resposta à Recomendação Específica por País no sentido de melhorar a qualidade das finanças públicas, dando prioridade às despesas favoráveis ao crescimento (recomendação específica por país n.º 1 de 2019). As despesas públicas associadas à melhoria do cadastro da propriedade rústica promoveriam a gestão adequada desta propriedade e poderiam tornar a atividade económica mais dinâmica nas zonas rurais. Além disso, a componente contribui significativamente para responder à Recomendação Específica por País no sentido de focalizar o investimento na transição ecológica, tendo em conta as disparidades regionais (recomendação específica por país n.º 3 de 2019 e recomendação específica por país n.º 3 de 2020).

Prevê-se que esta componente contribua para as transições ecológica e digital. No que diz respeito à dimensão ecológica, esta componente contribui diretamente para a adaptação às alterações climáticas, uma vez que visa aumentar a resiliência dos territórios rurais aos incêndios. Além disso, uma gestão ativa sustentável destes territórios contribui para a prevenção da erosão do solo, o controlo das espécies invasoras e das pragas e o sequestro de carbono pelas florestas. Por último, no que diz respeito à dimensão digital, destacam-se as medidas previstas para o sistema do cadastro predial, o Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo (SMOS), incluindo a deteção e telemetria por luz (LiDAR) e as imagens de satélite de alta resolução, uma vez que promovem a administração pública em linha e os serviços públicos digitais.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das

medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

H.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma RE-r19: Transformação da paisagem dos territórios de floresta vulneráveis

Esta medida tem como objetivo transformar a paisagem dos territórios florestais vulneráveis com vastas áreas de monoculturas não geridas e elevados riscos de incêndio, a fim de prevenir os fogos rurais e de aumentar a resiliência climática e económica.

Esta reforma será implementada através do Investimento RE-C08-i01 (Transformação paisagística em zonas florestais vulneráveis). A reforma é constituída por quatro medidas, que se complementam e que são seguidamente descritas:

- os programas de reordenamento e gestão da paisagem (PRGP),
- as áreas integradas de gestão da paisagem (AIGP),
- um programa integrado de apoio às aldeias localizadas em territórios florestais (Condomínio de Aldeia), e
- o Programa «Emparcelar para Ordenar».

Esta reforma desenvolve e apoia o Programa de Transformação da Paisagem (PTP) com o quadro jurídico necessário. Este quadro jurídico inclui, pelo menos, a legislação relativa à reconversão da paisagem através de programas de reordenamento e gestão da paisagem (PRGP) e áreas integradas de gestão da paisagem (AIGP) e a legislação destinada a aprovar a delimitação dos territórios vulneráveis que os programas de gestão da paisagem e as áreas integradas de gestão da paisagem poderão sujeitar à legislação em matéria de arrendamento forçado de prédios rústicos em áreas florestais.

A execução da reforma estará concluída até 30 de setembro de 2021.

Reforma RE-r20: Reorganização do sistema de cadastro da propriedade rústica e do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo

Esta medida tem como objetivo ultrapassar a ausência de um registo predial multifuncional mediante a introdução e o desenvolvimento de um sistema para a identificação e a verificação dos limites da propriedade fundiária e o subsequente registo dessa propriedade. Tal permitirá uma visão coerente, atualizada e holística do território, que aumentará o valor das terras para os seus proprietários e permitirá que o Estado desenvolva políticas públicas concretas, sustentáveis e multisectoriais.

A reforma consiste na entrada em funcionamento do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo (SMOS) e no desenvolvimento da plataforma BUPi (Balcão Único do Prédio), um balcão físico e virtual com informações georreferenciadas sobre as propriedades, que reunirá as informações necessárias para o seu registo e facilitará a interação dos cidadãos com a administração pública no âmbito do registo predial. A reforma também estabelece o quadro jurídico necessário para operacionalizar o investimento RE-C08-i02: Cadastro da propriedade rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo. A reforma contempla:

- a adoção de uma lei que cria a estrutura de missão para o alargamento do sistema de informação cadastral simplificada, uma entidade pública que acompanhará o alargamento da informação cadastral simplificada nacional e o desenvolvimento da plataforma BUPi,

- a adoção de um ato legislativo que cria o sistema de exploração e financiamento do modelo para a organização e o desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada,
- a adoção de uma lei que aprova o regime jurídico do registo predial, criando o sistema nacional de informação cadastral, articulado com o sistema de informação cadastral simplificada e consagrando a Carta Cadastral como mapa nacional da ocupação do solo ao abrigo do registo predial,
- a adoção de um ato jurídico que altere o Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017 de 3 de novembro²³ e clarifique o funcionamento do sistema simplificado de informação cadastral e da plataforma BUPi, adotando medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da propriedade dos terrenos agrícolas e mistos, e
- a elaboração de uma proposta de lei que cria um sistema extraordinário para o registo dos prédios rústicos e que altera o Código do Registo Predial (CRP).

A execução da reforma estará concluída até 31 de dezembro de 2022.

Reforma RE-r21: Prevenção e combate de fogos rurais

Esta medida tem como objetivos aumentar a prevenção e melhorar o combate dos incêndios rurais através da criação de uma rede primária de faixas de gestão de combustível e do reforço das entidades responsáveis pela gestão dos incêndios rurais e pela proteção contra os mesmos.

A reforma comporta os seguintes elementos:

- adoção de uma lei que aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR),
- adoção de uma lei relativa à criação do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SIGIFR), e
- adoção de uma lei que aprova o Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

O Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SIGIFR) deverá proporcionar, a nível nacional, as macropolíticas e orientações estratégicas que contribuam para reduzir o risco de incêndios rurais e alterar os comportamentos dos proprietários, dos utilizadores e dos beneficiários diretos e indiretos do território rural. O sistema define modelos de cooperação interministerial, delimitando as competências e o âmbito de ação de cada entidade no âmbito do SIGIFR, com uma maior responsabilização dos diversos intervenientes no processo de decisão. Estabelece um modelo de governação, monitorização e avaliação, que contribuirá para a melhoria contínua das políticas e programas públicos.

Será criado um sistema de informação de incêndios rurais, a fim de agregar e disseminar todas as informações técnicas pertinentes do SIGIFR. Além disso, define um modelo baseado na prevenção e minimização dos riscos, através quer de atividades de sensibilização, quer da criação de redes de defesa regionais, em que a gestão do combustível desempenha um papel de destaque no regime de sanções.

A execução da reforma estará concluída até 30 de setembro de 2021.

²³

Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017: <https://dre.pt/application/conteudo/114152782>.

Investimento RE-C08-i01: Transformação da paisagem dos territórios de floresta vulneráveis

O objetivo deste investimento é aumentar a resiliência dos territórios vulneráveis aos incêndios rurais e à perda de biodiversidade.

O investimento consiste em programas para gerir as paisagens e promover a utilização sustentável dos solos.

Investimento RE-C08-i02: Cadastro da propriedade rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo.

Este investimento tem como objetivo dotar o Estado português de uma ampla base de conhecimento do território, em especial no que diz respeito aos tipos e limites da propriedade rústica.

Este investimento consiste num registo de propriedade rural e num sistema de monitorização da ocupação do solo.

Investimento RE-C08-i03: Quebras na gestão do combustível — rede primária

Este investimento tem como objetivo prevenir e combater os incêndios rurais através de descontinuidades horizontais na paisagem.

O investimento consiste em faixas de gestão de combustível na vegetação.

Investimento RE-C08-i04: Meios de prevenção e combate a incêndios rurais

O objetivo deste investimento é prevenir e combater os incêndios rurais.

Este investimento consiste na aquisição de equipamentos, veículos e helicópteros.

Investimento RE-C08-i05: Programa MAIS Floresta

Os objetivos deste investimento são melhorar o sistema de prevenção e combate a incêndios, reforçar a gestão das florestas e apoiar a fitossanidade e a saúde animal no setor florestal.

Este investimento consiste em formação, equipamento e infraestruturas de apoio à prevenção e gestão de incêndios florestais.

H.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
8.1	RE-C08-i01	Meta	Aprovação de Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP)		Número	0	20	3.º T	2025	Entrada em vigor de atos jurídicos para aprovar 20 Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP)
8.2	RE-C08-i01	Meta	Publicação das operações integradas de gestão da paisagem (OIGP) no Diário da República		Número	0	60	2.º T	2024	Aprovação e publicação no Diário da República de 60 Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP). As OIGP definem as ações de gestão dos solos e das florestas e os recursos financeiros.
8.3	RE-C08-i01	Meta	Projetos de gestão de combustível		Número	0	600	1.º T	2025	Assinatura de contratos entre o Fundo Ambiental e os beneficiários de projetos no âmbito do programa integrado de apoio às 600 aldeias localizadas em territórios florestais «Condomínio de Aldeia»
8.20	RE-C08-i01	Marco	Programa «Emparcelar para Ordenar»	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo				3.º T	2025	Entrada em vigor de um ato jurídico para criar o programa «Emparcelar para Ordenar»
8.4	RE-C08-i02	Marco	Evoluir para uma Plataforma BUPI 2.0	Início da produção da Plataforma BUPI 2.0				1.º T	2022	Fornecimento da plataforma BUPI 2.0 baseada na nuvem que deverá melhorar e expandir as funcionalidades já existentes no projeto-piloto BUPI. O BUPI 2.0 deve assegurar a cobertura a nível nacional e a interoperabilidade dos diferentes sistemas atualmente geridos por diferentes autoridades, incluindo a Autoridade Tributária e Aduaneira. O BUPI 2.0 deve permitir a implementação gradual de números de identificação predial únicos (NIP).
8.5	RE-C08-i02	Meta	Formação sobre o BUPI		Número	0	10	4.º T	2023	Número de ações de formação sobre o BUPI ministradas trimestralmente aos técnicos qualificados a nível nacional que realizam procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), ao pessoal do Instituto dos Registos e Notariado (IRN), aos agentes da Autoridade Tributária e Aduaneira, aos técnicos do registo predial, aos

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										técnicos da Direção Geral do Território e aos funcionários dos registos.
8.6	RE-C08-i02	Marco	Cartografia de referência para o Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo (SMOS)	Disponibilização em linha de cartografia de referência para o Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo (SMOS)				1.º T	2026	Disponibilização em linha de cartografia de referência para o Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo (SMOS)
8.7	RE-C08-i03	Marco	Publicação do contrato da rede primária de faixas de gestão de combustível (RPFGC) em BASE.gov	Publicação do contrato da rede primária de faixas de gestão de combustível (RPFGC) em BASE.gov				1.º T	2022	Adjudicação pela autoridade competente do contrato para a implementação da rede primária de faixas de gestão de combustível (RPFGC), a fim de criar descontinuidades horizontais na paisagem para isolar focos de incêndio.
8.8	RE-C08-i03	Meta	Área de servidão		ha	0	21 727	4.º T	2025	Publicação dos atos de declaração de utilidade pública relativos a 21 727 hectares de área de servidão no Diário da República
8.9	RE-C08-i03	Meta	Rede primária de faixas de gestão de combustível (RPFGC)		ha	0	21 000	2.º T	2026	Instalação de 21 000 hectares de troços da rede primária de faixas de gestão de combustível (RPFGC)
8.10	RE-C08-i04	Meta	Entrega de veículos, maquinaria e equipamento		Número	0	179	1.º T	2023	Entrega de veículos, maquinaria e equipamento de combate a incêndios e de prevenção de incêndios após confirmação de que estes cumprem as especificações técnicas e outros requisitos contratuais, de acordo com o concurso.
8.11	RE-C08-i04	Meta	Aquisição de helicópteros ligeiros e médios de combate a incêndios		Número	0	11	2.º T	2026	Aquisição de dois helicópteros ligeiros e nove helicópteros médios de combate a incêndios

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
8.12	RE-C08-i04	Meta	Instalação de dois radares de dupla polarização		Número	0	2	4.º T	2023	Instalação de dois radares de dupla polarização, com sistema de computação e arquivo, dois detetores de trovoadas e duas estações meteorológicas automáticas. Instalação concluída após confirmação de que cumprem as especificações técnicas e demais requisitos contratuais.
8.13	RE-C08-i05	Meta	Formação, equipamento e veículos (para a ANEPC, a GNR e as corporações de bombeiros)		Número	0	62	4.º T	2024	Prestação de formação ou entrega de veículos ou fornecimento de equipamento a 62 entidades do Ministério da Administração Interna (ANEPC, GNR e corporações de bombeiros)
8.14	RE-C08-i05	Meta	Criação de estruturas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)		Número	0	6	2.º T	2022	Entrada em funcionamento de dois comandos regionais e quatro comandos sub-regionais da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (conforme previsto no Decreto-Lei n.º 45/2019 de 1 de abril de 2019).
8.21	RE-C08-i05	Marco	Desenvolvimento de uma campanha de sensibilização para prevenir comportamentos de risco	Desenvolvimento da campanha de sensibilização				1.º T	2024	Desenvolvimento de campanhas de sensibilização e informação no âmbito dos programas «Aldeia Segura» e «Pessoas Seguras», a fim de evitar comportamentos de risco na população.
8.15	RE-C08-i05	Marco	Publicação do relatório inicial do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Publicação de um relatório sobre os contratos de programa entre o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e as organizações de proprietários				2.º T	2022	O relatório fornece informações sobre os contratos de programa entre o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., as organizações de proprietários florestais (OPF) e os centros de competências, incluindo informações sobre os objetivos e metas a atingir anualmente. Na sequência do relatório inicial, a execução e o estado de adiantamento dos contratos de programa serão publicados semestralmente.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				florestais (OPF) e os centros de competências						
8.22	RE-C08-i05	Meta	Aquisição de equipamento de gestão florestal		Número	0	22 134	2.º T	2026	Aquisição de 2 000 armadilhas inteligentes. Aquisição de estilhaçadoras de madeira e tratores florestais (num total de 134 unidades de equipamento para gestão florestal). Aquisição de 20 000 kits de armadilhas inteligentes.
8.17	RE-C08-r19	Marco	Quadro jurídico do arrendamento forçado de prédios rústicos em áreas florestais	Entrada em vigor do quadro jurídico do arrendamento forçado de prédios rústicos em áreas florestais				3.º T	2021	Entrada em vigor do quadro jurídico que implementa o arrendamento forçado de prédios rústicos em áreas florestais. O arrendamento forçado será aplicado, exclusivamente, se os proprietários não assumirem o compromisso de executar as ações definidas na operação integrada de gestão da paisagem (OIGP) estabelecida para a área integrada de gestão da paisagem (AIGP) em que a respetiva propriedade está situada. A Lei n.º 68/2020, de 5 de novembro, autoriza o Governo a alterar a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, e a aprovar o regime jurídico de arrendamento forçado.
8.18	RE-C08-r20	Marco	Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo (SMOS)	Entrada em funcionamento do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo (SMOS)				4.º T	2022	Entrada em funcionamento do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo (SMOS), abrangendo a cobertura LiDAR, o modelo de terreno digital, o modelo de culturas e vegetação, os mapas de culturas e vegetação, os mapas de ocupação do solo e a cobertura da imagem por satélite.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
8.19	RE-C08-r21	Marco	Lei relativa à criação do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SIGIFR)	Entrada em vigor da lei que estabelece o Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SIGIFR) e as respectivas regras de funcionamento				3.º T	2021	O Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SIGIFR) deverá proporcionar, a nível nacional, as macropolíticas e orientações estratégicas que contribuam para reduzir o risco de incêndios rurais e alterar os comportamentos dos proprietários, dos utilizadores e dos beneficiários diretos e indiretos do território rural. O sistema define modelos de coordenação interministerial, delimitando as competências e o âmbito de ação de cada entidade no âmbito do SIGIFR. e define o teor dos diferentes instrumentos para o planeamento da gestão integrada dos incêndios florestais a nível nacional, regional, sub-regional e municipal. Será criado um sistema de informação de incêndios rurais, a fim de agrregar e disseminar todas as informações técnicas pertinentes do SIGIFR, e existe um compromisso claro no sentido de definir um modelo baseado na prevenção e minimização dos riscos, através quer de atividades de sensibilização, quer da criação de redes de defesa nacionais, em que a gestão do combustível desempenha um papel de destaque no regime de sanções. Por último, estabelece um modelo de governação, monitorização e avaliação, que contribuirá para a melhoria contínua das políticas e programas públicos.

I. COMPONENTE 9: Gestão hídrica

Esta componente responde aos seguintes desafios: fazer face à elevada pressão sobre os sistemas de armazenamento que asseguram o abastecimento de água e melhorar a eficiência hídrica para enfrentar as restrições impostas pela diminuição prevista da precipitação anual, o aumento da frequência dos episódios de seca e o aumento da sazonalidade e das fugas de água.

A componente tem por objetivos mitigar a escassez de água e garantir a resiliência das regiões com maiores problemas de seca e que necessitam absolutamente de uma intervenção eficaz para garantir o abastecimento de água, como o Algarve e a Madeira.

O aumento da resiliência dos recursos hídricos é de importância fundamental para o desenvolvimento destas regiões, representando também uma condição imprescindível para o turismo e os ecossistemas (especialmente no Algarve e na Madeira), a agricultura (Madeira), bem como para atender às pressões combinadas dos picos nas necessidades de irrigação e de consumo humano (Madeira).

A componente contribui para dar resposta à Recomendação Específica por País no sentido de centrar o investimento na transição climática (recomendação específica por país n.º 3 de 2020).

I.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento RE-C09-i01: Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve

Este investimento tem como objetivo dar resposta à escassez hídrica no Algarve. O investimento consiste na construção de piezómetros em massas de águas subterrâneas no Algarve, em intervenções relacionadas com a redução das perdas de água no setor urbano do Algarve, na construção de instalações de tratamento de águas residuais para reutilização e no reforço de interconexões hídricas.

Investimento RE-C09-i03-RAM: Plano de eficiência hídrica e dos sistemas de abastecimento e regadio da RAM

Este investimento tem como objetivo aumentar a resiliência dos recursos hídricos nas ilhas da Madeira e do Porto Santo.

O investimento consiste na construção e na renovação de condutas de água, bem como na renovação e na construção de novas condutas, canais, reservatórios e de um furo.

Investimento RE-C09-i05: Parque fotovoltaico de Alqueva

O objetivo desta medida é reduzir os custos da eletricidade e avançar para a descarbonização da barragem do Alqueva.

O investimento consiste na instalação de capacidade fotovoltaica na albufeira da barragem de Alqueva.

I.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
9.1	RE-C09-i01	Meta	Construção de piezómetros (SM3)		Número	0	50	2.º T	2025	Construção de piezómetros em massas de águas subterrâneas no Algarve.
9.2	RE-C09-i01	Marco	Intervenções nas redes (SM1)	Contratos executados				1.º T	2026	Pelo menos 71 contratos executados para um total de, pelo menos, 125 km de intervenções destinadas a reduzir as perdas de água no setor urbano no Algarve.
9.3	RE-C09-i01	Marco	Modernização de superfícies (SM2)	Contratos executados				1.º T	2026	Contratos executados relativos a <ul style="list-style-type: none"> - sistemas de distribuição de água, - sistemas de teledeteção e controlo dos consumos, - sistemas de deteção de fugas nos aproveitamentos hidroagrícolas coletivos, abrangendo, pelo menos, 10 300 ha de superfícies.
9.4	RE-C09-i01	Meta	Construção de instalações de tratamento de águas residuais para reutilização (SM4)		Número	0	4	1.º T	2026	Construção de instalações de tratamento de águas residuais para reutilização em, pelo menos, quatro estações de tratamento de águas residuais.
9.15	RE-C09-i01	Marco	Construção de ligação de água	Construção de ligação de água				2.º T	2026	Construção da primeira fase da ligação entre os sistemas de abastecimento de água em alta do Barlavento/Sotavento Algarvio.
9.13	RE-C09-i03-RAM	Meta	Reparação ou construção de infraestruturas hídricas		hm ³	0	4	4.º T	2025	Reparação ou construção de: <ul style="list-style-type: none"> - 53 km de condutas de água, - novas condutas, - canais, - reservatórios, - um furo, para um volume de 4 hm ³
9.14	RE-C09-i05	Meta	Instalação de capacidade de produção de eletricidade fotovoltaica na albufeira da barragem de Alqueva		MW	0	43	2.º T	2026	Instalação de capacidade de produção de eletricidade fotovoltaica na albufeira da barragem de Alqueva para uma capacidade instalada de 43 MW.

J. COMPONENTE 10: Mar

Esta componente responde ao desafio de preparar o caminho para uma economia do mar mais competitiva, mais coesa e mais inclusiva, bem como mais descarbonizada e sustentável, um domínio em que Portugal tem um forte potencial. A componente ajudará a aproveitar as oportunidades decorrentes das transições climática e digital na economia do mar. Esta componente tem como objetivo apoiar o cumprimento de objetivos nacionais relacionados com o potencial produtivo da economia do mar. Em particular, a componente visa assegurar a sustentabilidade e a competitividade do tecido empresarial ligado ao mar. Além disso, a componente tem a ambição de combater, pelo menos parcialmente, bolsas de pobreza em comunidades costeiras, assegurando simultaneamente um território competitivo e coeso num contexto de adaptação às transições climática e digital, com ênfase, nomeadamente, nas competências pertinentes para os setores marítimos. A componente contribuirá também para preservar o valor dos serviços ecossistémicos oceânicos.

A componente apoia a resposta às recomendações específicas dirigidas a Portugal no sentido de focalizar a política económica relacionada com o investimento nos portos e na inovação (recomendação específica n.º 3 de 2019) e de focalizar o investimento na transição ecológica (recomendação específica n.º 3 de 2020). Além disso, a componente contribui para dar resposta à recomendação específica por país relativa à melhoria do nível de competências da população (recomendação específica por país 2 de 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

J.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma TC-r23: Reforma do Ecossistema de Infraestruturas de Suporte à Economia Azul

Esta reforma tem como objetivo rever a legislação relativa à rede Port Tech Clusters (aprovada pelo Conselho de Ministros em 2017), através da qual Portugal pretende reforçar as atividades económicas relacionadas com o mar, criando oportunidades para as empresas e novos empregos, apoiando as exportações, apoiando o crescimento do transporte marítimo e promovendo a exploração sustentável do potencial do mar. A reforma alarga a rede Port Tech Clusters a outras zonas com acesso ao mar e define novos objetivos, como reforçar a capacidade de financiamento da economia do mar através de um Fundo Azul revisto, apoiar a utilização do oceano para melhorar a resiliência de forma a atenuar as alterações climáticas, promover o desenvolvimento de competências relacionadas com a economia do mar e a dupla transição e reforçar o apoio público à inovação para o desenvolvimento sustentável da economia do mar.

A reforma estabelece o modelo de governação de um novo Polo Azul, que deve ser dinamizador da transferência de tecnologia entre os diferentes intervenientes na cadeia de valor de uma nova economia do mar, mais resiliente e sustentável, cujo impacto se pretende duradouro e significativo na mudança de paradigma para o desenvolvimento económico inteligente, sustentável e inclusivo dos setores em causa.

A execução da reforma estará concluída até 31 de dezembro de 2021.

Investimento TC-C10-i01: Polo Azul, Rede de Infraestruturas para a Economia Azul

O objetivo deste investimento é alargar a rede de infraestruturas para a economia azul dispersa pelo país e apoiar a I&D da economia azul através de polos azuis (áreas de desenvolvimento comercial em portos).

O investimento consiste na construção ou renovação de polos azuis, bem como da Escola do Polo Azul.

Investimento TC-C10-i02: Transição ecológica e digital e segurança nas pescas

Este investimento tem como objetivo apoiar o financiamento de projetos que visam a modernização de processos, a redução da pegada de carbono e a economia circular de empresas e organizações do setor das pescas.

O investimento consiste em projetos no setor das pescas.

Investimento TC-C10-i04-RAA: «Agrupamento do Mar dos Açores».

Este investimento tem como objetivo melhorar as infraestruturas físicas fixas e móveis da investigação das ciências do mar na Região Autónoma dos Açores.

O investimento consiste na entrega de um navio de investigação, na aquisição de dois módulos e na construção de um centro experimental de investigação e desenvolvimento (MARTEC).

Investimento TC-C10-i05-RAA: Transição energética, digitalização e redução do impacto ambiental no setor das pescas e da aquicultura

Este investimento tem como objetivo apoiar a transição energética, a digitalização e a redução do impacto ambiental no setor das pescas e da aquicultura na Região Autónoma dos Açores.

O investimento consiste na aquisição de equipamento e embarcações de pesca.

Investimento TC-C10-i06-RAM: Tecnologias oceânicas

O objetivo deste investimento é apoiar a investigação científica marinha na Região Autónoma da Madeira.

O investimento consiste na entrega de um navio de investigação polivalente e de três veículos subaquáticos autónomos não tripulados.

J.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
10.1	TC-C10-r23	Marco	Entrada em vigor dos diplomas revistos do Ministério do Mar relacionados com o reforço da capacidade de financiamento à economia do mar e inovação através do Fundo Azul	Entrada em vigor dos diplomas revistos do Ministério do Mar relacionados com o reforço da capacidade de financiamento à economia do mar e inovação através do Fundo Azul				4.º T	2021	Serão revistos os seguintes diplomas: - Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março; - Portaria n.º 343/2016, de 30 de dezembro; - Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2017. A revisão destes diplomas consistirá numa atualização da estratégia da rede Port Tech Clusters, alargando o seu âmbito de aplicação à descarbonização da economia do mar; na revisão e adaptação do modo de organização e funcionamento do Fundo Azul para o adaptar à gestão dos investimentos na componente; na criação do modelo de governação do polo.
10.3	TC-C10-i01	Marco	Polos azuis e Escola do Polo Azul	Polos azuis e Escola do Polo Azul				2.º T	2026	O marco diz respeito ao seguinte: 1. Aquisição de equipamento para simuladores na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) 2. Aquisição de equipamento para centros de formação do Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (For-MAR). 3. Aquisição de equipamento para o polo IPMA-Oeiras Mar 4. Construção do Polo «Smart Ocean» Peniche 5. Renovação e aquisição de equipamento para o Polo de Aveiro. 6. Construção do Polo de Leixões I e aquisição de equipamento

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										7. Polo do Porto/Leixões II: aquisição de equipamento para o Centro de Comando e Controlo de Veículos Não Tripulados 8. Construção do Polo do Algarve
10.4	TC-C10-i02	Meta	Aprovação dos relatórios finais		Número	0	82	4.º T	2025	Aprovação pelas autoridades dos relatórios finais relativos a 82 projetos no setor das pescas nos domínios da eficiência energética, da segurança dos navios ou da digitalização de processos.
10.8	TC-C10-i04-RAA	Marco	Início do contrato de obras públicas relativo ao centro técnico MARTEC	Início das obras de construção do centro técnico MARTEC				4.º T	2023	<p>Início das obras de construção das infraestruturas para o Tecnopolo MARTEC (incluindo a aquisição de terreno e a demolição de infraestruturas existentes) na ilha do Faial, no âmbito do centro experimental e de desenvolvimento ligado ao mar nos Açores.</p> <p>Estas infraestruturas incluirão uma incubadora azul (com pelo menos 6 500 m²), um centro de aquicultura (com pelo menos 2 000 m²) e respetivos equipamentos.</p> <p>Os novos edifícios terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.</p>
10.9	TC-C10-i04-RAA	Marco	Entrega de um navio de investigação	Entrega				2.º T	2026	Entrega de um navio de investigação com um sistema de equipamento eletrónico acústico de investigação e dois módulos: um módulo de veículo aquático com funcionamento remoto (ROV) e um módulo de equipamento de arrasto.
10.10	TC-C10-i04-RAA	Marco	Construção do centro experimental de investigação e desenvolvimento ligado	Construção do MARTEC				2.º T	2026	Construção de um centro de investigação e desenvolvimento (MARTEC).

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			ao mar nos Açores (centro MARTEC)							
10.12	TC-C10-i05-RAA	Marco	Aquisição de equipamento para as pescas e embarcações de pesca	Aquisição de equipamento				1.º T	2026	Aquisição de equipamento no montante de, pelo menos, 4 000 000 EUR para a pesca e embarcações de pesca.
10.13	TC-C10-i06-RAM	Marco	Assinatura de contrato relativo ao navio de investigação multifuncional	Assinatura de contrato relativo ao navio de investigação multifuncional				2.º T	2024	Assinatura do contrato para a construção de um navio de investigação multifuncional. O contrato deve exigir a aplicação da condição de «não prejudicar significativamente» estabelecida na descrição da medida.
10.14	TC-C10-i06-RAM	Marco	Entrega de navio de investigação e de veículos	Entrega				2.º T	2026	Entrega de um navio de investigação multifuncional, de um veículo autónomo não tripulado capaz de atingir 6 000 m de profundidade e de um veículo subaquático autónomo não tripulado capaz de atingir 1 000 m de profundidade.
10.15	TC-C10-i06-RAM	Meta	Entrega de um veículo autónomo não tripulado		Número	0	1	3.º T	2024	Entrega de um veículo autónomo não tripulado: <ul style="list-style-type: none">• veículo autónomo de superfície (USV),

J.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento TC-C10-i03: Centro de operações de defesa do Atlântico e plataforma naval

Este investimento tem como objetivo reforçar a investigação e a vigilância do meio marinho

O investimento consiste em três pilares: Pilar I – construção da Plataforma Naval de Natureza Multifuncional, Pilar II – construção do Centro de Operações e Pilar III — Academia do Arsenal no Alfeite (Academia 4.0).

Investimento TC-C10-i07: Navegação ecológica

Esta medida tem como objetivo acelerar a transição energética do transporte marítimo de mercadorias e de passageiros.

O investimento consiste em intervenções no domínio da eficiência energética para dez navios de transporte de mercadorias e de passageiros.

J.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
10.5	TC-C10-i03	Marco	Assinatura do contrato relativo à «Plataforma Naval de Natureza Multifuncional» e ao Centro de Operações	Assinatura de contrato relativo à «Plataforma Naval de Natureza Multifuncional» e ao «Centro de Operações»				3.º T	2023	Assinatura do contrato de construção após o lançamento do(s) concurso(s) público(s) — pilares I e II: Pilar I — Plataforma Naval de Natureza Multifuncional Inclui a construção de uma plataforma naval multifuncional de aproximadamente 100 metros com posicionamento dinâmico de nível automático, sistema integrado de gestão da plataforma, ponte de comando e centro de operações, sistema de posicionamento acústico submarino, baía para lançamento de meios submarinos e/ou desembarque para sistemas autónomos, guindastes, convés para helicóptero, entre outras características. Inclui também a capacidade para manobrar veículos até aos 6 000 metros de profundidade, estacionamento de veículos de superfície autónomos e outros meios navais (nomeadamente veículos de superfície autónomos oceânicos, veículos submarinos autónomos, veículos aéreos autónomos e drones). Pilar II — Centro de Operações Inclui a renovação de edifícios e estruturas existentes, instalações para os sistemas informáticos e de comunicação do centro de operações e da rede de laboratórios, sistemas de computação e armazenamento da informação de elevado desempenho, sistemas de comunicação (incluindo sistemas de terminal de muito pequena abertura e sistemas de receção exclusiva de televisão) e sistemas de interoperabilidade com outros sistemas navais, bem como desenvolvimento de software e sistemas imersivos.
10.6	TC-C10-i03	Marco	Finalização da Academia do Arsenal do Alfeite	Finalização da Academia do Arsenal do Alfeite				4.º T	2023	As infraestruturas da Academia do Arsenal do Alfeite são modernizadas e a academia é autorizada a ministrar formação. O investimento inclui igualmente o diagnóstico de necessidades de formação, o desenvolvimento de cursos de formação e a disponibilização de cursos de formação inicial.
10.7	TC-C10-i03	Marco	Construção da «Plataforma Naval de Natureza Multifuncional» e do «Centro de Operações»	Construção da «Plataforma Naval de Natureza Multifuncional» e do «Centro de Operações»				2.º T	2026	Construção da «Plataforma Naval de Natureza Multifuncional» e do «Centro de Operações»

10.17	TC-C10-i07	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de propostas com vista à descarbonização de navios	Lançamento de um convite à apresentação de propostas com vista à descarbonização de navios				3.º T	2023	Lançamento de um convite à apresentação de propostas para a descarbonização de dez navios de transporte marítimo de mercadorias e de passageiros, dos quais pelo menos 70 % dos navios com mais de 5 000 toneladas de arqueação bruta (GT). O mandato deve incluir critérios de elegibilidade para assegurar que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e contribuem para reduzir o consumo de combustível da embarcação em pelo menos 10 %, expresso em gramas de combustível por toneladas de porte bruto por milha náutica. Deve também exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE.
10.18	TC-C10-i07	Meta	Pagamentos para a transição energética de navios	Pagamentos para a transição energética de navios				2.º T	2026	Deverão ser pagos pelo menos 40 000 000 EUR para a transição energética ou a descarbonização do transporte marítimo de mercadorias e de passageiros.

K. COMPONENTE 11: Descarbonização da indústria

Esta componente do plano de recuperação e resiliência português aborda o desafio do contributo da indústria e dos processos industriais para o cumprimento dos objetivos da neutralidade carbónica, identificados no Roteiro para Neutralidade Carbónica 2050 e no Plano Nacional Energia e Clima 2030. Tal exige uma transformação estrutural, baseada na reconfiguração da atividade industrial, bem como alterações nos processos de produção e na forma como os recursos são utilizados.

A medida desta componente visa promover a descarbonização, a eficiência energética e dos recursos e a utilização de fontes de energia alternativas nos processos industriais. Os projetos a apoiar estarão também ligados às novas tecnologias, à inovação e à digitalização da indústria, promovendo uma maior eficiência nos diversos processos de produção e de organização.

Esta componente contribuirá para a transição climática da indústria portuguesa e apoiará a sua competitividade. Contribui para dar seguimento às recomendações específicas dirigidas a Portugal em matéria de investimento na transição ecológica, em especial no que diz respeito à produção e utilização de energia limpa e eficiente (recomendação específica n.º 3 de 2020) e de investimento em investigação e inovação (recomendações específicas n.º 3 de 2019 e de 2020).

K.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento TC-C11-i01: Descarbonização da indústria

O objetivo desta medida é apoiar a descarbonização da indústria.

Este investimento consiste no apoio financeiro a projetos de descarbonização em indústrias.

K.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
11.1	TC-C11-i01	Marco	Primeiro concurso para projetos de descarbonização industrial	Abertura do primeiro concurso				4.º T	2021	<p>Abertura do primeiro convite à apresentação de propostas para projetos de descarbonização industrial relacionados, pelo menos, com um dos seguintes domínios: processos e tecnologias de baixo carbono; adoção de medidas de eficiência energética; incorporação de energias renováveis e armazenamento de energia; e capacitação das empresas.</p> <p>O caderno de encargos deverá incluir critérios de elegibilidade que assegurem a conformidade dos projetos selecionados com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p> <p>Este concurso deverá assegurar uma redução média de 30 % nas emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa das instalações industriais apoiadas para projetos que correspondem ao domínio de intervenção 024ter. Deverão ser apoiados a título prioritário os projetos com a descarbonização mais eficiente.</p>
11.2	TC-C11-i01	Marco	Assinatura de contratos que atribuem apoio financeiro	Assinatura de contratos que atribuem apoio financeiro				4.º T	2023	<p>Pelo menos 383 000 000 EUR atribuídos a projetos de descarbonização industrial relacionados, pelo menos, com um dos seguintes domínios: processos e tecnologias de baixo carbono; adoção de medidas de eficiência energética; incorporação de energias renováveis e armazenamento de energia; e capacitação das empresas.</p> <p>A adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito do convite à apresentação de propostas concorrencial mencionado no marco supra deve assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p>

11.3	TC-C11-i01	Meta	Apoio financeiro		Número	0	310	2.º T	2025	Número de projetos que receberam apoio financeiro no âmbito desta medida.
-------------	------------	------	------------------	--	--------	---	-----	-------	------	---

L. COMPONENTE 12: Bioeconomia

Esta componente responde ao desafio do desenvolvimento de uma bioeconomia viável, sustentável, circular e competitiva. Prevê-se que esta transição apoie a modernização e a consolidação da indústria por meio da criação de novas cadeias de valor e de processos industriais mais ecológicos.

Esta componente tem como objetivo promover e acelerar o desenvolvimento de produtos de alto valor acrescentado a partir de recursos biológicos em alternativa às matérias de base fóssil.

As medidas desta componente visam apoiar mudanças estruturais ligadas a esta transição e contribuirão para dar resposta a desafios globais e locais atuais, nomeadamente as alterações climáticas, a redução da dependência dos recursos fósseis e o desenvolvimento sustentável. Três setores (têxteis e vestuário, calçado e resina natural) deverão ser especificamente apoiados para o desenvolvimento de produtos de base biológica e se tornarem mais eficientes na utilização de recursos.

A componente contribui para dar seguimento às recomendações específicas dirigidas a Portugal em matéria de investimento na transição ecológica, em especial no que diz respeito à produção e utilização de energia limpa e eficiente (recomendação específica n.º 3 de 2020), ao investimento em investigação e inovação (recomendações específicas n.º 3 de 2019 e de 2020) e na transição para uma economia circular, em particular aumentando a prevenção, reciclagem e reutilização de resíduos, por forma a evitar que sejam depositados em aterro ou incinerados (recomendações específicas n.º 3 de 2022 e de 2023).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

L.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma TC-r25: Bioeconomia sustentável

Esta reforma tem como objetivo promover e incentivar a conservação e a utilização eficiente de recursos biológicos. Esta reforma enquadra-se no Plano de Ação para a Bioeconomia Sustentável elaborado por Portugal, que será submetido a consulta pública e funcionará como um quadro estratégico de desenvolvimento sustentável nacional. No âmbito dos esforços para promover a bioeconomia, Portugal também avaliará a introdução de incentivos fiscais que possam reforçar a substituição de recursos naturais não renováveis por outros de base biológica.

A reforma consistirá num novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) e na introdução de critérios para a aquisição de produtos sustentáveis de base biológica na revisão da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas. Esta reforma visa combater os principais obstáculos e constrangimentos identificados na valorização dos recursos biológicos para o desenvolvimento da bioindústria sustentável e circular, respeitando o princípio da utilização em cascata.

A aplicação do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos eliminará, no mínimo, os constrangimentos à utilização de subprodutos ou resíduos em novos produtos, simplificando os procedimentos para a classificação de substâncias ou objetos como subprodutos, incluindo os provenientes de outros países da UE. O novo Regime Geral de Gestão de Resíduos foi adotado em dezembro de 2020.

A Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas será revista de forma a incluir, no mínimo, critérios ecológicos obrigatórios relacionados com a aquisição de serviços e produtos (nomeadamente na área da construção), que integrem produtos de base biológica sustentável.

A execução da reforma estará concluída até 30 de setembro de 2022.

Investimento TC-C12-i01: Bioeconomia

Este investimento tem como objetivo apoiar a bioeconomia.

O investimento consiste na prestação de apoio financeiro a produtos, tecnologias e processos da bioeconomia nos setores têxtil, do calçado e da resina natural.

Reforma TC-C12-r39: Economia circular e gestão de resíduos

A reforma visa apoiar a gestão de resíduos e a economia circular.

A reforma consiste na revisão das regras de ecomodulação a utilizar pelos produtores, num sistema de incentivos para as garrafas não reutilizáveis e num sistema de retoma dos resíduos elétricos e eletrónicos.

Investimento TC-C12-i02: Reciclagem e valorização de resíduos

O investimento visa aumentar as capacidades de recolha, reutilização, reciclagem e valorização de resíduos em Portugal.

O investimento consiste na aquisição de equipamento e veículos para recolha e separação de resíduos, bem como na construção de novas instalações de recolha e triagem.

L.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
12.1	TC-C12-i01	Marco	Assinatura do protocolo para 2021 do Programa «Resineiros Vigilantes»	Assinatura do protocolo para 2021 do Programa «Resineiros Vigilantes»				3.º T	2021	Celebração do protocolo entre o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e a associação profissional nacional de produtores de resina (Resipinus) para a vigilância e deteção de incêndios rurais.
12.2	TC-C12-i01	Marco	Aprovação dos projetos apresentados pelos consórcios para o desenvolvimento de novos produtos, tecnologias e processos da bioeconomia nos setores do têxtil e vestuário, do calçado e da resina natural	Aprovação dos projetos para o desenvolvimento de novos produtos, tecnologias e processos da bioeconomia				2.º T	2022	Aprovação, pelo comité de seleção, dos projetos apresentados pelos consórcios para o desenvolvimento de novos produtos, tecnologias e processos da bioeconomia nos setores do têxtil e vestuário, do calçado e da resina natural. Os projetos apresentados pelos consórcios para obtenção de apoio deverão inserir-se num dos seguintes programas: «Promoção da Bioeconomia Sustentável e Circular no Setor Têxtil e Vestuário», «Promoção da Bioeconomia Sustentável e Circular no Setor do Calçado» e «Promoção e Valorização da Resina Natural». Os projetos deverão focalizar-se numa economia de baixo carbono, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas através da aplicação de soluções de tecnologias limpas, de alternativas de baixo impacto ambiental e da utilização das melhores técnicas disponíveis. Os critérios de seleção para os projetos deverão exigir que todos os projetos de I&I apoiados assegurem uma redução das emissões diretas e indiretas de carbono. Os projetos selecionados deverão cumprir as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) por meio da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
12.3	TC-C12-i01	Marco	Produtos, tecnologias e processos-piloto que integrem recursos de base biológica	Avaliação positiva da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)				4.º T	2025	Avaliação positiva da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) dos relatórios de execução finais relativos a dez produtos e cinco processos-piloto industriais.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
12.5	TC-C12-r25	Marco	Entrada em vigor do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos	Entrada em vigor do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos				3.º T	2021	Entrada em vigor do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), que simplifica o processo administrativo e reduz os custos associados à utilização de subprodutos.
12.6	TC-C12-r25	Marco	Entrada em vigor da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas revista	Entrada em vigor da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas revista				3.º T	2022	Entrada em vigor da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas revista, que especifica critérios ecológicos relacionados com a aquisição de serviços e produtos que integrem materiais de base biológica sustentável, nomeadamente através da introdução de critérios ecológicos obrigatórios.
12.7	TC-C12-r39	Marco	Entrada em vigor da definição harmonizada de critérios para a ecomodulação	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor da definição harmonizada de critérios de ecomodulação				4.º T	2023	Entrada em vigor de um ato jurídico que estabelece uma definição harmonizada e obrigatória de critérios para a ecomodulação dos benefícios financeiros em sistemas integrados no âmbito da responsabilidade alargada do produtor. Os novos benefícios financeiros serão aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2026, após o final do período de transição necessário para os produtores adaptarem os seus modelos aos novos critérios de ecomodulação.
12.8	TC-C12-r39	Marco	Sistema de incentivos à recuperação (sistema de depósito e reembolso) para garrafas não reutilizáveis de plástico, metais ferrosos e alumínio	Entrada em funcionamento do sistema de depósito e reembolso				4.º T	2023	O sistema de depósito e reembolso deve entrar em funcionamento e ser aplicado às garrafas de plástico não reutilizáveis, aos metais ferrosos e ao alumínio.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
12.9	TC-C12-r39	Marco	Sistema de retoma dos resíduos elétricos e eletrônicos	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo				4.º T	2025	Entrada em vigor de um ato jurídico que estabelece o quadro para a introdução de um sistema de retoma dos resíduos elétricos e eletrônicos.
12.10	TC-C12-i02	Meta	Capacidade de recolha, reutilização, reciclagem e valorização de resíduos		Número	0	5	4.º T	2025	A medida consiste em a) instalação de equipamento para automatizar e otimizar uma linha de triagem de embalagens de plástico e metal, b) construção de uma unidade de triagem de embalagens, c) entrega de contentores de triagem e d) instalação de equipamento para o tratamento de águas residuais.

M. COMPONENTE 13: Eficiência energética em edifícios

Esta componente dá resposta aos seguintes desafios. O setor residencial representa 18 % do consumo de energia e o setor dos serviços 14 %. Por conseguinte, os edifícios são importantes para que Portugal alcance as suas metas relativas à neutralidade carbónica. As medidas neste domínio, e em particular no segmento residencial, poderão ajudar também a atenuar a pobreza energética, que continua a ser uma preocupação importante em Portugal, uma vez que a percentagem da população que não tinha capacidade de aquecer adequadamente as suas habitações se situava ainda em 19 % em 2019. Portugal assumiu o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050 e, por conseguinte, tem de promover a descarbonização do seu parque imobiliário, melhorando simultaneamente as condições de habitação (conforto e qualidade interiores) e a acessibilidade dos preços. Este objetivo será alcançado aumentando o desempenho energético dos edifícios, combinando a eficiência energética e as energias renováveis com a eletrificação e visando, em particular, os agregados familiares com baixos rendimentos para combater a pobreza energética.

Identificam-se algumas «deficiências de mercado», que correspondem a um conjunto de problemas que tendem a atrasar a transformação do parque imobiliário e o aproveitamento de potenciais poupanças de energia, designadamente:

- falta de compreensão da utilização da energia e de potenciais economias,
- atividade limitada de renovação e construção num contexto pós-crise financeira,
- falta de produtos de financiamento atrativos,
- informação limitada sobre o parque imobiliário, e
- adoção limitada de tecnologias eficientes e inteligentes.

Esta componente tem como objetivos renovar edifícios públicos e privados para melhorar o seu desempenho energético e o seu conforto, reduzindo simultaneamente a fatura e a dependência energética, as emissões de gases com efeito de estufa e a dependência energética do país, atenuar a pobreza energética e incorporar fontes de energia renováveis nas áreas construídas. Tal deverá proporcionar múltiplos benefícios sociais, ambientais e económicos às pessoas e às empresas, como a criação de postos de trabalho locais e a redução da poluição atmosférica.

Esta componente contribui para dar resposta à recomendação específica por país relativa ao investimento na transição climática, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia (recomendação específica por país 3 de 2020). Está associada ao domínio emblemático «Renovar» e também faz parte da transição ecológica.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

M.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento TC-C13-i01: Eficiência energética em edifícios residenciais

Os objetivos deste investimento são aumentar a eficiência energética de edifícios residenciais privados e combater a pobreza energética. O investimento consiste na aplicação de medidas de eficiência energética em edifícios residenciais, nomeadamente para agregados familiares em situação de pobreza energética.

Investimento TC-C13-i02: Eficiência energética em edifícios da administração pública central

Este investimento tem como objetivo aumentar a eficiência energética de edifícios da administração pública central. O investimento consiste em renovações de eficiência energética em edifícios da administração pública central.

Investimento TC-C13-i03: Eficiência energética em edifícios utilizados pelo setor dos serviços

O objetivo deste investimento é aumentar a eficiência energética em edifícios utilizados pelo setor dos serviços. Este investimento consiste em renovações de eficiência energética em edifícios de serviços.

M.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão	Descrição e definição clara de cada marco e meta	
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo			
13.1	TC-C13-i01	Meta	Melhorias para a eficiência energética em edifícios residenciais privados		Número	0	45 000	2.º T	2024	Número de habitações com equipamento de eficiência energética adquirido, alcançando, em média, pelo menos uma renovação considerada «média», tal como definida na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão relativa à renovação de edifícios. 35 MW de capacidade instalada de produção de energias renováveis (como painéis fotovoltaicos e baterias).
13.3	TC-C13-i01	Meta	«Vales eficiência» pagos		Número	0	20 000	2.º T	2026	Número de vales pagos a fornecedores no âmbito do programa «Vale Eficiência».
13.12	TC-C13-i01	Meta	«Vales E-Lar» pagos		Número	0	58 200	2.º T	2026	Número de vales pagos a fornecedores no âmbito do programa «E-Lar»
13.5	TC-C13-i02	Meta	Renovação para a eficiência energética em edifícios da administração pública central		m ²	0	1 040 000	4.º T	2025	1 040 000 m ² de renovações de eficiência energética em edifícios da administração pública central. As renovações de eficiência energética devem atingir, em média, uma poupança de, pelo menos, 30 % da redução estimada na utilização de energia primária. 28 MW de capacidade instalada de produção de energias renováveis em edifícios da administração pública central.
13.8	TC-C13-i03	Marco	Renovação para a eficiência energética em edifícios de serviços		m ²	0	360 000	4.º T	2025	360 000 m ² de renovações de eficiência energética em edifícios de serviços. As renovações de eficiência energética devem atingir, em média, uma poupança de, pelo menos, 30 % da redução estimada na utilização de energia primária. 30 MW de capacidade instalada de produção de energias renováveis

N. COMPONENTE 14: Hidrogénio e renováveis

Portugal assumiu o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050, posicionando o país entre os que assumem a liderança no combate às alterações climáticas, no âmbito do Acordo de Paris. O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050) estabelece como objetivos de descarbonização a cumprir uma redução de emissões superior a 85 %, em relação às emissões de 2005, e uma capacidade de sequestro de carbono de 13 000 000 toneladas. A componente visa os setores ditos «de difícil redução», promovendo a implantação de hidrogénio renovável.

Esta componente tem como objetivo promover a transição energética e a descarbonização da indústria e dos transportes com uma forte ênfase na produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis. No caso das regiões autónomas, a tónica é colocada na implantação de energias renováveis (energia geotérmica, eólica, fotovoltaica e hidroelétrica) e no armazenamento. Esta componente é fundamental para reduzir a dependência energética nacional, através da produção de energia a partir de fontes locais, a fim de melhorar a balança comercial e reforçar a resiliência da economia nacional.

Esta componente contribui para dar resposta à recomendação específica por país no sentido de focalizar o investimento na transição climática, com ênfase na produção de energia renovável (recomendação específica por país 3 de 2019 e 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

N.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma TC-r29: Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2)

Esta medida tem como objetivo introduzir um elemento de incentivo e estabilidade para o setor energético, promovendo a introdução gradual do hidrogénio renovável enquanto pilar sustentável de uma estratégia mais abrangente de transição para uma economia descarbonizada. Esta estratégia enquadra o papel atual e futuro do hidrogénio no sistema energético e propõe um conjunto de medidas e objetivos de incorporação para o hidrogénio nos vários setores da economia. Tal implicará também a criação das condições necessárias para esta mudança, incluindo legislação e regulamentação, segurança, normas, inovação e desenvolvimento, financiamento, entre outros. A medida consiste na alteração do Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás e do Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás, a aprovar pela Direção-Geral de Energia e Geologia. Os regulamentos alterados permitirão criar condições para ligações a infraestruturas de transporte de gás, em especial para a injeção de gases de origem renovável, incluindo o hidrogénio renovável e gases de baixo teor de carbono, bem como fixar as percentagens mínimas e máximas de injeção destes gases nas redes. Além disso, os regulamentos alterados deverão incluir as revisões necessárias das normas técnicas para assegurar a qualidade do serviço e a utilização segura destas infraestruturas por todos os utilizadores.

A execução da reforma estará concluída até 30 de setembro de 2021.

Investimento TC-C14-i02-RAM: Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira

Esta medida tem como objetivo apoiar a produção, o armazenamento o transporte e a distribuição de energia renovável.

O investimento consiste na:

- remodelação da Central Hidroelétrica da Serra de Água, incrementando a capacidade instalada,
- remodelação da Central Hidroelétrica da Calheta I,
- instalação de sistemas de armazenamento com baterias,
- construção e integração de um compensador síncrono,
- instalação de contadores inteligentes,
- remodelação da Central Hidroelétrica de Socorridos.

Investimento TC-C14-i03-RAA: Transição energética nos Açores

O objetivo da medida é aumentar a capacidade de energias renováveis nos Açores.

O investimento consiste na:

- instalação e remodelação da capacidade de energia geotérmica,
- instalação de capacidade de energia eólica e solar,
- instalação de unidades de eletricidade fotovoltaica.

Investimento TC-C14-i04: Regime de subvenções para o hidrogénio e os gases renováveis

Esta medida visa apoiar a produção e a utilização de hidrogénio renovável e de outros gases de origem renovável, com uma capacidade de, pelo menos, 200 MW.

Consiste em investimento público num regime de subvenções para incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor da energia, e nas indústrias e serviços conexos, em Portugal. O regime funcionará através da concessão de subvenções a fundo perdido diretamente ao setor privado.

O regime é gerido pela Agência para o Clima enquanto parceiro de execução. O regime inclui os seguintes elementos:

- os projetos devem visar a produção de gases renováveis utilizando energia produzida exclusivamente a partir de fontes de energia renováveis, em conformidade com a Diretiva 2018/2001/UE (Diretiva Energias Renováveis II) e os seus atos delegados,
- a lista de atividades elegíveis para apoio consiste em ações destinadas a promover a produção de gases renováveis. São igualmente elegíveis atividades complementares de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis estritamente ligadas à viabilidade técnica e económica.

A fim de executar o investimento no regime, Portugal e a Agência para o Clima assinam um acordo de execução, ou entram em vigor um ou vários atos jurídicos com o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisões do regime: a avaliação das candidaturas e a seleção dos beneficiários a incluir na decisão final de concessão do regime são efetuadas por peritos técnicos. A decisão final de concessão do regime limita-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de voto sobre uma decisão de concessão proposta pelo comité de investimento ou por um órgão de gestão equivalente relevante que seja independente do Governo;
2. Os requisitos essenciais do regime de subvenções associado, que devem incluir:
 - a. A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis;
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.

- c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre a respetiva aplicação (2021/C 58/01); Em especial, o regime de subvenções deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante²⁴, ii) atividades e ativos abrangidos pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcançam emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis²⁵, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores²⁶ e estações de tratamento mecânico e biológico²⁷;
 - d. O requisito de que os beneficiários finais do Mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos;
3. O montante abrangido pelo acordo de execução e/ou pelos atos jurídicos, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de afetar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins;
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
1. A descrição do sistema de acompanhamento da Agência para o Clima para comunicar informações sobre as subvenções mobilizadas;
 2. A descrição dos procedimentos da Agência para o Clima que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses;
 3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução ou no(s) ato(s) jurídico(s) que estabelece(m) o regime, antes de se comprometer a financiar uma operação;
 4. A obrigação de realizar auditorias *ex post* baseadas nos riscos, de acordo com um plano de auditoria da Agência para o Clima. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo na deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses, ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar

²⁴ Exceto: a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01); e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

²⁵ Nos casos em que a atividade apoiada atinja emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível atingir valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

²⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

²⁷ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas e digitais e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do Mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução aplicável ou dos ato(s) jurídico(s) que estabelece(m) o regime de subvenções;

5. Requisitos aplicáveis aos investimentos climáticos realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 172 050 000 EUR de investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR²⁸.

²⁸ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

N.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
14.1	TC-C14-r29	Marco	Entrada em vigor do Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás e do Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás	Entrada em vigor do Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás e do Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás				3.º T	2021	Entrada em vigor da alteração do Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás e do Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás. As alterações do Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás e do Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás serão aprovadas pela Direção-Geral de Energia e Geologia. Os regulamentos permitirão criar condições para ligações a infraestruturas de transporte de gás, em especial para a injeção de gases de origem renovável, incluindo o hidrogénio verde, e permitirão também fixar as percentagens mínimas e máximas de injeção destes gases nas redes. Além disso, incluirão as revisões necessárias das normas técnicas para assegurar a qualidade do serviço e a utilização segura destas infraestruturas por todos os utilizadores.
14.16	TC-C14-i04	Marco	Acordo de execução ou ato(s) jurídico(s)	Entrada em vigor do acordo de execução ou dos ato(s) jurídico(s)				2.º T	2026	Entrada em vigor do acordo de execução ou dos ato(s) jurídico(s).
14.17	TC-C14-i04	Meta	Assinatura de acordos jurídicos com os beneficiários finais e o ministério para conclusão do investimento	Percentagem (%)	0 %	100 %	2.º T	2026	A Agência para o Clima deve ter celebrado acordos jurídicos de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no regime. Portugal deve transferir 185 000 000 EUR para a Agência para o Clima, destinados ao regime.	
14.4	TC-C14-i02-RAM	Marco	Construção e integração de um compensador síncrono	Construção e integração de um compensador síncrono				4.º T	2024	Construção e integração de um compensador síncrono com uma potência mínima de 15 MVA.
14.5	TC-C14-i02-RAM	Meta	Capacidade instalada adicional de produção de energia hidroelétrica		MW	0	4	2.º T	2024	Aumento da capacidade instalada na Central Hidroelétrica da Serra de Água, depois de remodelada.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
14.6	TC-C14-i02-RAM	Meta	Capacidade instalada remodelada de produção de energia hidroelétrica		MW	0	6.2	4.º T	2024	Remodelação das seguintes centrais hidroelétricas: Central Hidroelétrica da Serra de Água: 5,2 MW de capacidade instalada existente. Central Hidroelétrica da Calheta I: 1 MW de capacidade instalada existente.
14.7	TC-C14-i02-RAM	Meta	Instalação de capacidade de armazenamento em baterias		MWh	0	33.8	2.º T	2025	Instalação de capacidade de armazenamento em baterias.
14.9	TC-C14-i02-RAM	Marco	Instalação de contadores inteligentes	Prova de instalação				2.º T	2026	Prova de instalação de, pelo menos, 130 000 contadores inteligentes.
14.15	TC-C14-i02-RAM	Marco	Remodelação da Central Hidroelétrica de Socorridos	Remodelação da central hidroelétrica				2.º T	2026	Remodelação da Central Hidroelétrica de Socorridos, incluindo o fornecimento, a instalação e a entrada em funcionamento de equipamentos e sistemas.
14.11	TC-C14-i03-RAA	Meta	Instalação de capacidade de produção de energia geotérmica		MW	0	17	2.º T	2026	Instalação de 17 MW de unidades de produção em centrais geotérmicas
14.12	TC-C14-i03-RAA	Meta	Produção adicional de eletricidade renovável no Corvo		kW	0	850	2.º T	2024	Aumento da capacidade instalada para produzir eletricidade a partir de fontes renováveis na ilha do Corvo através da instalação de um parque fotovoltaico e de um parque eólico.
14.14	TC-C14-i03-RAA	Meta	Instalação de unidades fotovoltaicas		MW	0	38.2	2.º T	2026	Instalação de unidades fotovoltaicas.

O. COMPONENTE 15: Mobilidade sustentável

Esta componente do plano de recuperação e resiliência português responde a vários desafios do setor dos transportes: a necessidade de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e poluentes, a necessidade de reduzir a dependência dos veículos privados e a necessidade de garantir uma melhor coesão social nas zonas urbanas.

A componente tem como objetivo reduzir as emissões e melhorar os transportes públicos expandindo a rede, tornando-a mais acessível e reforçando as capacidades de planeamento dos transportes públicos. Espera-se que tal aumente o número de utilizadores dos transportes públicos, incentive a transição modal dos veículos privados para os transportes públicos e promova melhores capacidades de gestão e planeamento dos transportes. Neste sentido, a componente é composta por reformas e investimentos que promoverão transportes públicos sustentáveis, mediante a extensão do metro de Lisboa e do Porto, um sistema de serviço direto de autocarros no Porto e a aquisição de autocarros com nível nulo de emissões para transporte público.

A componente contribui para dar resposta à recomendação específica por país no sentido de focalizar o investimento na transição ecológica (recomendação específica por país 3 de 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

O.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma TC-r30: Reforma do ecossistema de transportes

Esta reforma tem como objetivo reforçar as autoridades de gestão de transportes públicos, as suas capacidades e as suas competências, a fim de reforçar a sua capacidade para planear melhor os sistemas de transportes que gerem e aumentar a utilização dos transportes públicos. A reforma apoiará as autoridades de gestão dos transportes em todas as áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais. Deverá também melhorar as condições de acesso aos transportes públicos através da execução de programas que promovem tarifas reduzidas (Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos, PART), de serviços de transporte melhores e mais respeitadores do ambiente (Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, PROTransP), da adoção de legislação e ainda da implementação de medidas fiscais que beneficiem os utilizadores de transportes públicos, como a dedução do IVA associado à aquisição de títulos de transporte mensais dos transportes públicos.

A execução da reforma estará concluída até 31 de dezembro de 2023.

Investimento TC-C15-i01: Expansão da rede de metro de Lisboa — linha vermelha até Alcântara, fase de adjudicação

Esta medida tem como objetivo aumentar a atratividade dos transportes públicos em Lisboa e atrair mais utilizadores mediante uma expansão da rede de metro.

O investimento consistirá numa extensão da rede de metro de Lisboa até Alcântara, acrescentando 3,7 km e quatro estações à rede. Este investimento transformará Alcântara numa nova importante interface de transportes que estabelece uma ligação entre a rede de metro e os serviços ferroviários suburbanos.

Investimento TC-C15-i02: Expansão da rede de metro do Porto — Casa da Música-Santo Ovídio, fase de adjudicação

Esta medida tem como objetivo aumentar a atratividade dos transportes públicos no Porto e atrair mais utilizadores. Visa expandir a cobertura territorial da rede de metro e combater os problemas de congestionamento do eixo Porto-Vila Nova de Gaia.

Este investimento será composto por uma extensão da rede de metro do Porto com a construção de uma nova linha de 6,74 km em via dupla com oito novas estações entre Boavista/Casa da Música, no Porto, e uma nova estação a construir em Santo Ovídio (interface com a linha Amarela), em Vila Nova de Gaia.

Investimento TC-C15-i04: Trânsito rápido de autocarro Boavista — Império

Esta medida tem como objetivo aumentar a atratividade dos transportes públicos no Porto.

Este investimento consiste num novo sistema de serviço direto de autocarros entre a Praça do Império e a Praça Mouzinho de Albuquerque, no Porto.

Investimento TC-C15-i05: Descarbonização dos transportes públicos

Esta medida tem como objetivo renovar e descarbonizar a frota de transportes públicos em Portugal disponibilizando autocarros com nível nulo de emissões.

Este investimento consistirá em apoio financeiro à aquisição de 145 autocarros com nível nulo de emissões (elétricos ou a hidrogénio) para os transportes públicos e a infraestruturas de carregamento para assegurar o seu funcionamento. O apoio será concedido sob a forma de uma subvenção não reembolsável baseada no diferencial entre os custos de aquisição de um autocarro com nível nulo de emissões (elétrico ou a hidrogénio) e de um veículo equivalente a gasóleo (EURO VI). Os autocarros serão utilizados para prestar serviços públicos de transporte de passageiros no âmbito de contratos de serviço público nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.

A execução do investimento estará concluída até 31 de dezembro de 2023.

Investimento TC-C15-i06: Digitalização do transporte ferroviário

O objetivo deste investimento é tornar a linha do Norte da Rede Ferroviária Nacional (RFN) compatível com a nova linha ferroviária de alta velocidade (LAV). O investimento consiste na substituição dos sistemas eletrónicos de sinalização, na construção de um módulo de transmissão específica (STM) e na aquisição de equipamento, serviços ou obras de construção.

O.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
15.1	TC-C15-i01	Marco	Assinatura do contrato para a expansão da rede de metro de Lisboa	Assinatura do contrato para a expansão da rede de metro de Lisboa				4.º T	2023	Assinatura do contrato de execução do projeto entre as autoridades públicas e o contratante selecionado num processo de concurso. O contrato visa a expansão da rede de metro de Lisboa (linha vermelha até Alcântara).
15.4	TC-C15-i02	Marco	Assinatura do contrato para a expansão da rede de metro do Porto	Assinatura do contrato para a expansão da rede de metro do Porto				4.º T	2023	Assinatura do contrato de execução do projeto entre as autoridades públicas e o contratante selecionado num processo de concurso. O contrato visa a expansão da rede de metro do Porto (Casa da Música-Santo Ovídio).
15.10	TC-C15-i04	Marco	Assinatura do contrato relativo à construção de uma linha de serviço direto de autocarros entre a Praça do Império e a Praça Mouzinho de Albuquerque, no Porto	Assinatura do contrato relativo à construção de uma linha de serviço direto de autocarros entre a Praça do Império e a Praça Mouzinho de Albuquerque, no Porto				1.º T	2022	Assinatura do contrato de execução do projeto entre as autoridades públicas e o contratante selecionado num processo de concurso. O contrato visa a construção de uma linha de serviço direto de autocarros que liga a Praça do Império à Praça Mouzinho de Albuquerque, no Porto.
15.11	TC-C15-i04	Marco	Construção de uma linha de serviço direto de autocarros entre a Praça do Império e a Praça Mouzinho de Albuquerque, no Porto	Construção de uma linha de serviço direto de autocarros e entrega de autocarros				2.º T	2025	Construção da linha de serviço direto de autocarros para ligar a Praça do Império à Praça Mouzinho de Albuquerque, no Porto. Entrega de 11 autocarros (elétricos ou a hidrogénio) com nível nulo de emissões.
15.12	TC-C15-i05	Marco	Contrato assinado para a aquisição de autocarros limpos ao abrigo do Programa de Descarbonização dos Transportes Públicos	Contrato assinado para a aquisição de 145 autocarros limpos ao abrigo do Programa de Descarbonização dos Transportes Públicos				3.º T	2022	Assinatura de contrato entre os beneficiários e a entidade gestora, com base num procedimento de concurso, com o compromisso de adquirir os novos autocarros com nível nulo de emissões (elétricos ou a hidrogénio).

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
15.13	TC-C15-i05	Meta	Aquisição de novos autocarros com nível nulo de emissões (elétricos ou a hidrogénio) utilizados para transporte público		Número	0	145	4.º T	2023	Número de novos autocarros com nível nulo de emissões (elétricos ou a hidrogénio) adquiridos e prontos para prestarem serviços públicos de transporte de passageiros nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.
15.14	TC-C15-r30	Marco	Entrada em vigor de legislação destinada a melhorar as condições de acesso aos transportes públicos	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo				4.º T	2023	Entrada em vigor de legislação destinada a melhorar as condições de acesso aos transportes públicos através da execução de programas que promovem tarifas reduzidas (Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos, PART) e de serviços de transporte melhores e mais respeitadores do ambiente (Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, PROTransP). A legislação deverá prever a prestação de apoio às duas áreas metropolitanas e vinte e uma comunidades intermunicipais.
15.15	TC-C15-i06	Marco	Assinatura de contrato relativo aos sistemas eletrónicos de sinalização	Assinatura do contrato e publicação no portal específico				2.º T	2024	Assinatura do contrato de execução do projeto entre a Infraestruturas de Portugal e o contratante selecionado para a substituição dos sistemas eletrónicos de sinalização.
15.16	TC-C15-i06	Meta	Linhos ferroviários com sistemas eletrónicos de sinalização substituídos		km	0	20	2.º T	2026	Extensão das linhas ferroviárias com novos sistemas eletrónicos de sinalização instalados na Área Metropolitana de Lisboa. Protótipo de um módulo de transmissão específica (STM) construído e instalado em, pelo menos, um comboio. Aquisição de equipamento, serviços ou obras de construção, com uma execução orçamental de, pelo menos, 21 000 000 EUR.

O.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Investimento TC-C15-i08: Construção da extensão da rede de metro do Porto — Casa da Música-Santo Ovídio, fase de construção

O objetivo deste investimento é estender a rede de metro do Porto.

O investimento consiste na construção de parte da extensão da rede de metro do Porto entre Boavista/Casa da Música, no Porto, e Santo Ovídio, em Vila Nova de Gaia.

O.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
15.6	TC-C15-i08	Meta	Construção de parte da extensão da rede de metro do Porto		Km	0	5.5	2.º T	2026	Construção da expansão da rede de metro do Porto, incluindo a) as obras de escavação de três túneis (Casa da Música/Campo Alegre, Devesas/Soares dos Reis, Soares dos Reis/Santo Ovídio) e b) as obras de escavação e o reforço da estrutura de betão armado ao nível da plataforma em sete estações.

COMPONENTE 16: Empresas 4.0

Esta componente responde aos desafios relacionados com a baixa digitalização das empresas. De acordo com os resultados do Índice de Digitalidade da Economia e da Sociedade 2020, Portugal ocupa o 19.º lugar na UE, posicionando-se abaixo da média europeia. As dimensões em que Portugal apresenta mais fragilidades são as do «Capital Humano» e da «Utilização de serviços Internet», bem como alguns aspectos da «Integração das tecnologias digitais», que refletem, em todos os casos, limitações na capacidade e desempenho digital das empresas.

Esta componente procura chegar ao setor empresarial, em especial as PME e os seus trabalhadores, com investimentos para acelerar a transição digital, complementados pelo reforço das competências digitais da população ativa empregada. Estes investimentos preveem as seguintes ações:

- reforço das competências digitais dos trabalhadores e da população em idade ativa,
- modernização do modelo de negócio das empresas bem como os seus processos de produção, incluindo a digitalização dos fluxos de trabalho, como a gestão empresarial, os produtos inovadores e a faturação,
- criação de novos canais digitais de comercialização de produtos e serviços,
- inovação e incorporação de tecnologias digitais avançadas no modelo de negócio das empresas, e
- promoção do empreendedorismo de base digital.

Esta componente contribui para dar resposta à recomendação específica por país no sentido de apoiar a utilização das tecnologias digitais, a fim de assegurar a igualdade de acesso a uma educação e formação de qualidade e reforçar a competitividade das empresas, e de apoiar o emprego e atribuir prioridade às medidas que visem preservar os postos de trabalho (recomendação específica por país n.º 2 de 2020). Esta componente também contribui para dar resposta às recomendações específicas dirigidas a Portugal no sentido de melhorar o nível de competências da população, em especial a sua literacia digital, tornando nomeadamente a educação dos adultos mais adequada às necessidades do mercado de trabalho (recomendação específica n.º 2 de 2019) e de focalizar o investimento na transição digital (recomendação específica n.º 3 de 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

P.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma TD-r31: Transição digital do ambiente empresarial

Esta medida tem como objetivo melhorar o ambiente empresarial tornando-o digitalmente mais competitivo e resiliente no atual contexto económico e social mundial. Esta reforma faz parte do Plano de Ação para a Transição Digital (PATD) global que Portugal adotou em abril de 2020.

A reforma consistirá nos seguintes elementos:

- revisão dos conteúdos formativos integrados no Catálogo Nacional de Qualificações, referentes especificamente a competências digitais para a utilização em contexto profissional. Esta renovação está alinhada com a mais recente evolução tecnológica e as necessidades mais prementes de empresas de vários setores económicos. Neste sentido, será possível disponibilizar durante 2021 novos percursos de formação e unidades formativas de curta duração,

- criação do quadro jurídico e regulamentar necessário à criação de selos digitais nos domínios da cibersegurança, da privacidade, da sustentabilidade e da usabilidade. Este quadro e a promoção da confiança digital são condições essenciais à realização do investimento em selos digitais previsto nesta componente.

A execução da reforma estará concluída até 31 de março de 2022.

Investimento TD-C16-i01: Capacitação digital das empresas

Esta medida tem como objetivo aumentar as competências digitais da população.

O investimento consiste em dois programas de formação em competências digitais:

- a Academia Portugal Digital, uma plataforma em linha com cursos digitais,
- o Emprego + Digital, um programa de formação em competências digitais.

Investimento TD-C16-i02: Transição digital das empresas

Esta medida tem como objetivo contribuir para a transformação dos modelos de negócio das PME portuguesas e para a sua digitalização.

O investimento consiste no apoio à rede nacional de bancos de ensaio e em vários programas de apoio à digitalização das empresas.

Investimento TD-C16-i03: Catalisação da transição digital das empresas

Esta medida tem como objetivo contribuir para a transição digital e ambiental da sociedade e das empresas.

Este investimento consiste nas três ações seguintes:

- «Desmaterialização da Faturação»,
- «Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade» para certificar os serviços digitais,
- «Polos de Inovação Digital (PID)». O MRR deve apoiar parte dos custos deste investimento. Este investimento pode também receber apoio de outros programas ou instrumentos da União para cobrir custos que não sejam apoiados pelo MRR,

Investimento TD-C16-i04: Indústria 4.0

Esta medida tem como objetivos apoiar a investigação industrial e promover a transformação digital das empresas.

Este investimento consiste nos projetos de «Indústria 4.0».

Investimento TD-C16-i05-RAA: Capacitação Digital e Transformação das Empresas dos Açores

O objetivo da medida é apoiar a transição digital das empresas nos Açores.

O investimento consiste num «Sistema de Incentivos à Transição Digital», na aquisição de *hardware* para o Parque de Ciência e Tecnologia Nonangon e na construção de um edifício no Parque de Ciência e Tecnologia Terinov.

Investimento TD-C16-i06-RAM: Empresas 4.0

Esta medida tem como objetivo contribuir para a transformação dos modelos de negócio das PME da Região Autónoma da Madeira.

O investimento consiste nos projetos «+ Digital».

P.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
16.1	TD-C16-r31	Marco	Entrada em vigor da revisão dos conteúdos de formação incluídos no Catálogo Nacional de Qualificações relativamente a módulos no domínio das competências digitais, assim como da lei ou do regulamento relativo à criação de assinaturas e selos digitais	Entrada em vigor da revisão dos conteúdos de formação incluídos no Catálogo Nacional de Qualificações relativamente a módulos no domínio das competências digitais, assim como da lei ou do regulamento relativo à criação de assinaturas e selos digitais				1.º T	2022	Entrada em vigor das seguintes leis ou regulamentos: 1) revisão dos conteúdos de formação profissional e escolar integrados no Catálogo Nacional de Qualificações no domínio das competências digitais, mais especificamente módulos de formação relacionados com tecnologias e ferramentas, a fim de desenvolver as competências mais necessárias no contexto profissional com base num diagnóstico que antecipe competências; 2) lei ou regulamento necessário à criação de assinaturas e selos digitais nos domínios da cibersegurança, da privacidade, da sustentabilidade e da usabilidade. A criação deste quadro jurídico e a promoção da confiança digital são condições essenciais à realização do investimento em selos digitais previsto nesta componente.
16.2	TD-C16-i01	Marco	Início dos programas Academia Portugal Digital e Emprego + Digital	Início dos programas Academia Portugal Digital e Emprego + Digital				1.º T	2022	Academia Portugal Digital — 1) a plataforma em linha está operacional e acessível aos seus utilizadores, 2) estão definidos os procedimentos de diagnóstico para avaliar as recomendações de competências digitais para os formandos e determinar os cursos de formação personalizados de que necessitam, e o primeiro conjunto de formações em linha foi lançado e está acessível aos formandos; Emprego + Digital — 1) os setores económicos a visar estão identificados e os principais desafios digitais a abordar pelos cursos estão definidos; 2) os parceiros e as partes interessadas para a execução do programa estão identificados; 3) o programa de formação foi lançado e a formação em linha, presencial ou mista já se iniciou.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
16.3	TD-C16-i01	Meta	Formação Emprego + Digital		Número	0	225 000	2.º T	2025	Número de participações em módulos de formação certificados no âmbito do programa Emprego + Digital.
16.4	TD-C16-i01	Meta	Cursos em linha abertos a todos da Academia Portugal Digital		Número	0	30	2.º T	2025	Serão disponibilizados 30 novos cursos em linha abertos a todos (MOOC) através da Academia Portugal Digital.
16.6	TD-C16-i02	Meta	Apoiar a rede nacional de bancos de ensaio		Euro	0	30 000 000	2.º T	2024	Pelo menos 30 000 000 EUR serão pagos aos bancos de ensaio da rede nacional de bancos de ensaio. Os montantes fornecidos por outros programas ou instrumentos da União não são contabilizados para esse montante.
16.7	TD-C16-i02	Meta	Bancos de ensaio selecionados para a rede nacional		Número	0	30	3.º T	2022	Número de bancos de ensaio selecionados para serem posteriormente instalados com o equipamento necessário para permitir o desenvolvimento e teste de produtos-piloto na rede nacional de bancos de ensaio. A cobertura dos setores industriais, bem como dos respetivos subsetores, deverá corresponder à prevista para os polos de inovação digital, a fim de gerar sinergias e complementariedades com a rede de PID. Os critérios de seleção deverão assegurar a conformidade das transações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
16.8	TD-C16-i02	Meta	Desembolso de 101 000 000 EUR para a rede nacional de bancos de ensaio		Euro	30 000 000	131 000 000	2.º T	2026	Pelo menos 101 000 000 EUR serão transferidos para os bancos de ensaio da rede nacional. Os montantes fornecidos por outros programas ou instrumentos da União não são contabilizados para esse montante.
16.9	TD-C16-i02	Meta	Bairros de Comércio Digital		Número	0	75	2.º T	2026	Avaliação positiva pelas autoridades dos relatórios de execução finais relativos a 75 projetos no âmbito do programa «Bairros de Comércio Digital».

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
16.10	TD-C16-i02	Meta	Serviços digitais para empresas		Número	0	12 800	2.º T	2026	12 800 empresas que receberam vales para serviços digitais. Apoio a sete consórcios para projetos de aceleradoras de comércio digital.
16.11	TD-C16-i02	Meta	Programas de digitalização		Número	0	4 600	2.º T	2026	Entidades apoiadas por um dos seguintes programas: 1) «Internacionalização via E-commerce»; 2) «Coaching 4.0»; 3) «Vouchers para Start-ups»; ou 4) «Vales para incubadoras e aceleradoras».
16.13	TD-C16-i03	Meta	Polos de Inovação Digital (PID)		Número	0	16	4.º T	2021	Número de consórcios de DIH selecionados pela aprovação de concursos. A criação de cada DIH implicará subsequentemente a criação de uma incubadora/aceleradora para promover o ecossistema empreendedor associado aos setores abrangidos por esse polo. Este investimento reforçará e complementará a rede que já se encontra em desenvolvimento no âmbito do Programa Europa Digital. Os critérios de seleção deverão assegurar a conformidade das transações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
16.14	TD-C16-i03	Marco	Criação de serviços para o envio de faturas digitais e certificações de cibersegurança, privacidade, usabilidade e sustentabilidade	Criação de serviços para o envio de faturas digitais e certificações de cibersegurança, privacidade, usabilidade e sustentabilidade				4.º T	2023	Serão criados cinco novos serviços para: 1) envio de faturas digitais; e 2) certificação de cibersegurança, 3) certificação de privacidade, 4) certificação de usabilidade e 5) certificação de sustentabilidade; incluindo as campanhas de divulgação conexas em todos os serviços. Os serviços de certificação apoiarão os requerimentos e submissões de pedidos de certificação, gestão do processo, emissão e repositório centralizado das certificações e selos emitidos. Estes serviços apoiarão também a comunicação entre todos os parceiros e entidades envolvidas no processo, bem como a

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										geração de dados processuais importantes para a monitorização do programa. Os serviços terão de estar operacionais e acessíveis aos utilizadores pretendidos.
16.15	TD-C16-i03	Meta	Desembolso de 33 000 000 EUR para Polos de Inovação Digital		Euro	0	33 000 000	2.º T	2026	Pelo menos 33 000 000 EUR serão transferidos para os Polos de Inovação Digital. Os montantes fornecidos por outros programas ou instrumentos da União não são contabilizados para esse montante.
16.16	TD-C16-i04	Meta	Seleção de projetos de Indústria 4.0		Número	0	200	4.º T	2023	Serão selecionados 200 projetos de indústria 4.0. Os projetos devem respeitar a tipologia das ações descrita na descrição da medida. Os critérios de seleção deverão assegurar a conformidade das transações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
16.17	TD-C16-i04	Meta	Projetos de «Indústria 4.0»		Número	0	300	2.º T	2026	Avaliação positiva pelas autoridades dos relatórios de execução finais relativos a 300 projetos no âmbito do programa «Indústria 4.0».
16.18	TD-C16-i05-RAA	Meta	Sistema de Incentivos à Transição Digital das Empresas		Número	0	409	2.º T	2026	Avaliação positiva pelas autoridades dos relatórios de execução finais relativos a 409 projetos no âmbito do programa do Sistema de Incentivo à Transição Digital das Empresas.
16.19	TD-C16-i05-RAA	Marco	Parques de Ciência e Tecnologia	Construção e aquisição de hardware				2.º T	2026	Aquisição de <i>hardware</i> para o Parque de Ciência e Tecnologia Nonangon e construção de um edifício no Parque de Ciência e Tecnologia Terinov. Os novos edifícios terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia. .
16.20	TD-C16-i06-RAM	Meta	Projetos «+ Digital»		Número	0	300	4.º T	2025	Avaliação positiva pelas autoridades dos relatórios de execução finais de 300 projetos no âmbito do programa «+ Digital».

Q. COMPONENTE 17: Qualidade e sustentabilidade das finanças públicas

Esta componente dá resposta aos desafios relacionados com o elevado rácio da dívida pública em relação ao PIB de Portugal, que se agravou devido à crise da COVID-19. A dimensão do rácio da dívida pública em relação ao PIB de Portugal limita a margem de manobra orçamental disponível e exige, quando as condições económicas o permitem, que se garanta a sustentabilidade orçamental a médio prazo. Neste contexto, espera-se que as condições estruturais mais sólidas para a política orçamental contribuam para um rumo mais favorável ao crescimento e, por conseguinte, para uma maior sustentabilidade orçamental.

Esta componente tem como objetivo reforçar a gestão financeira pública em Portugal e colmatar as lacunas existentes nas reformas orçamentais estruturais. As suas metas incluem, entre outras:

- concretizar a aplicação plena e efetiva da Lei de Enquadramento Orçamental de 2015 e das mudanças estruturais conexas no que diz respeito ao processo orçamental, à contabilidade e aos sistemas de informação,
- aumentar os ganhos de eficiência mediante uma maior adoção da contratação pública centralizada e das revisões de despesa, que deverão ser integrados de forma regular no processo orçamental e sujeitos a avaliações *ex post* sistemáticas,
- melhorar o desempenho financeiro das empresas públicas através de maior transparência, de uma monitorização reforçada e de uma governação mais sólida, com uma gestão mais responsável e orientada para o desempenho, e
- aumentar a eficiência da gestão das receitas — nomeadamente pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pelos serviços da Segurança Social — aproveitando a margem existente para reforçar a digitalização e as condições favoráveis às empresas.

Esta componente contribui para dar resposta à recomendação específica por país no sentido de melhorar a qualidade das finanças públicas, reforçando simultaneamente o controlo geral das despesas, a eficiência em termos de custos e uma orçamentação adequada (recomendação específica por país n.º 1 de 2019), à recomendação no sentido de melhorar a sustentabilidade financeira das empresas públicas, assegurando simultaneamente um controlo mais atempado, transparente e abrangente (recomendação específica por país n.º 1 de 2019) e à recomendação no sentido de, quando as condições económicas o permitirem, prosseguir políticas orçamentais destinadas a alcançar situações orçamentais prudentes a médio prazo e a garantir a sustentabilidade da dívida pública (recomendação específica por país n.º 1 de 2020) e a recomendação no sentido de melhorar a eficácia do sistema fiscal, em especial graças à simplificação do quadro aplicável (recomendação específica por país n.º 1 de 2022 e 2023). A componente contribui também para dar resposta à recomendação específica dirigida a Portugal no sentido de focalizar o investimento na transição digital (recomendação específica n.º 3 de 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

Q.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma TD-r32: Modernização e simplificação da gestão financeira pública

O objetivo da reforma é modernizar o controlo das despesas e a orçamentação. A reforma consiste na entrada em vigor de atos jurídicos em matéria de gestão das finanças públicas.

Investimento TD-C17-i01: Sistemas de informação sobre a gestão das finanças públicas

Este investimento tem como objetivo modernizar a gestão das finanças públicas. O investimento consiste em soluções das tecnologias da informação para a gestão das finanças públicas.

Investimento TD-C17-i02: Modernização dos sistemas de informação da Autoridade Tributária e Aduaneira para a tributação dos prédios rústicos

Este investimento tem como objetivo digitalizar os processos de tributação de prédios rústicos. O investimento consiste em sistemas de informação para prédios rústicos.

Investimento TD-C17-i03: Transição digital da Segurança Social

Este investimento tem como objetivo digitalizar os serviços da Segurança Social.

O investimento consiste em soluções das tecnologias da informação e infraestruturas digitais para os serviços da Segurança Social.

Reforma TD-C17-r40: Simplificação do sistema fiscal

O objetivo desta reforma é simplificar as despesas fiscais. A reforma consiste na entrada em vigor do(s) ato(s) jurídico(s) relativo(s) às despesas fiscais.

Q.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
17.1	TD-C17-r32	Meta	Concluir a conceção e aplicação de novos modelos de contratação pública para o sistema nacional central de contratação pública, conforme previsto no plano estratégico para 2020-2023 da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública		Número	0	10	4.º T	2022	Número de contratos-quadro e modelos de contratação revistos, a fim de: i) promover a simplificação administrativa, ii) reforçar os mecanismos de acompanhamento e controlo, iii) promover considerações relativas à eficiência em termos de custos e à racionalização, iv) alargar a lista de bens e serviços sujeitos à contratação pública centralizada, e v) promover a colaboração entre partes interessadas internas e externas.
17.2	TD-C17-r32	Marco	Entrada em vigor da legislação subjacente à Entidade Contabilística Estado	Entrada em vigor da legislação subjacente à Entidade Contabilística Estado				4.º T	2022	Entrada em vigor de direito derivado (e/ou orientações administrativas) que estabelecerá as rubricas específicas de receita e de despesa que serão incluídas no orçamento da Entidade Contabilística Estado, em total conformidade com os artigos 49.º e 55.º da Lei de Enquadramento Orçamental de 2015.
17.3	TD-C17-r32	Marco	Conclusão e aprovação do modelo para acompanhamento da execução orçamental e financeira das administrações públicas	Conclusão e aprovação do modelo para acompanhamento da execução orçamental e financeira das administrações públicas				4.º T	2022	Conclusão e aprovação pelo Ministério das Finanças do modelo para controlo e acompanhamento da execução orçamental e financeira das administrações públicas, em total conformidade com as disposições da Lei de Enquadramento Orçamental de 2015 e os princípios de contabilidade de exercício da norma contabilística para as administrações públicas.
17.4	TD-C17-r32	Marco	Entrada em vigor de um ato jurídico relativo à orçamentação por programas	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo				2.º T	2025	Entrada em vigor de um ato jurídico relativo às especificações da orçamentação por programas e a um manual sobre o modelo de custo para a orçamentação por programas.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
17.5	TD-C17-r32	Marco	Entrada em vigor de legislação relativa à integração das revisões de despesa no processo orçamental regular, incluindo a avaliação ex post dos ganhos de eficiência	Entrada em vigor da legislação				4.º T	2024	Entrada em vigor de legislação relativa às revisões de despesa, a fim de as integrar plenamente no processo orçamental anual e no quadro orçamental de médio prazo de Portugal. Este processo inclui o diagnóstico, a conceção de soluções e a definição de um modelo que permite gerar ganhos de eficiência na prestação dos serviços públicos e alargar as revisões de despesa a outros setores das administrações públicas. Além de integrar as revisões de despesa no processo orçamental anual, sujeita-as a avaliações ex post anuais para determinar os ganhos de eficiência alcançados.
17.6	TD-C17-r32	Marco	Entrada em vigor do novo modelo de contrato de gestão ao abrigo do novo sistema de incentivos/penalizações à gestão das empresas públicas	Entrada em vigor do novo modelo de contrato de gestão				4.º T	2021	Entrada em vigor do novo modelo de contrato de gestão a assinar com gestores públicos nomeados para o conselho de administração das empresas públicas, a fim de aumentar a responsabilidade e a responsabilização na gestão dos recursos públicos através de um novo sistema de incentivos/penalizações orientados para o desempenho.
17.7	TD-C17-r32	Marco	Entrada em vigor do novo modelo para analisar e divulgar a situação financeira e o desempenho das empresas públicas	Entrada em vigor do novo relatório que descreve a situação financeira e o desempenho das empresas públicas				4.º T	2022	Entrada em vigor do novo relatório que descreve a situação financeira e o desempenho das empresas públicas de forma regular e atempada, incorporando os dados financeiros recolhidos através do novo sistema de informação do setor empresarial do Estado.
17.8	TD-C17-r32	Meta	Orçamentos e planos de atividade de empresas públicas		Número	0	136	2.º T	2025	Número de orçamentos e planos de atividade de empresas públicas de 2025 aprovados por Despacho Ministerial.
17.9	TD-C17-i01	Marco	Conclusão da implementação da Entidade Contabilística Estado	Conclusão da implementação da Entidade Contabilística Estado				2.º T	2024	Concluir a implementação da Entidade Contabilística Estado, em total conformidade com os artigos 49.º e 55.º da Lei de Enquadramento Orçamental de 2015.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
17.10	TD-C17-i01	Marco	Novas funcionalidades da solução informática que apoia a preparação do Orçamento de Estado	Novas funcionalidades da solução informática, incluindo a orçamentação de programas				4.º T	2024	Solução informática da entidade orçamental (SIGO ou Sistema de Informação de Gestão Orçamental) melhorada com o desenvolvimento de novas funcionalidades de apoio à preparação do Orçamento de Estado e de programas orçamentais baseados no desempenho.
17.11	TD-C17-i01	Marco	Funcionalidades da solução informática que apoia a preparação do Orçamento de Estado	Funcionalidades disponíveis				4.º T	2025	Funcionalidades de monitorização da informação orçamental da solução informática da entidade orçamental (SIGO ou Sistema de Informação de Gestão Orçamental).
17.12	TD-C17-i01	Meta	Sistemas de informação do sistema nacional central de contratação pública		Número	0	11	4.º T	2024	Sistemas de informação do sistema nacional central de contratação pública, que visam: i) promover a simplificação administrativa, ii) reforçar os mecanismos de acompanhamento e controlo, iii) promover considerações relativas à eficiência em termos de custos e à racionalização, iv) alargar a lista de bens e serviços sujeitos à contratação pública centralizada, e v) promover a colaboração entre partes interessadas internas e externas.
17.15	TD-C17-i02	Marco	Concluir a aplicação do pré-preenchimento da declaração Modelo 1 do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), com base nos dados de que a Autoridade Tributária e Aduaneira dispõe	Concluir a aplicação do pré-preenchimento da declaração Modelo 1 do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)				2.º T	2022	Partilha de dados entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e os municípios para o pré-preenchimento da declaração Modelo 1 do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), tirando partido das informações existentes sobre imóveis nos respetivos sistemas de informação.
17.21	TD-C17-i02	Marco	Concluir a implementação do preenchimento prévio para transações específicas sujeitas ao imposto de selo	Conclusão da implementação do preenchimento prévio para transações específicas				4.º T	2023	Concluir a implementação de serviços de preenchimento prévio com vista à livre transferência da propriedade de imóveis ou veículos no âmbito de sucessões por morte sujeitas ao imposto de selo, tirando partido da informação sobre imóveis à disposição das Autoridades Tributárias e Aduaneiras e do Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT) e do Instituto de Registos e Notários (IRN).

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				sujeitas ao imposto de selo						
17.16	TD-C17-i02	Marco	Sistemas de informação para prédios rústicos	Disponibilização dos sistemas de informação para prédios rústicos				4.º T	2025	- sistema de informação para a avaliação da propriedade rústica disponibilizado à Autoridade Tributária e Aduaneira, - sistema de informação para a conservação e visualização de dados de prédios rústicos, incluindo a digitalização da documentação de apoio relativa às matrizes prediais, disponibilizado à Autoridade Tributária e Aduaneira, - solução de gestão da informação georreferenciada disponibilizada à Autoridade Tributária e Aduaneira.
17.18	TD-C17-i03	Meta	Funcionalidades do sítio Web Segurança Social Direta		Número	0	10	4.º T	2025	Dez funcionalidades em linha disponíveis no sítio Web Segurança Social Direta: i) pedidos de processos civis de tutela e de acolhimento familiar, ii) pedido de subsídio compensatório dos subsídios de férias e de Natal, iii) reavaliação de prestações familiares, iv) pedido de suspensão do subsídio para atividades culturais, v) pedido de pensão de sobrevivência, vi) concessão automática do abono de família, vii) pedido de subsídio parental inicial, viii) pedido de pensão de velhice, ix) pedido de subsídio de desemprego parcial, x) concessão de pensão de invalidez
17.20	TD-C17-i03	Meta	Modelos de vigilância inteligentes		Número	0	2	4.º T	2025	Dois modelos de vigilância inteligentes à disposição do Instituto da Segurança Social: i) um modelo preditivo capaz de sinalizar entidades a inspecionar e ii) um modelo de índices de risco para beneficiários de prestações sociais.
17.22	TD-C17-r40	Marco	Entrada em vigor de um ato jurídico que modifica o quadro jurídico aplicável a determinados benefícios fiscais	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo				2.º T	2023	Entrada em vigor de um ato jurídico que elimina ou alarga um conjunto específico de benefícios fiscais. O ato jurídico deve incluir benefícios fiscais que caducam no ano seguinte à sua entrada em vigor, que já não estejam alinhados com o seu objetivo inicial de política pública ou tenham um número reduzido de beneficiários, e que sejam potencialmente prejudiciais para o ambiente.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
17.23	TD-C17-r40	Marco	Entrada em vigor do ato jurídico que cria a Unidade Técnica de Avaliação Tributária e Aduaneira (U-TAX) permanente.	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo				4.º T	2023	Entrada em vigor do ato jurídico que cria a Unidade Técnica de Avaliação Tributária e Aduaneira (U-TAX) permanente
17.25	TD-C17-r40	Marco	Entrada em vigor do(s) ato(s) jurídico(s) relativo(s) às despesas fiscais	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo				1.º T	2026	Entrada em vigor do(s) ato(s) jurídico(s) com base nas recomendações do relatório da U-TAX, de junho de 2025, relativas ao SIFIDE (Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial) indireto e ao Estatuto dos Benefícios Fiscais.

R. COMPONENTE 18: Justiça económica e ambiente empresarial

Esta componente responde ao desafio das ineficiências no sistema de justiça português, bem como aos estrangulamentos que subsistem no licenciamento das empresas. A duração dos processos administrativos e fiscais tem melhorado nos últimos anos, mas continua a ser das mais elevadas na UE, permanecendo o número de processos pendentes (pendência acumulada) comparativamente elevado. O ambiente empresarial é também prejudicado pela pouca eficácia da legislação em matéria de garantias e insolvência e por processos de licenciamento onerosos em alguns setores.

Esta componente tem como objetivo reforçar e tornar mais eficientes as relações entre os cidadãos e as empresas e o Estado, bem como reduzir os encargos e a complexidade que inibem a atividade empresarial e têm um impacto na produtividade. Visa dar resposta a dois problemas de longa data: obstáculos na obtenção de licenças empresariais e ineficiências no sistema judicial, bem como a adoção do paradigma «digital por definição» no sistema judicial e a sua promoção nos procedimentos de licenciamento, no que respeita quer ao funcionamento dos tribunais, quer à interação com as partes interessadas.

Esta componente visa dar resposta a diferentes desafios identificados nas recomendações específicas dirigidas a Portugal (recomendações específicas n.º 4 de 2019 e 2020), a saber, as ineficiências persistentes no domínio dos processos de insolvência e dos tribunais administrativos e fiscais, bem como resolver o problema dos requisitos de licenciamento para as empresas, abordando simultaneamente o quadro das profissões regulamentadas (também incluído na mesma recomendação específica), embora visando apenas a profissão de administrador de insolvência (o desafio das profissões regulamentadas é abordado na componente 6). A componente contribui também para dar resposta à recomendação específica dirigida a Portugal no sentido de focalizar o investimento na transição digital (recomendação específica n.º 3 de 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

R.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma TD-C18-r33: Justiça económica e ambiente empresarial

Esta reforma tem como objetivos aumentar a eficiência dos tribunais administrativos e fiscais e reduzir os obstáculos ao investimento associados ao licenciamento.

Esta reforma consiste na entrada em vigor de atos jurídicos para incentivar acordos judiciais e extrajudiciais, rever o quadro de insolvência, rever o estatuto dos funcionários judiciais e o licenciamento ambiental e introduzir secções especializadas nos tribunais superiores.

Investimento TD-C18-i01: Justiça económica e ambiente empresarial

Este investimento tem como objetivo assegurar a transição digital e a resiliência dos sistemas informáticos da justiça portuguesa. O investimento diz respeito à disponibilidade de sistemas de informação e à entrega de plataformas e ferramentas informáticas.

R.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
18.1	TD-C18-r33	Marco	Criação de secções especializadas nos tribunais administrativos e fiscais superiores	Criação de secções especializadas nos tribunais administrativos e fiscais superiores				1.º T	2023	Criação de secções especializadas nos tribunais administrativos e fiscais superiores: decisões administrativas ordinárias, decisões administrativas sociais, decisões sobre contratação pública, decisões fiscais ordinárias, decisões sobre execução fiscal e contraordenações.
18.2	TD-C18-r33	Marco	Entrada em vigor de um regime jurídico para incentivar os acordos judiciais e extrajudiciais	Entrada em vigor de um regime jurídico para incentivar os acordos judiciais e extrajudiciais				1.º T	2023	Entrada em vigor do quadro jurídico que cria um regime legal de incentivo à extinção da instância por acordo judicial e extrajudicial.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
18.3	TD-C18-r33	Marco	Entrada em vigor do quadro jurídico revisto para a insolvência e recuperação	Entrada em vigor do quadro jurídico revisto para a insolvência e recuperação				2.º T	2024	Entrada em vigor do quadro jurídico revisto para a insolvência e resgate de empresas com vista a acelerar estes processos e adaptá-los ao paradigma «digital por definição», incluindo: a) Revisão do Código da Insolvência para otimizar os respetivos processos, refletindo também o estabelecimento da tramitação eletrónica; b) Atribuição ao administrador da insolvência da tarefa de elaborar um plano de liquidação, com objetivos temporalmente definidos, para apurar os bens que constituem a massa insolvente; c) Simplificação da tramitação do incidente de verificação do passivo e graduação de créditos nos processos de insolvência, atribuindo ao administrador da insolvência a responsabilidade de conjuntamente com a lista de créditos reconhecidos apresentar uma proposta de graduação destes, permitindo ao juiz, em caso de concordância e na falta de impugnações, homologar ambos os documentos, permitindo assim uma tramitação mais ágil; d) Instituição de rateios parciais obrigatórios sempre que a massa insolvente integre produto da liquidação de bens de valor igual ou superior a 10 000 EUR, cuja titularidade não se mostre controvertida e em que o processo não se encontre em condições da realização de rateio final; e) Revisão do regime de preferência do direito de retenção no confronto com a hipoteca (Código Civil); f) Redução das restrições ao exercício da profissão de administrador de insolvência; g) Estabelecimento como regra da citação eletrónica de pessoas coletivas, designadamente em processos de insolvência;; h) Criação e funcionamento de pelo menos uma secção especializada dos tribunais superiores para questões comerciais.
18.10	TD-C18-r33	Marco	Estatuto dos funcionários judiciais	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo				2.º T	2025	Entrada em vigor do estatuto dos funcionários judiciais revisto. A revisão deve incluir:

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										(a) Uma carreira em várias categorias; (b) Um novo regime para os cargos de gestão; (c) Uma nova tabela de remunerações com um regime transitório; (d) Um novo subsídio de disponibilidade aplicável a cargos sem responsabilidades de gestão
18.4	TD-C18-r33	Marco	Entrada em vigor do pacote legislativo relativo à remoção de obstáculos ao licenciamento ambiental	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo				3.º T	2025	Entrada em vigor da legislação relativa à remoção de obstáculos ao licenciamento ambiental, identificados no relatório «Diagnóstico dos constrangimentos no domínio do licenciamento ambiental».
18.5	TD-C18-i01	Marco	Sistema informático modernizado para a investigação criminal	Sistema informático modernizado para a investigação criminal em funcionamento				4.º T	2023	Entrada em funcionamento de um sistema informático modernizado para a investigação criminal. A modernização inclui a implementação de Interfaces e a atualização de sistemas de interceção, assegurando também a interoperabilidade com congêneres europeus e internacionais.
18.6	TD-C18-i01	Marco	Sistema de informação «Empresa 2.0»	Sistema de informação «Empresa 2.0» em funcionamento				1.º T	2024	Entrada em funcionamento do sistema de informação «Empresa 2.0», que consiste numa nova plataforma que inclui as informações sobre o ciclo de vida das empresas (criação, gestão e encerramento).
18.7	TD-C18-i01	Marco	Sistema de informação para a tramitação eletrónica de processos judiciais	Disponibilização do sistema de informação para a tramitação eletrónica de processos judiciais				4.º T	2025	Está disponível um sistema de informação para a tramitação eletrónica de processos judiciais em, pelo menos, 500 secções de tribunais e unidades do Ministério Público.
18.8	TD-C18-i01	Marco	Ferramentas informáticas no âmbito do Plano Tecnológico de Equipamentos e Infraestruturas da Justiça	Entrega das ferramentas informáticas				4.º T	2025	Entrega das seguintes ferramentas informáticas: a) Um centro de dados; b) Uma Plataforma de dados abertos da justiça; c) Um sistema de gestão da informação para entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Ministério da Justiça, com exceção do Secretariado-Geral; d) A Gestão de identidades digitais; e) Um sistema para a recuperação e gestão de ativos apreendidos nos processos judiciais; f) Uma Plataforma de Registos Integrados — incluindo a migração de pedidos de registos prediais, civis, de veículos, de

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										nacionalidade, comerciais e criminais, bem como registo e verificação de patentes.
18.9	TD-C18-i01	Marco	Plataformas de gestão de conhecimento	Entrega de plataformas de gestão de conhecimento				4.º T	2025	Entrega das seguintes plataformas de gestão de conhecimento: a) Serviços de apoio partilhados; b) Estatísticas e indicadores; c) Plataforma de gestão de informação (sistema de gestão de documentos).

S. COMPONENTE 19: Administração pública digital

Esta componente do plano de recuperação e resiliência português dá resposta à necessidade de prestar serviços públicos melhores, mais simples e mais digitais. Embora Portugal esteja bem posicionado no que diz respeito à prestação de serviços digitais, a fragmentação e a duplicação de requisitos continuam a ser obstáculos fundamentais a uma administração pública eficiente e orientada para o utilizador. Esta componente visa responder a estes desafios.

Esta componente tem como objetivo um melhor serviço público, promovendo a utilização de soluções tecnológicas e reforçando a proximidade para um acesso mais simples, seguro, efetivo e eficiente de cidadãos e empresas, reduzindo os custos de contexto. Além disso, visa promover a eficiência, a modernização, a inovação e a capacitação da administração pública, reforçando a sua resiliência, melhorando as qualificações dos funcionários públicos e majorando o contributo do Estado e da administração pública para o crescimento e desenvolvimento económico e social.

Esta componente centra-se na aplicação do paradigma «digital por definição» e do princípio «uma só vez» na administração pública portuguesa, investindo na melhoria das competências da população ativa.

Esta componente contribui para dar resposta às recomendações específicas dirigidas a Portugal no sentido de:

- dar prioridade a despesas favoráveis ao crescimento (recomendação específica por país n.º 1 de 2019 e 2020), aproveitando os ganhos de eficiência decorrentes da digitalização,
- melhorar os níveis de competências da população (recomendação específica por país n.º 2 de 2019) no que diz respeito à função pública,
- focalizar o investimento na transição ecológica e digital (recomendação específica por país n.º 3 de 2020), investindo em sistemas de administração pública transversais e setoriais, e
- reduzir a carga administrativa e regulamentar que pesa sobre as empresas (recomendação específica por país n.º 4 de 2019) simplificando e tornando mais eficientes as relações entre as empresas e as autoridades públicas, nomeadamente através da aplicação do princípio «uma só vez».

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

S.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma TD-r34: Serviços públicos digitais, simples, inclusivos e seguros para os cidadãos e para as empresas

O objetivo da reforma é implementar o paradigma «digital por definição» nos serviços públicos, bem como torná-los mais orientados para o utilizador, aumentar a acessibilidade e reduzir a carga administrativa para os cidadãos e as empresas, nomeadamente com recurso a serviços de computação em nuvem.

A reforma consistirá na aplicação de medidas para assegurar o quadro jurídico necessário para a transição digital, em especial para a aplicação do portal digital único e do princípio «uma só vez», através de um processo coordenado entre as entidades públicas assente numa estratégia e plano de

ação para a transformação digital da administração pública de 2021 a 2023 e de 2024 a 2026, aplicando simultaneamente as garantias necessárias em matéria de segurança da informação, incluindo as que incidem especificamente na cibersegurança.

A execução da reforma estará concluída até 30 de setembro de 2021.

Reforma TD-r35: Reforma funcional e orgânica da administração pública

Esta reforma tem como objetivo reestruturar e simplificar os serviços públicos para promover uma administração pública moderna e mais eficiente, aproveitando também as sinergias decorrentes da execução da reforma TD-r34. Existem atualmente dispersão e redundância nos serviços da administração central, que conduzem à repetição de serviços nos ministérios, e um elevado nível de rigidez dos modelos de trabalho no setor público, que se baseia em cadeias de comando estritas e gera abordagens excessivamente burocráticas.

Esta reforma procederá a uma revisão do modelo de funcionamento do Estado e da administração pública em geral, a fim de reforçar as sinergias e aproveitar as oportunidades criadas pela tecnologia. Tal incluirá a centralização de serviços comuns e partilhados, o combate à dispersão e redundância nos serviços da administração central, a especialização adequada por domínios de entidades setoriais da administração pública direta e indireta, a especialização no âmbito de funções críticas de apoio à atividade governativa e a concentração de alguns gabinetes do Governo num único espaço físico. Esta reforma será executada mediante a criação de um grupo de trabalho para o diagnóstico e a definição de um plano de reorganização dos serviços centrais do Estado.

A execução da reforma estará concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma TD-r36: Administração pública capacitada para a criação de valor público

Esta reforma visa a melhoria das competências, incluindo competências digitais, dos funcionários públicos e aplica novos modelos de trabalho (nomeadamente o teletrabalho). Além disso, está em consonância com as medidas previstas na componente 6.

Esta reforma, refletida na Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública, de julho de 2020, reforçará a estrutura de gestão e formação dos trabalhadores e dirigentes públicos, criando a estrutura para a coordenação das atividades de formação (o Instituto Nacional de Administração), que será responsável por gerir a promoção da formação avançada, nomeadamente competências de gestão, ciência dos dados e cursos de especialização, e aprofundando o programa Qualifica AP para melhorar o nível de qualificações dos funcionários públicos a curto e médio prazo. Paralelamente, esta reforma visa utilizar o potencial do teletrabalho na função pública.

Está intrinsecamente ligada ao investimento TD-C19-i07 — Capacitação da administração pública, que prevê programas de capacitação digital, programas de estágios profissionais, formação superior e avançada em gestão e o reforço das competências dos funcionários públicos em geral.

A execução da reforma estará concluída até 30 de junho de 2021.

Investimento TD-C19-i01: Reformulação dos serviços públicos e consulares

Este investimento tem como objetivo assegurar a transição digital na administração pública portuguesa, incluindo os serviços consulares.

Este investimento consiste na disponibilização aos cidadãos de uma capacidade de resposta omnicanal (portal digital único, centro de atendimento telefónico e serviços presenciais) e na

instalação de novos «*Espaços Cidadão*» e «*Lojas do Cidadão*» em novos espaços eficientes do ponto de vista energético.

Investimento TD-C19-i02: Serviços eletrónicos sustentáveis

Este investimento tem como objetivo aumentar a interoperabilidade e a integração de sistemas informáticos da administração pública portuguesa. Este investimento consiste em serviços públicos digitais e num portal.

Investimento TD-C19-i03: Reforço do quadro geral de cibersegurança

Este investimento tem como objetivo melhorar as normas e os procedimentos de segurança da informação para os dados em linha.

Este investimento consiste:

- em novos centros de competências para facilitar a adoção de soluções de cibersegurança para as PME e a administração pública,
- na aquisição de equipamento de criptografia, e
- na concessão de acesso à plataforma do quadro nacional de referência em matéria de cibersegurança.

TD-C19-i04: Infraestruturas digitais críticas eficientes, seguras e partilhadas

Este investimento tem como objetivo aumentar a resiliência de infraestruturas digitais críticas. Este investimento consiste no aumento da cobertura e da capacidade da Rede de Comunicações de Emergência do Estado e da Rede Nacional de Segurança Interna, bem como na revisão da arquitetura de sistemas de informação e processos das forças de segurança.

TD-C19-i05-RAM: Transição digital da administração pública da Madeira

Este investimento tem como objetivo disponibilizar tecnologias digitais para a prestação de serviços públicos.

Este investimento consiste na digitalização dos serviços públicos.

TD-C19-i06-RAA: Transição digital da administração pública dos Açores

Este investimento tem como objetivo apoiar a transição digital do setor público e reduzir a carga administrativa.

Este investimento consiste na prestação de serviços digitais.

TD-C19-i07: Administração pública capacitada para a criação de valor público

O objetivo deste investimento é aumentar as competências do pessoal da administração pública.

O investimento consiste na disponibilização de formação, equipamento e recursos de planeamento.

Investimento TD-C19-i08 Territórios Inteligentes:

Este investimento tem como objetivo adotar um planeamento e uma gestão das cidades e dos territórios baseados em dados.

O investimento consiste na disponibilização de ferramentas digitais e em formação.

S.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
19.1	TD-C19-i01	Meta	Serviços públicos disponíveis de forma simplificada e coerente através de diferentes canais		Número	0	5	4.º T	2022	Número de serviços registados no Catálogo de Entidades e Serviços reforçado e disponíveis através de vários canais: portal único de serviços digitais, centro de contacto, Lojas do Cidadão, Espaços Cidadão. Este indicador implica a reconfiguração destes serviços de acordo com o princípio «uma só vez» e a sua disponibilização numa lógica omnicanal.
19.2	TD-C19-i01	Meta	Serviços públicos disponíveis através de diferentes canais		Número	5	25	1.º T	2026	Número de serviços disponíveis através de vários canais, por exemplo, portal único de serviços digitais, centro de contacto, Lojas do Cidadão / Espaços Cidadão.
19.3	TD-C19-i01	Marco	Novo modelo de gestão consular	Concretização do novo modelo de gestão consular				1.º T	2026	Novo modelo de gestão consular com: i) dez serviços consulares disponibilizados a nacionais e não nacionais residentes no estrangeiro, ii) centro de atendimento consular disponível em, pelo menos, 15 países.
19.25	TD-C19-i01	Marco	Assinatura de protocolos ou condições de aceitação para a criação de novas Lojas do Cidadão e Espaços Cidadão	Protocolos assinados				3.º T	2024	Assinatura de protocolos ou condições de aceitação para a criação de 31 novas Lojas do Cidadão e de 400 novos Espaços Cidadão.
19.26	TD-C19-i01	Meta	Lojas do Cidadão e Espaços Cidadão		Número	0	431	2.º T	2026	31 Lojas do Cidadão construídas ou renovadas e 400 Espaços Cidadão disponíveis ao público. Os novos edifícios devem ter necessidades energéticas primárias pelo menos 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.
19.27	TD-C19-i01	Meta	Aplicação para cidadãos	Nova Aplicação para cidadãos disponível				1.º T	2025	Aplicação para cidadãos, Gov PT disponibilizada para telemóveis.
19.4	TD-C19-i02	Meta	Serviços públicos acessíveis de forma segura através de identidade eletrónica e respeitando o princípio «uma só vez»		Número	0	5	3.º T	2022	Número de serviços públicos digitais disponíveis aos cidadãos e às empresas que reutilizam dados disponíveis no catálogo da iAP (disponível em iap.gov.pt), abrangidos pela identidade eletrónica (quando solicitada pelos serviços) e pelo sistema de controlo de dados pessoais na administração pública, e que publicam dados abertos em www.dados.gov.pt .

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
19.6	TD-C19-i02	Marco	Infraestrutura de informação territorial	Portal disponível em linha				4.º T	2025	Portal «Infraestrutura de Informação Territorial» disponível em linha, fornecendo informações geográficas, por exemplo, informações de natureza cartográfica, demográfica, socioeconómica e ambiental
19.7	TD-C19-i03	Meta	Centros de competências		Número	0	7	4.º T	2025	Condições de aceitação assinadas para sete centros de competências em cibersegurança.
19.8	TD-C19-i03	Meta	Aquisição de equipamento criptográfico		Número	0	150	1.º T	2026	Número de equipamentos criptográficos adquiridos, por exemplo, módulos de segurança físicos
19.9	TD-C19-i03	Meta	Quadro nacional de cibersegurança		Número	0	47	1.º T	2026	Número de novas entidades da administração pública com acesso à PANORAMA, a plataforma do quadro nacional de cibersegurança
19.11	TD-C19-i04	Meta	Sistema seguro de comunicações móveis para funcionários públicos		%	0	95	2.º T	2022	Percentagem de funcionários do setor público com acesso a um sistema seguro de comunicações de voz, mensagens e vídeo.
19.12	TD-C19-i04	Marco	Conclusão de melhorias em infraestruturas digitais críticas	Conclusão de melhorias na Rede Nacional de Segurança Interna e na o Rede de Comunicações de Emergência do Estado				1.º T	2024	Conclusão de melhorias em infraestruturas digitais críticas: i) 112 projetos do Centro Operacional e da Rede Nacional de Segurança Interna, com exceção da instalação e operacionalização de um novo centro de dados, contemplados no marco 19.13; ii) alteração da tecnologia da infraestrutura terrestre (rede principal) de E1 para IP (Protocolo Internet) e aumento da capacidade da Rede de Comunicações de Emergência do Estado (SIRESP).
19.13	TD-C19-i04	Meta	Infraestruturas digitais críticas			0	4	2.º T	2026	São entregues as seguintes infraestruturas digitais: i) novo centro de dados da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), ii) centro de recuperação de catástrofes para sistemas de informação associados à Rede de Comunicações de Emergência do Estado (SIRESP), iii) sistema de informação para a gestão de acidentes e infrações rodoviárias, iv) sistema de informação para a gestão de incidentes, emergências e catástrofes no domínio da proteção civil.
19.14	TD-C19-i04	Marco	Sistemas informáticos das forças e serviços de segurança	Sistemas informáticos entregues				2.º T	2025	São entregues os seguintes sistemas informáticos: a) Sistemas informáticos da AIMA (Agência para a Integração, Migrações e Asilo); b) Sistemas informáticos para o controlo das fronteiras e a cooperação policial;

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										c) Sistema de serviços informáticos partilhados para as forças de segurança e sistemas informáticos para dados de videovigilância
19.15	TD-C19-i04	Marco	Centro de gestão da Rede Informática do Governo (RING)	Entrega das cinco infraestruturas tecnológicas da RING				1.º T	2026	Entrega das cinco infraestruturas tecnológicas da RING (proteção por barreiras de segurança; computação, armazenamento e cópias de segurança; telefonia VoIP; videoconferência; e ecossistema de aplicações).
19.28	TD-C19-i05-RAM	Marco	Protótipo funcional	Aceitação de um protótipo funcional				4.º T	2024	Aceitação de um protótipo funcional por parte da entidade adjudicante O protótipo incluirá as seguintes funcionalidades: - identificação de ineficiências e fraudes com algoritmos de IA, - serviços de inteligência artificial, - automatização da tomada de decisões.
19.16	TD-C19-i05-RAM	Meta	Serviços públicos digitais na RAM		Número	0	5	2.º T	2025	Número de novos projetos ou serviços disponibilizados: - «Digitecas» - digitalização de documentos dos arquivos do património - sistema digital de registo de navios - sistema digital da comunidade portuária - «DROTe» (Direção Regional do Ordenamento do Território) digital
19.17	TD-C19-i05-RAM	Meta	Infraestrutura informática da administração pública na RAM		Número	0	7	4.º T	2025	Número de projetos disponibilizados: <ul style="list-style-type: none">• rede 5G privada,• centro de controlo e vigilância móvel para incêndios florestais,• centros de dados para o Governo Regional e a administração pública regional,• conectividade em edifícios da administração pública regional,• ferramentas digitais para trabalhadores do setor público,• sistema informático de gestão financeira pública,• sistema de gestão da propriedade pública
19.18	TD-C19-i06-RAA	Marco	Digitalização da administração pública regional da RAA	Disponibilidade de projetos e serviços digitais				4.º T	2025	Estão disponíveis os seguintes projetos e serviços:

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> APR + Acessível, Inclusiva e Aberta, APR + Serviços mais ágeis, APR + Proativa, Mobile.GOV/Azores Cyber 360°, APR+ Apta para o futuro.
19.19	TD-C19-i07	Meta	Programa de estágios para diplomados		Número	0	1 500	4.º T	2023	Número de diplomados que frequentaram o programa de estágios da administração pública criado ao abrigo de resoluções do Conselho de Ministros
19.20	TD-C19-i07	Meta	Equipamento informático para trabalhadores da administração pública		Número	0	17 500	4.º T	2023	Aquisição de equipamento informático (17 500 computadores portáteis).
19.21	TD-C19-i07	Meta	Disponibilização de formação e de espaços de trabalho partilhados para funcionários da administração pública		Número	0	96 400	1.º T	2026	<p>Número de participações em formação num dos seguintes programas de reforço de capacidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> Programa de capacitação digital, formação superior e avançada em gestão, formação para Lojas do Cidadão/Espaços Cidadão, programa Qualifica AP, PlanAPP — projeto de competências em planeamento e prospecção, SIADAP. <p>Além disso, o Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospecção publicará no seu sítio Web 65 relatórios, estudos ou notas informativas</p> <p>Por último, serão também disponibilizados 23 espaços de trabalho partilhados.</p>
19.22	TD-C19-r34	Marco	Entrada em vigor do quadro jurídico para a transformação digital da administração pública	Entrada em vigor do quadro jurídico para a transformação digital da administração pública				3.º T	2021	<p>Entrada em vigor do quadro jurídico para a transformação digital da administração pública:</p> <ol style="list-style-type: none"> a estratégia e plano de ação transversal para a transformação digital da administração pública e o pacote legislativo (incluindo o regulamento sobre o CNCS) relativo ao quadro nacional de cibersegurança, com base na Lei n.º 46/2018.
19.23	TD-C19-r35	Marco	Entrada em vigor do pacote legislativo relativo à reorganização da	Entrada em vigor do pacote legislativo relativo à				4.º T	2023	Entrada em vigor da legislação necessária para a aplicação das alterações funcionais e orgânicas da administração pública central com base no relatório entregue por um grupo de trabalho criado por resolução do Conselho de Ministros

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			administração pública	reorganização da administração pública						
19.24	TD-C19-r36	Marco	Criação do Instituto Nacional de Administração, I.P.	Criação do Instituto Nacional de Administração, I.P. por ato jurídico				2.º T	2021	Criação, por ato jurídico, do Instituto Nacional de Administração, I.P., que possibilita as atividades de formação destinadas à administração pública.
19.34	TD-C19-i08	Marco	Portal dos Territórios Inteligentes	Disponibilização do Portal dos Territórios Inteligentes				1.º T	2025	Está disponível um portal em linha com um repositório de legislação, boas práticas e recursos de financiamento relacionados com a estratégia nacional para os territórios inteligentes
19.35	TD-C19-i08	Marco	Territórios Inteligentes: Plataformas de gestão urbana, gémeos digitais e painel de indicadores das políticas públicas	Disponibilização de plataformas de gestão urbana, gémeos digitais e painel de indicadores das políticas públicas				1.º T	2026	Estão disponíveis plataformas de gestão urbana em 129 municípios. Serão disponibilizados cinco gémeos digitais em vários domínios, por exemplo, água e agricultura, resiliência às alterações climáticas, mobilidade e descarbonização, saúde, energia, turismo e proteção civil. O painel de indicadores das políticas públicas será disponibilizado às entidades centrais e regionais.
19.36	TD-C19-i08	Marco	Formação sobre territórios inteligentes	Disponibilidade de cursos de formação				2.º T	2025	Estão disponíveis cursos de formação (com inscrição em linha) sobre territórios inteligentes para funcionários públicos.

S.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Reforma TD-C19-r41: Acesso aos serviços públicos: harmonizar e consolidar o acesso presencial e em linha

O objetivo desta reforma é aprofundar a transição digital da administração pública e tirar partido das novas tecnologias para transformar o atual modelo de serviço público.

A reforma consiste na entrada em vigor de um ato legislativo que harmoniza e consolida as regras relativas ao acesso aos serviços públicos, presencialmente e à distância (em linha, através de uma aplicação, por telefone).

A execução da reforma estará concluída até 30 de junho de 2024.

Reforma TD-C19-r42: Novo sistema de avaliação para capacitar e rejuvenescer o pessoal da administração pública

O objetivo desta reforma é atrair e reter talentos na administração pública e rejuvenescer a sua mão de obra.

Esta reforma consiste na revisão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), na revisão do perfil de competências da administração pública e na entrega de uma plataforma informática do SIADAP.

S.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
19.30	TD-C19-r41	Marco	Entrada em vigor de um ato jurídico relativo ao acesso aos serviços públicos	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo				2.º T	2024	Entrada em vigor do ato legislativo que deve harmonizar e consolidar o acesso presencial e em linha aos serviços públicos.
19.31	TD-C19-r42	Marco	Entrada em vigor do ato legislativo que revê o SIADAP	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo				1.º T	2024	Entrada em vigor do ato legislativo que revê o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) de acordo com as características descritas na descrição da medida.
19.32	TD-C19-r42	Marco	Entrada em vigor do ato jurídico que revê o perfil de competências da administração pública	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo				1.º T	2024	O perfil de competências da administração pública revisto deve entrar em vigor.
19.33	TD-C19-r42	Marco	Plataforma do SIADAP	Disponibilização da plataforma do SIADAP				1.º T	2025	Será disponibilizada a plataforma do SIADAPIT, bem como formação específica para ensinar a utilizá-la.

T. COMPONENTE 20: Escola digital

Portugal registava, em 2019, valores aquém das médias europeias, ao nível da utilização diária da Internet (65 %), da utilização de serviços públicos em linha (41 %) e de especialistas em TIC no mercado de trabalho (2,4 %) (dados Eurostat/Observatório das Competências Digitais), tendo estabelecido objetivos ambiciosos até 2025 para estes indicadores (80 %, 75 % e 5 %, respetivamente). Entre os especialistas em TIC no mercado de trabalho, as mulheres representavam 18,3 % e os homens 81,7 % (dados Eurostat).

Esta componente tem como objetivo criar condições para a inovação educativa, pedagógica e em matéria de gestão no sistema de ensino básico e secundário português. Este objetivo será alcançado desenvolvendo as competências digitais dos professores, dos estudantes e do pessoal administrativo, integrando as tecnologias digitais nas diferentes áreas curriculares e disponibilizando equipamento adequado. Tal, por sua vez, deverá contribuir para a transição digital e para um crescimento inclusivo e sustentável da economia.

Esta componente contribui para dar resposta às recomendações específicas dirigidas a Portugal no sentido de melhorar o nível de competências da população, em especial a sua literacia digital (recomendação específica n.º 2 de 2019) e de apoiar a utilização das tecnologias digitais, a fim de assegurar a igualdade de acesso a uma educação e formação de qualidade (recomendação específica n.º 2 de 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

T.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento TD-C20-i01: Transição digital na educação

O objetivo da medida é investir no ambiente de educação digital, do ponto de vista da aprendizagem, do ensino e da administração das escolas.

O investimento consiste na disponibilização de recursos educativos digitais, no acesso a equipamento tecnológico especializado e em sistemas de gestão escolar.

Investimento TD-C20-i02-RAA: Educação digital (Açores)

Esta medida tem como objetivo assegurar o acesso à utilização de tecnologias digitais na educação. Este investimento consiste na disponibilização de equipamento, recursos educativos digitais e formação e na melhoria da conectividade.

Investimento TD-C20-i03-RAM: Acelerar a digitalização da educação na RAM

Esta medida tem como objetivo um sistema educativo mais proativo, inovador, inclusivo, autónomo, justo e aberto na Região Autónoma da Madeira.

O investimento consiste na disponibilização de recursos e equipamentos digitais às escolas, na melhoria da conectividade e em ações de formação sobre competências digitais.

T.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
20.2	TD-C20-i01	Marco	Assinatura de contratos para a aquisição de computadores individuais para alunos e professores	Contrato assinado				4.º T	2021	Assinatura de contratos para a aquisição de 600 000 novos computadores portáteis para empréstimo a professores e alunos.
20.3	TD-C20-i01	Meta	Computadores para utilização individual por alunos e professores		Número	450 000	1 050 000	4.º T	2022	Número de computadores portáteis para empréstimo a professores e alunos em escolas públicas do ensino básico e secundário.
20.5	TD-C20-i01	Meta	Laboratórios de Educação Digital		Número	0	1 300	4.º T	2024	Número de novos Laboratórios de Educação Digital recebidos em escolas públicas primárias e secundárias (5.º a 12.º ano) em Portugal continental com equipamento de projeto especializado, incluindo kits de robótica, impressoras 3D, equipamento de medição e ensaio e computadores.
20.6	TD-C20-i01	Meta	Novos equipamentos de projeção instalados		Número	0	40 000	2.º T	2024	Número de novos projetores instalados em estabelecimentos de ensino público.
20.7	TD-C20-i01	Marco	Recursos para gestão escolar					4.º T	2024	95 % das unidades de ensino da rede pública em Portugal continental receberam computadores para gestão escolar, totalizando, pelo menos, 15 000 computadores. Assinatura do contrato relativo a uma solução de gestão da identidade para, pelo menos, pais, professores e outros profissionais do ensino. Os pais, professores e outros profissionais do ensino têm à sua disposição um sistema de autenticação que lhes permite aceder à plataforma educativa «Portal das Matrículas».
20.8	TD-C20-i01	Meta	Recursos educativos digitais		Número	0	77	2.º T	2026	Número de disciplinas de todos os anos com recursos educativos digitais disponíveis
20.10	TD-C20-i02-RAA	Meta	Cursos em linha abertos a todos para pais e professores na RAA		Número	0	4	4.º T	2022	Número de cursos em linha abertos a todos (MOOC) criados para promover o desenvolvimento de competências digitais para ensino em sala de aula e aprendizagem à distância, incluindo a disponibilização de tutoriais e de um Portal de Aquisição de Competências Digitais. Os MOOC estão disponíveis em linha e livremente acessíveis a professores e pais dos alunos.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
20.12	TD-C20-i02-RAA	Meta	Equipamento digital e recursos educativos digitais para as escolas		Número	0	37	4.º T	2025	37 unidades escolares nos Açores receberam equipamento para ligação à Internet, computadores portáteis ou tablets e manuais digitais. Além disso, receberam outros equipamentos, por exemplo, ecrãs interativos, microscópios, impressoras 3D ou robôs educativos.
20.14	TD-C20-i03-RAM	Meta	Manuais digitais para alunos no segundo e no terceiro ciclos e estudantes do ensino secundário		Número	0	5 120	4.º T	2022	Número de alunos do segundo e do terceiro ciclos do ensino básico e do ensino secundário que, durante o ano letivo, tiveram acesso e utilizaram o conjunto de manuais digitais na RAM.
20.15	TD-C20-i03-RAM	Meta	Ligação das escolas na RAM		Número	0	80	4.º T	2024	Número de escolas na RAM onde foi instalado equipamento para ligação a rede sem fios.
20.16	TD-C20-i03-RAM	Meta	Alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico e secundário na RAM com manuais digitais		Número	5 120	15 910	4.º T	2025	Número de alunos dos segundo e do terceiro ciclos do ensino básico e secundário que, durante o ano letivo, receberam acesso e utilizaram um kit de manuais digitais na RAM.
20.17	TD-C20-i03-RAM	Meta	Formação em competências digitais na RAM		Número	0	6 500	4.º T	2025	Certificados atribuídos a participantes em ações de formação sobre competências digitais disponíveis na plataforma «Interagir», que monitoriza a ministração de formação contínua no domínio da educação.
20.18	TD-C20-i03-RAM	Marco	Equipamento científico e tecnológico para escolas na RAM	Entrega de equipamento científico e tecnológico				4.º T	2025	As escolas da Região Autónoma da Madeira receberam o seguinte equipamento: <ul style="list-style-type: none">• 2 500 equipamentos de informática,• equipamento para a constituição de 110 salas de aula, cada uma delas pertencente a uma das seguintes tipologias de ambiente de aprendizagem: ambientes de aprendizagem inovadores, ambientes de aprendizagem imersivos, salas «Makerspace» e salas «Snoezelen».

U. COMPONENTE 21: REPowerEU

O objetivo do capítulo REPowerEU é apoiar as ambições de Portugal em termos de independência energética e transição ecológica, no contexto das novas situações geopolíticas e do mercado da energia.

As reformas e os investimentos no âmbito do REPowerEU visam reforçar a soberania energética de Portugal e acelerar a descarbonização da sua economia. O capítulo inclui reformas que simplificarão os procedimentos de licenciamento de energias renováveis, criará um balcão único para o licenciamento de projetos de energias renováveis e promoverão a adoção do biometano e do hidrogénio renovável no país. Um investimento consistirá no desenvolvimento de estudos técnicos para a aceitação da energia eólica marítima. Além disso, Portugal dá resposta ao desafio da reconversão da mão de obra para a transição ecológica através de uma reforma em matéria de competências ecológicas, que visa criar uma oferta abrangente de formação profissional para o desenvolvimento de competências verdes e formar 25 mil pessoas nos próximos dois anos.

O capítulo inclui igualmente investimentos para combater a pobreza energética, nomeadamente através do aumento da eficiência energética em edifícios residenciais, de serviços e públicos, bem como reformas para criar um observatório nacional da pobreza energética e desenvolver um modelo de balcão único para apoiar os cidadãos na execução de intervenções em matéria de eficiência energética.

Portugal está também a aumentar a sua resiliência através da realização de investimentos estratégicos para apoiar a produção de tecnologias de impacto zero, da intensificação dos investimentos existentes em gases renováveis e no transporte sem emissões, bem como do reforço da capacidade de armazenamento para aumentar a flexibilidade do sistema energético, promovendo simultaneamente as energias renováveis. Estão previstos vários novos investimentos em transportes sem emissões em todo o país, incluindo a construção de uma linha de trânsito rápido de autocarros (*Bus Rapid Transit*) em Braga e de um funicular na Nazaré.

Várias medidas implicarão uma dimensão transfronteiriça, que será, na sua maioria, desenvolvida através de investimentos em energias renováveis e eficiência energética.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas dirigidas a Portugal no sentido de reduzir a sua dependência dos combustíveis fósseis (recomendação específica n.º 4 de 2022 e 2023) e de focalizar o investimento na transição energética e para uma economia hipocarbónica (recomendação específica n.º 3 de 2019) e na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia (recomendação específica n.º 3 de 2020). Inclui, em especial, medidas para acelerar a implantação das energias renováveis, simplificar o licenciamento, descarbonizar o setor dos transportes, melhorar a eficiência energética dos edifícios, modernizar as redes de transporte e distribuição de eletricidade, aumentar o armazenamento de eletricidade e reforçar a aquisição das competências verdes necessárias para a transição ecológica.

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

U.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento RP-C21-i01: Medida reforçada: Descarbonização da indústria

O objetivo desta medida é reforçar o investimento TC-C11-i01: Descarbonização da indústria no âmbito da componente 11.

Esta medida consiste em prestar apoio financeiro às empresas para projetos de descarbonização.

Investimento RP-C21-i02: Medida reforçada: Eficiência energética em edifícios residenciais

O objetivo do investimento é reforçar a medida TC-C13-i01: Eficiência energética em edifícios residenciais no âmbito da componente 13.

O investimento consiste em medidas de eficiência energética em edifícios residenciais.

Investimento RP-C21-i03: Medida reforçada: Eficiência energética em edifícios utilizados pelo setor dos serviços

O objetivo do investimento é reforçar a medida TC-C13-i03 Eficiência energética em edifícios utilizados pelo setor dos serviços no âmbito da componente 13.

Este investimento consiste em medidas de eficiência energética em edifícios do setor dos serviços.

Investimento RP-C21-i04-RAM: Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira

Este investimento tem como objetivo aumentar a eficiência energética na Madeira.

Este investimento consiste em renovações de eficiência energética em edifícios públicos.

Reforma RP-C21-r43: Observatório Nacional da Pobreza Energética

O objetivo desta reforma é combater a pobreza energética.

A reforma consiste na entrada em vigor do ato jurídico que cria o Observatório Nacional da Pobreza Energética (ONPE) e do ato jurídico que cria um instrumento de financiamento das medidas de eficiência energética no setor residencial para combater a pobreza energética.

Reforma RP-C21-r44: Balcões únicos para os cidadãos em matéria de eficiência energética (Espaços Cidadão Energia)

Esta reforma tem como objetivos apoiar os cidadãos na preparação e na aplicação de medidas de eficiência energética e de energias renováveis e aumentar a literacia energética.

A reforma consiste em balcões físicos (Espaços Cidadão Energia) e na formação do respetivo pessoal.

Investimento RP-C21-i05: Apoio à indústria ecológica

O objetivo deste investimento é aumentar a capacidade de produção de tecnologias para as energias renováveis, a descarbonização e a eficiência energética.

O investimento consiste em apoiar empresas ou projetos individuais de investimento industrial na produção de tecnologias para a transição climática.

Reforma RP-C21-r45: Competências verdes

O objetivo desta reforma é oferecer formação profissional na área das competências verdes.

A reforma comporta os seguintes elementos:

- programa «Trabalhos & Competências Verdes»: programa de formação profissional no domínio da energia,
- Centro de Formação para a Transição Energética, com o intuito de prestar formação nos domínios da transição energética e da ação climática.

Reforma RP-C21-r46: Quadro regulamentar para o hidrogénio renovável

O objetivo desta reforma é incentivar a promoção do hidrogénio renovável no âmbito de uma estratégia de transição mais abrangente para uma economia descarbonizada. Esta reforma visa igualmente criar as condições para a descarbonização da rede de gás natural e contribuir para o desenvolvimento da cadeia de valor do hidrogénio renovável.

A reforma consistirá na revisão do quadro jurídico para os gases renováveis. O quadro revisto deve:

- a) Estabelecer os critérios técnicos e os aspetos operacionais para a produção, certificação, transporte, prevenção de fugas e, se for caso disso, injeção de hidrogénio renovável na rede de gás, bem como os critérios para não exceder a concentração máxima autorizada de hidrogénio na rede de gás;
- b) Definir metas para setores difíceis de descarbonizar, como a indústria e os transportes;
- c) Assegurar a transparência do sistema de faturação;
- d) Definir (antes da certificação) a entidade responsável pela exploração da rede de hidrogénio;
- e) Estabelecer métodos de controlo da injeção do hidrogénio, que podem basear-se na capacidade de aquecimento e na qualidade do gás, como o poder calorífico superior (PCS), o índice de Wobbe (indicador de qualidade da combustão) e a percentagem de hidrogénio na mistura.

Além disso, deve ser publicado no *Diário da República* e entrar em vigor um ato administrativo ou jurídico que estabeleça que apenas as unidades industriais que cumpram os requisitos da Diretiva Energias Renováveis e dos seus atos delegados (2018/2001/UE) são consideradas instalações de produção de hidrogénio renovável. O ato deve também estabelecer o procedimento a seguir pelos requerentes de licenças de produção de gases de origem renovável, exigindo que os requerentes de uma licença apresentem uma declaração em que se comprometem a cumprir os requisitos para a utilização de energia proveniente de fontes renováveis estabelecidos na Diretiva Energias Renováveis e nos seus atos delegados (2018/2001/UE), e assegurem a origem renovável do hidrogénio produzido.

O referido ato administrativo ou jurídico deve igualmente exigir que, antes do início da produção de hidrogénio renovável, para obter a «licença de instalação e exploração da instalação industrial», o requerente apresente, se for caso disso, o contrato final de aquisição da energia renovável que consumirá no processo de produção, bem como as informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos compromissos assumidos na declaração.

A execução da reforma estará concluída até 30 de junho de 2024.

Reforma RP-C21-r47: Primeiro leilão para a compra de biometano sustentável e plano de ação para o biometano

O objetivo desta reforma é promover e impulsionar a produção e o consumo de biometano sustentável, criando as condições necessárias para o desenvolvimento de uma economia do biometano em Portugal. A reforma implica o lançamento do primeiro leilão para a compra centralizada de biometano sustentável pelo Comercializador de último Recurso Grossista (CURg), em conformidade com a Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro de 2023. O leilão deve visar a compra de 150 GWh/ano de biometano para injeção na rede nacional de gás. A reforma implica igualmente a adoção do plano de ação para o biometano, que estabelece uma estratégia para o desenvolvimento do biometano em Portugal. O plano de ação deve propor ações para assegurar um quadro regulamentar favorável, juntamente com um conjunto de políticas públicas que apoiem a criação de um mercado interno do biometano, tanto para apoiar a produção como para incentivar o consumo.

A execução da reforma estará concluída até 31 de março de 2024.

Reforma RP-C21-r48: Simplificação do quadro jurídico e regulamentar aplicável aos projetos de energias renováveis

O objetivo desta reforma é apoiar projetos de energias renováveis através da simplificação do quadro jurídico e regulamentar em matéria de licenciamento de energias renováveis e da formação dos responsáveis pela concessão de licenças e dos utilizadores da ferramenta digital em causa.

A reforma consiste na:

- entrada em vigor do ato legislativo que cria a Estrutura de Missão para o Licenciamento de Projetos de Energias Renováveis 2030 (EMER 2030). Entrada em vigor do Regulamento relativo ao licenciamento municipal de projetos de energia renovável e de armazenamento,
- entrada em vigor do ato jurídico que estabelece um calendário para a atribuição de novas capacidades de energias renováveis,
- formação do pessoal da administração pública no que respeita aos procedimentos de licenciamento de projetos de energias renováveis e de armazenamento de energia.

Investimento RP-C21-i07: Estudos técnicos para potencial energético offshore

O objetivo deste investimento é facilitar os concursos públicos e os estudos técnicos para a instalação de capacidade eólica offshore flutuante.

O investimento consiste em estudos técnicos para a preparação de leilões de energia offshore.

Investimento RP-C21-i09: Balcão único para o licenciamento e o acompanhamento de projetos de energias renováveis

O objetivo deste investimento é facilitar os procedimentos de licenciamento e acompanhamento de projetos de energias renováveis.

O investimento consiste numa plataforma de balcão único digital.

Investimento RP-C21-i10-RAA: Sistema de incentivos à aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energias renováveis nos Açores

Este investimento tem como objetivo promover a transição energética nos Açores.

O investimento consiste na instalação de sistemas de armazenamento.

Investimento RP-C21-i11-RAM: Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Madeira e em Porto Santo

O objetivo deste investimento é promover a transição energética na Região Autónoma da Madeira.

O investimento consiste na instalação de sistemas de produção e armazenamento de eletricidade a partir de fontes renováveis.

Investimento RP-C21-i12: Medida reforçada: Descarbonização dos transportes públicos

O objetivo do investimento é reforçar o investimento TC-C15-i05: Descarbonização dos transportes públicos no âmbito da componente 15.

A parte reforçada da medida consiste no aumento do número de novos autocarros com nível nulo de emissões utilizados para transporte público.

Investimento RP-C21-i13-RAM: Descarbonização dos transportes

Esta medida tem como objetivo promover a descarbonização dos transportes na Região Autónoma da Madeira.

O investimento consiste na aquisição de autocarros com nível nulo de emissões, na instalação de pontos de carregamento para autocarros com nível nulo de emissões e num regime de abate de veículos substituídos por veículos elétricos.

Investimento RP-C21-i14: Sistema de BRT Braga

Este investimento tem como objetivo aumentar a sustentabilidade dos transportes públicos em Braga.

O investimento consiste na construção de uma linha de trânsito rápido de autocarros na cidade de Braga e na aquisição de dez autocarros com nível nulo de emissões.

Investimento RP-C21-i16: Funicular da Nazaré

Este investimento tem como objetivo aumentar a sustentabilidade dos transportes públicos na Nazaré.

O investimento consiste na construção de uma solução mecânica de transporte (funicular).

Investimento RP-C21-i17: Regime de apoio ao hidrogénio renovável e aos gases renováveis

Esta medida visa apoiar a produção e a utilização de hidrogénio renovável e de outros gases de origem renovável.

Consiste num investimento público num regime de subvenções para incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor da energia, e nas indústrias e serviços conexos, em Portugal. O regime funcionará através da concessão de subvenções diretamente ao setor privado.

O regime é gerido pela Agência para o Clima enquanto parceiro de execução.

O regime inclui os seguintes elementos:

- produção de gases a partir de energia produzida por instalações que utilizam exclusivamente fontes de energia renováveis e hidrogénio renovável, apoiando projetos de investimento para a produção de gases renováveis, nomeadamente hidrogénio renovável e biometano,
- a produção de hidrogénio renovável e de outros gases de origem renovável deve estar em conformidade com a Diretiva 2018/2001/UE (Diretiva Energias Renováveis II) e os seus atos delegados. Para a produção de hidrogénio renovável, só deve ser utilizada a eletrólise.

A fim de executar o investimento no regime, Portugal e a Agência para o Clima assinam um acordo de execução, ou entram em vigor um ou vários atos jurídicos com o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisões do regime: a decisão final de concessão do regime é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos de membros independentes do governo português;
2. Os requisitos essenciais do regime de subvenções associado, que devem incluir:
 - a. A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis;
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis;
 - c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre a respetiva aplicação (2021/C 58/01). Em especial, o regime de subvenções deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante²⁹, ii) atividades e ativos abrangidos pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcançam emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis³⁰, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores³¹ e estações de tratamento mecânico e biológico³².
 - d. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução e/ou pelos atos jurídicos, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de afetar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins;
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 1. A descrição do sistema de acompanhamento da Agência para o Clima para comunicar informações sobre as subvenções mobilizadas;

²⁹ Exceto: a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01); e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

³⁰ Nos casos em que a atividade apoiada atinja emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível atingir valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³¹ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

³² Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

2. A descrição dos procedimentos da Agência para o Clima que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses;
3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução ou no(s) ato(s) jurídico(s) que estabelece(m) o regime, antes de se comprometer a financiar uma operação;
4. A obrigação de realizar auditorias *ex post* baseadas nos riscos, de acordo com um plano de auditoria do Fundo Ambiental. Essas auditorias devem verificar: i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses, ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas e digitais e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução aplicável ou dos ato(s) jurídico(s) que estabelece(m) o regime de subvenções;
5. Requisitos aplicáveis aos investimentos climáticos realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 30 100 000 EUR de investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR³³.

Investimento RP-C21-i18: Regime de apoio à flexibilidade da rede e ao armazenamento

Consiste num investimento público num regime de subvenções para incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor da energia, e nas indústrias e serviços conexos, em Portugal. O regime funcionará através da concessão de subvenções diretamente ao setor privado.

O regime é gerido pela Agência para o Clima enquanto parceiro de execução. O regime inclui os seguintes elementos:

- apoiar o investimento em instalações de armazenamento de eletricidade renovável³⁴,
- são elegíveis apenas as operações de investimento destinadas à instalação de sistemas de armazenamento de eletricidade baseados em baterias, à escala das redes de transporte e distribuição. Estes sistemas devem estar associados a centros de produção de energia independentes com uma capacidade instalada superior a 1 MVA, alimentados a partir de fontes de energia renováveis diretamente ligadas à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP).

A fim de executar o investimento no regime, Portugal e a Agência para o Clima assinam um [acordo de execução, ou entram em vigor um ou vários atos jurídicos] com o seguinte conteúdo:

³³ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

³⁴ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

1. Descrição do processo de tomada de decisões do regime: a decisão final de concessão do regime é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos de membros independentes do governo português;
2. Os requisitos essenciais do regime de subvenções associado, que devem incluir:
 - a. A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis;
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis;
 - c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre a respetiva aplicação (2021/C 58/01). Em especial, o regime de subvenções deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante³⁵, ii) atividades e ativos abrangidos pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcançam emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis³⁶, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores³⁷ e estações de tratamento mecânico e biológico³⁸.
 - d. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos;
3. O montante abrangido pelo acordo de execução e/ou pelos atos jurídicos, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de afetar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins;
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 1. A descrição do sistema de acompanhamento da Agência para o Clima para comunicar informações sobre as subvenções mobilizadas;
 2. A descrição dos procedimentos da Agência para o Clima que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses;

³⁵ Exceto: a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01); e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

³⁶ Nos casos em que a atividade apoiada atinja emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível atingir valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³⁷ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

³⁸ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução ou no(s) ato(s) jurídico(s) que estabelece(m) o regime, antes de conceder uma subvenção a uma operação;
4. A obrigação de realizar auditorias *ex post* baseadas nos riscos, de acordo com um plano de auditoria da Agência para o Clima. Essas auditorias devem verificar: i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses, ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas e digitais e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução aplicável ou dos ato(s) jurídico(s) que estabelece(m) o regime de subvenções.

U.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
21.1	RP-C21-i01	Meta	Apoio financeiro a projetos de descarbonização industrial		Número	310	810	2.º T	2025	Número de projetos que receberam apoio financeiro. Pelo menos uma proposta deve incluir modalidades específicas para projetos simplificados de montante inferior a 200 000 EUR.
21.2	RP-C21-i02	Meta	Equipamento de eficiência energética para edifícios residenciais privados		Número	0	40 000	3.º T	2025	Número de habitações com equipamento de eficiência energética adquirido que alcançam, em média, pelo menos 40 % da poupança estimada de energia primária. A medida reforçada abrange o convite «Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis 2023 - PAE+S 2023». 10 MW de capacidade instalada de produção de energias renováveis.
21.4	RP-C21-i03	Meta	Renovação para a eficiência energética em edifícios de serviços		m ²	360 000	700 000	2.º T	2026	340 000 m ² de edifícios de serviços renovados. As renovações de eficiência energética devem atingir, em média, uma poupança de, pelo menos, 30 % da redução estimada na utilização de energia primária.
21.6	RP-C21-i04-RAM	Meta	Renovação para a eficiência energética em edifícios da administração pública		m ²	0	99 000	2.º T	2026	Área de edifícios da administração pública renovados. As renovações de eficiência energética devem atingir, em média, uma poupança de, pelo menos, 30 % da redução estimada na utilização de energia primária. 540 kW de capacidade instalada de produção de energias renováveis.
21.7	RP-C21-r43	Marco	Entrada em vigor de legislação que cria o Observatório	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo				3.º T	2023	Entrada em vigor de legislação que cria o Observatório Nacional da Pobreza Energética (ONPE), incluindo a definição da governação, das responsabilidades

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			Nacional da Pobreza Energética (ONPE)							[por exemplo, a supervisão e coordenação da aplicação da Estratégia de Longo Prazo de Combate à Pobreza Energética (ELPPE), a coordenação dos aspectos políticos relacionados relacionado com a pobreza energética do PNEC e dos Planos Sociais para a Ação Climática, a identificação e o acompanhamento dos agregados familiares em situação de pobreza energética e a proposição de instrumentos financeiros para apoiar medidas de eficiência energética para os agregados familiares vulneráveis] e dos objetivos.
21.8	RP-C21-r43	Marco	Instrumento de financiamento para combater a pobreza energética	Entrada em vigor do(s) ato(s) jurídico(s) ou da decisão				1.º T	2025	Entrada em vigor do ato jurídico que cria um instrumento de financiamento para medidas de eficiência energética no setor residencial, a fim de combater a pobreza energética.
21.9	RP-C21-r44	Marco	Assinatura do protocolo de cooperação	Assinatura do protocolo de cooperação				4.º T	2023	Assinatura do protocolo de cooperação entre a Agência para a Energia (ADENE), a Associação Nacional de Freguesias (Anafre) e a Rede Nacional de Agências de Energia (RNAE), a Associação Nacional de Municípios (ANMP) e a Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade (CNIS) para a criação dos Espaços Cidadão Energia, especificando as suas funções, governação e estrutura de financiamento.
21.10	RP-C21-r44	Meta	Ações de desenvolvimento de capacidades		Número	0	300	4.º T	2024	300 certificados de participação emitidos para o curso de formação técnica para Espaços Energia, ao serviço dos cidadãos.
21.11	RP-C21-r44	Marco	Espaços Cidadão Energia	Sítio Web com os Espaços Cidadão Energia disponíveis				1.º T	2025	Sítio Web disponível com, pelo menos, 50 Espaços Cidadão Energia físicos que oferecem uma gama de serviços aos cidadãos (por exemplo, apoio técnico aos cidadãos na identificação de soluções para melhorar a eficiência energética das habitações)

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
21.12	RP-C21-i05	Marco	Assinatura das condições de aceitação para a execução de projetos industriais	Assinatura das condições de aceitação para a execução de projetos industriais				2.º T	2024	As condições de aceitação devem ser assinadas para a execução de projetos industriais, que devem ser selecionados através de convites à apresentação de propostas, relacionados com tecnologias estratégicas para a transição climática, tal como especificado na descrição da medida. As condições de aceitação deverão assegurar a conformidade das transações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), mediante a utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
21.13	RP-C21-i05	Meta	Pelo menos cinco projetos industriais no domínio de tecnologias estratégicas para a transição climática		Número	0	5	2.º T	2026	Relatórios finais dos beneficiários validados pelas autoridades para, pelo menos, cinco projetos tecnológicos industriais relacionados com as tecnologias para a transição climática.
21.14	RP-C21-r45	Marco	Programa «Trabalhos & Competências Verdes»	Entrada em vigor de portaria				4.º T	2024	Entrada em vigor da portaria que estabelece o programa «Trabalhos & Competências Verdes».
21.15	RP-C21-r45	Marco	Centro de Formação para a Transição Energética	Entrada em vigor de portaria				2.º T	2025	Entrada em vigor da portaria que estabelece o Centro de Formação para a Transição Energética.
21.16	RP-C21-r46	Marco	Entrada em vigor de um ato administrativo ou jurídico sobre hidrogénio renovável	Disposição do ato administrativo ou jurídico que indica a sua entrada em vigor				3.º T	2023	Entrada em vigor de um ato administrativo ou jurídico relativo ao hidrogénio renovável que especifique que apenas as instalações que cumpram os requisitos previstos na Diretiva Energias Renováveis e nos seus atos delegados (2018/2001/UE) devem ser consideradas instalações de produção de hidrogénio renovável.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
21.17	RP-C21-r46	Marco	Entrada em vigor do quadro jurídico para os gases renováveis	Disposição dos atos jurídicos que indica a entrada em vigor				2.º T	2024	Entrada em vigor do quadro regulamentar para o hidrogénio renovável, especificando os critérios para a injeção de hidrogénio renovável na rede de gás.
21.18	RP-C21-r47	Marco	Lançamento do primeiro leilão para a compra centralizada de biometano sustentável	Lançamento do primeiro leilão para a compra centralizada de biometano sustentável				3.º T	2023	Lançamento do primeiro leilão para a compra centralizada de biometano sustentável, de acordo com as regras estabelecidas na Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro de 2023, com vista à aquisição de 150 GWh/ano de biometano para injeção na rede nacional de gás.
21.19	RP-C21-r47	Marco	Adoção do Plano de Ação para o Biometano	Adoção do Plano de Ação para o Biometano				1.º T	2024	Adoção do Plano de Ação para o Biometano, que estabelece uma estratégia para o desenvolvimento do mercado do biometano.
21.20	RP-C21-r48	Marco	Criação da EMER 2030	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo				3.º T	2023	Entrada em vigor do ato legislativo associado que cria a EMER 2030. O ato legislativo define as tarefas da EMER 2030: <ul style="list-style-type: none">- assegurar o cumprimento dos objetivos do Plano Nacional em matéria de Energia e Clima para 2030 revisto e acelerar a execução de projetos de energias renováveis em Portugal,- elaborar um manual de procedimentos para apoiar e simplificar o procedimento de licenciamento para autoconsumo e comunidades de energias renováveis,- desenvolver, implementar e gerir o balcão único para o licenciamento e acompanhamento de projetos de energias renováveis (RP-C21-i09),- elaborar uma proposta de programa setorial para as «Go-To Areas renováveis»,- consolidar o quadro jurídico e regulamentar aplicável ao

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										licenciamento elétrico e ambiental de projetos de energias renováveis e armazenamento.
21.21	RP-C21-r48	Marco	Entrada em vigor do Regulamento relativo ao licenciamento municipal de projetos de energia renovável e de armazenamento	Disposição no regulamento municipal que indica a entrada em vigor do mesmo				3.º T	2023	Publicação da resolução do Conselho de Ministros que estabelece o regulamento relativo ao licenciamento municipal de projetos de energia renovável e de armazenamento de energia.
21.22	RP-C21-r48	Meta	Formação do pessoal envolvido no licenciamento de projetos de energias renováveis		Número	0	500	2.º T	2024	500 gestores e técnicos da administração pública central, regional e local devem receber formação em domínios relacionados com os procedimentos de licenciamento de projetos de energias renováveis e de armazenamento de energia.
21.44	RP-C21-r48	Marco	Formação em licenciamento de projetos de energias renováveis	Formação disponível em linha e disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo				2.º T	2026	A medida consiste: - em seis conferências de formação realizadas, - num curso de formação em linha com seis módulos disponíveis, - na entrada em vigor do ato jurídico que cria um grupo de peritos, que deve estar em vigor pelo menos até 30 de junho de 2026
21.23	RP-C21-r48	Marco	Calendário de atribuição de nova capacidade em matéria de energias renováveis	Entrada em vigor do ato jurídico				2.º T	2026	Entrada em vigor do ato jurídico que estabelece um calendário de atribuição de novas capacidades para projetos de energias renováveis, incluindo as áreas geográficas resultantes do Programa Setorial «Go-To Areas renováveis»
21.26	RP-C21-i07	Marco	Assinatura de contrato(s) relativo(s) a estudos técnicos para	Assinatura de contrato(s) relativo(s) a estudos técnicos para potencial				2.º T	2024	Assinatura do(s) contrato(s) relativo(s) a estudos geofísicos, geotécnicos, eólicos, de ondas e de corrente, destinados a facilitar a instalação de energia eólica offshore.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			potencial energético offshore	energético offshore						
21.27	RP-C21-i07	Marco	Publicação dos estudos técnicos sobre a energia eólica offshore	Publicação				2.º T	2026	Publicação em linha de estudos técnicos sobre a energia eólica offshore abrangendo uma área de, pelo menos, 2 000 km ² .
21.31	RP-C21-i09	Marco	Balcão único digital para o licenciamento e a monitorização de projetos de energias renováveis	Balcão único digital disponível em linha				2.º T	2026	O balcão único digital está disponível em linha. O balcão único digital deve: - fornecer informações sobre o processo de licenciamento de projetos relacionados com as energias renováveis, incluindo requisitos e prazos, - permitir ao requerente apresentar pedidos para os diferentes tipos de licenças, consultar o estado das licenças em linha e alterar o pedido, - permitir que os intervenientes no processo de licenciamento (promotores e autoridades administrativas) tratem os pedidos e emitam as licenças através do balcão único digital, - permitir a consulta de estatísticas sobre os processos de licenciamento. O balcão único deve contemplar o licenciamento dos seguintes projetos: projetos de autoconsumo, comunidades de energia renovável, armazenamento e energias renováveis.
21.32	RP-C21-i10-RAA	Meta	Instalação da capacidade de armazenamento		MW	0	8.75	4.º T	2025	Instalação de capacidade de armazenamento em baterias
21.33	RP-C21-i11-RAM	Meta	Instalação de unidades fotovoltaicas e capacidade de armazenamento		MW	0	5.25	1.º T	2026	Instalação de unidades fotovoltaicas e capacidade de armazenamento em baterias
21.34	RP-C21-i11-RAM	Meta	Instalação da capacidade de energias renováveis		MW	0	11	1.º T	2026	Instalação e ligação à rede de uma capacidade de produção de energia eólica de 7 MW e de energia solar de 4 MW

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
21.35	RP-C21-i12	Marco	Assinatura das condições de aceitação para a aquisição de autocarros limpos ao abrigo do Programa de Descarbonização dos Transportes Públicos	Assinatura das condições de aceitação para a aquisição de autocarros limpos ao abrigo do Programa de Descarbonização dos Transportes Públicos				2.º T	2024	Assinatura das condições de aceitação entre os beneficiários e a entidade gestora, com base num procedimento de concurso, com o compromisso de adquirir 300 autocarros com nível nulo de emissões (elétricos ou a hidrogénio).
21.36	RP-C21-i12	Marco	Entrega de autocarros com nível nulo de emissões					2.º T	2026	Entrega de 757 autocarros (elétricos ou a hidrogénio) com nível nulo de emissões.
21.37	RP-C21-i13-RAM	Meta	Aquisição de autocarros com nível nulo de emissões e substituição de veículos abatidos por veículos elétricos		Número		415	1.º T	2026	Entrega de 15 autocarros (elétricos ou a hidrogénio) com nível nulo de emissões e instalação de pontos de carregamento. Certificados de 400 veículos abatidos e faturas da aquisição de 400 veículos elétricos.
21.38	RP-C21-i14	Marco	Assinatura de contrato	Assinatura de contrato				2.º T	2025	Assinatura do contrato entre as autoridades públicas e o contratante para a construção de uma linha de trânsito rápido de autocarros.
21.39	RP-C21-i14	Meta	Construção de uma linha de trânsito rápido de autocarros em Braga		Km		6	2.º T	2026	Construção de 6 quilómetros da linha de trânsito rápido de autocarros em Braga (linha vermelha). Entrega de dez autocarros (elétricos ou a hidrogénio) com nível nulo de emissões
21.42	RP-C21-i16	Marco	Assinatura de contrato	Assinatura de contrato				3.º T	2024	Assinatura do contrato entre as autoridades públicas e o contratante selecionado por via de um procedimento de concurso aberto internacional.
21.43	RP-C21-i16	Marco	Construção de um funicular	Construção				1.º T	2026	Construção de uma solução mecânica de transporte (funicular) entre a Praia e a zona da Pederneira.

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
21.45	RP-C21-i17	Marco	Acordo de execução ou ato(s) jurídico(s)	Entrada em vigor do(s) ato(s) jurídico(s)				1.º T	2026	Entrada em vigor do acordo de execução ou do(s) ato(s) jurídico(s) que cria(m) o regime de apoio.
21.46	RP-C21-i17	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e o ministério para conclusão do investimento		Percentagem (%)	0 %	100 %	1.º T	2026	A Agência para o Clima deve ter celebrado acordos jurídicos com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no regime. Portugal deve transferir 70 000 000 EUR para a Agência para o Clima, destinados ao mecanismo.
21.47	RP-C21-i18	Marco	Acordo de execução ou ato(s) jurídico(s)	Entrada em vigor do(s) ato(s) jurídico(s)				1.º T	2026	Entrada em vigor do acordo de execução ou do(s) ato(s) jurídico(s) que cria(m) o regime de apoio.
21.48	RP-C21-i18	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e o ministério para conclusão do investimento		Percentagem (%)	0 %	100 %	1.º T	2026	A Agência para o Clima deve ter celebrado acordos jurídicos de subvenção com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no regime. Portugal deve transferir 160 000 000 EUR para a Agência para o Clima, destinados ao mecanismo.

V. COMPONENTE 22: Auditoria e Controlo

V.1. Descrição da reforma

Reforma RE-C22-r49: Disposições para o acompanhamento e execução do plano de recuperação e resiliência

A medida visa melhorar o acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência. A fim de assegurar uma aplicação eficaz das medidas proporcionadas de luta contra a fraude e de luta contra a corrupção, Portugal deve alterar os contratos assinados entre o organismo de coordenação «EMRP» e todas as autoridades responsáveis pela execução do PRR, a fim de acrescentar a obrigação jurídica de os organismos de execução realizarem uma avaliação do risco de fraude no prazo de três meses a contar da alteração dos seus contratos e, caso a avaliação do risco de fraude identifique riscos que não sejam abordados pelos controlos existentes, de desenvolver um plano de ação com controlos adicionais. Esta obrigação deve ser refletida no manual de procedimentos do organismo de coordenação. O organismo de coordenação deve também comunicar formalmente a todos os organismos de execução orientações técnicas para os apoiar na realização da avaliação do risco de fraude. Além disso, Portugal deve melhorar os procedimentos para reduzir ou atenuar o risco de duplo financiamento, introduzindo controlos cruzados sistemáticos e eficazes dos pedidos de potencial financiamento no âmbito do MRR e entre o MRR e outros programas da União, em conformidade com o princípio da boa gestão financeira. O organismo de coordenação deve apresentar um documento que descreva os controlos cruzados pormenorizados propostos em matéria de duplo financiamento, a fim de confirmar a existência de procedimentos adequados para evitar o duplo financiamento.

V.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
22.1	RE-C22-r49	Marco	Alteração dos contratos de financiamento entre a EMRP e os organismos de execução para incluir a obrigação de realizar uma avaliação do risco de fraude	Contratos alterados				3.º T	2023	O organismo de coordenação «EMRP» deve alterar os contratos assinados com todas as autoridades responsáveis pela execução do PRR, a fim de acrescentar a obrigação jurídica de os organismos de execução realizarem uma avaliação do risco de fraude no prazo de três meses a contar da alteração dos seus contratos e, caso a avaliação do risco de fraude identifique riscos que não sejam abordados pelos controlos existentes, de desenvolver um plano de ação com controlos adicionais. Esta obrigação deve ser refletida no manual de procedimentos do organismo de coordenação. O organismo de coordenação deve também comunicar formalmente a todos os organismos de execução orientações técnicas para os apoiar na realização da avaliação do risco de fraude.
22.2	RE-C22-r49	Marco	Introdução de controlos cruzados em matéria de duplo financiamento	Aplicação de procedimentos adequados				3.º T	2023	As autoridades portuguesas devem melhorar e aplicar procedimentos adequados para reduzir ou atenuar o risco de duplo financiamento, introduzindo controlos cruzados sistemáticos e eficazes dos pedidos de potencial financiamento no âmbito do MRR e entre o MRR e outros programas da União, em conformidade com o princípio da boa gestão financeira.

2. Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência de Portugal é de 21 905 333 169 EUR. O custo total estimado do capítulo REPowerEU é de 969 500 499 EUR. Em especial, os custos totais estimados das medidas referidas no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2023/435 são de 0 EUR, ao passo que os custos das outras medidas do capítulo REPowerEU são de 969 500 499 EUR.

SEÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

1. Contribuição financeira

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

1.1. Primeira parcela (apoio não reembolsável)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
1.29	RE-C01-i05-RAM	Marco	Implantação do sistema de classificação, do perfil funcional e do sistema de referenciação dos utentes para o modelo regional de cuidados continuados integrados da Madeira
1.4	RE-C01-r02	Marco	Entrada em vigor do novo Decreto-Lei de Saúde Mental, que estabelecerá os princípios para a organização dos cuidados de saúde mental
2.13	RE-C02-i04-RAA	Meta	Edifícios construídos no parque habitacional público na Região Autónoma dos Açores
2.14	RE-C02-i04-RAA	Meta	Intervenções no parque habitacional público na Região Autónoma dos Açores — renovação
2.19	RE-C02-r04	Marco	Entrada em vigor do decreto-lei que aprova o quadro jurídico para o Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário
3.17	RE-C03-i05	Marco	Publicação do concurso para a construção de infraestruturas digitais no âmbito das Acessibilidades 360º
3.20	RE-C03-r08	Marco	Adoção da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza
3.21	RE-C03-r06	Marco	Adoção da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025
3.22	RE-C03-r05	Marco	Entrada em vigor do regime simplificado de instalação de equipamentos sociais
3.23	RE-C03-r07	Marco	Aprovação de planos de ação para comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto
5.1	RE-C05-r09	Marco	Atualização das linhas orientadoras da estratégia para a inovação tecnológica e empresarial para Portugal 2030
5.11	RE-C05-i03	Marco	Processo de concurso para projetos de investigação e inovação
5.15	RE-C05-i04-RAA	Marco	Adoção de um ato legislativo relativo ao Instrumento de Recapitalização das Empresas dos Açores
5.16	RE-C05-i04-RAA	Marco	Adoção da política de investimento do Instrumento de Recapitalização das Empresas dos Açores
5.2	RE-C05-r11	Meta	Alargamento da Rede de Laboratórios Colaborativos Reconhecidos
5.3	RE-C05-r11	Marco	Entrada em vigor do novo regime jurídico aplicável aos centros de tecnologia e inovação
5.4	RE-C05-r12	Marco	Aprovação da Agenda de Inovação para a Agricultura
6.13	RE-C06-r15	Marco	Entrada em vigor da lei que cria concursos especiais de admissão ao ensino superior
6.14	RE-C06-r15	Marco	Entrada em vigor do novo quadro legal que rege a cooperação das instituições de ensino superior com a administração pública e as empresas

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
7.13	RE-C07-i05-RAA	Marco	Contrato assinado para 2 projetos rodoviários
7.4	RE-C07-i01	Marco	Seleção de Áreas de Acolhimento Empresarial para intervenções destinadas a melhorar a sustentabilidade ambiental e digitalização
7.6	RE-C07-i02	Marco	Contrato assinado para 1 projeto rodoviário
8.17	RE-C08-r19	Marco	Quadro jurídico do arrendamento forçado de prédios rústicos em áreas florestais
8.19	RE-C08-r21	Marco	Lei relativa à criação do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIFR)
10.1	TC-C10-r23	Marco	Entrada em vigor dos diplomas revistos do Ministério do Mar relacionados com o reforço da capacidade de financiamento à economia do mar e inovação através do Fundo Azul
11.1	TC-C11-i01	Marco	Primeiro concurso para projetos de descarbonização industrial
12.1	TC-C12-i01	Marco	Assinatura do protocolo para 2021 do Programa «Resineiros Vigilantes»
12.5	TC-C12-r25	Marco	Entrada em vigor do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos
14.1	TC-C14-r29	Marco	Entrada em vigor do Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás e do Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás
14.2	TC-C14-i01	Marco	Primeiro concurso para projetos de produção de gases renováveis
16.13	TD-C16-i03	Meta	Digital Innovation Hubs (DIH)
17.6	TD-C17-r32	Marco	Entrada em vigor do novo modelo de contrato de gestão ao abrigo do novo sistema de incentivos/penalizações à gestão das empresas públicas
19.22	TD-C19-r34	Marco	Entrada em vigor do quadro jurídico para a transformação digital da administração pública
19.24	TD-C19-r36	Marco	Criação do Instituto Nacional de Administração, I.P.
20.2	TD-C20-i01	Marco	Assinatura de contratos para a aquisição de computadores individuais para alunos e professores
		Montante da parcela	636 139 080 EUR

1.2. Segunda parcela (apoio não reembolsável)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
1.13	RE-C01-i02	Marco	Entrada em vigor dos termos para a referência de episódios de urgência avaliados como brancos, azuis ou verdes nos serviços de urgência de hospitais para outros tipos de serviços de saúde, incluindo cuidados de saúde primários
1.20	RE-C01-r03	Marco	Entrada em vigor do regulamento relativo à atribuição de apoios financeiros pelas Administrações Regionais de Saúde
1.6	RE-C01-i01	Marco	Entrada em vigor do novo modelo de contrato de gestão

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
3.24	RE-C03-i01	Marco	Assinatura de acordos entre os municípios de Lisboa/Porto e as unidades técnicas locais, que definirão o âmbito das medidas a serem apoiadas
3.3	RE-C03-i06	Marco	Adjudicação de contratos de apoio aos organismos promotores para a criação e alargamento da rede de equipamentos sociais/respostas sociais
4.1	RE-C04-i01	Marco	Especificações tecnológicas para a rede de equipamentos culturais
5.18	RE-C05-i05-RAA	Marco	Publicação do Programa de Inovação e Digitalização da Agricultura dos Açores
8.14	RE-C08-i02	Meta	Criação de estruturas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
8.15	RE-C08-i03	Marco	Publicação do relatório inicial do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
8.4	RE-C08-i05	Marco	Evoluir para uma Plataforma BUPi 2.0
8.7	RE-C08-i05	Marco	Publicação do contrato da rede primária de faixas de gestão de combustível (RPFGC)
12.2	TC-C12-i01	Marco	Aprovação dos projetos apresentados pelos consórcios para o desenvolvimento de novos produtos, tecnologias e processos da bioeconomia nos setores do têxtil e vestuário, do calçado e da resina natural
15.10	TC-C15-i04	Marco	Assinatura do contrato relativo à construção de uma linha de serviço direto de autocarros entre a Praça do Império e a Praça Mouzinho de Albuquerque, no Porto
16.1	TD-C16-r31	Marco	Entrada em vigor da revisão dos conteúdos de formação incluídos no Catálogo Nacional de Qualificações relativamente a módulos no domínio das competências digitais, assim como da lei ou do regulamento relativo à criação de assinaturas e selos digitais
16.2	TD-C16-i01	Marco	Início dos programas Academia Portugal Digital e Emprego + Digital
17.15	TD-C17-i02	Marco	Concluir a aplicação do pré-preenchimento da declaração Modelo 1 do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), com base nos dados de que a Autoridade Tributária e Aduaneira dispõe
19.11	TD-C19-i04	Meta	Sistema seguro de comunicações móveis para funcionários públicos
		Montante da parcela	1 967 365 517 EUR

1.3.Terceira parcela (apoio não reembolsável)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
1.3	RE-C01-r01	Meta	Conclusão do processo de descentralização das responsabilidades no domínio da saúde nos municípios
1.8	RE-C01-r03	Meta	Criação de novos Centros de Responsabilidade Integrados nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
1.24	RE-C01-i03	Marco	Realização de ações de sensibilização e de formação para «construir os percursos dos doentes» no contexto das demências
1.32	RE-C01-i06	Meta	Modernização das redes locais de tecnologias da informação
1.33	RE-C01-i06	Meta	Implementação de funcionalidades para telessaúde e telemonitorização
2.1	RE-C02-i01	Meta	Programa de apoio ao acesso à habitação — assinatura dos acordos de colaboração ou de financiamento
2.4	RE-C02-i02	Meta	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário — assinatura de acordos de financiamento para alojamento de emergência e de transição
3.11	RE-C03-i03-RAM	Meta	Planos de integração de pessoas em situação de sem-abrigo
4.6	RE-C04-i02	Marco	Instituição da rede «Saber Fazer»
5.5	RE-C05-i01.01	Meta	Celebração de contratos para desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços em áreas estratégicos relevantes (Agendas de Inovação)
5.7	RE-C05-i01.02	Meta	Celebração de contratos para desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços em áreas estratégicas relevantes para a economia hipocarbónica, a resiliência e a adaptação às alterações climáticas
5.9	RE-C05-i02	Meta	Celebração de contratos com entidades de interface, incluindo Laboratórios Colaborativos — CoLAB
6.15	RE-C06-r16	Marco	Entrada em vigor da lei relativa às profissões regulamentadas
7.1	RE-C07-i00	Meta	Pontos públicos de carregamento de veículos
7.7	RE-C07-i02	Marco	Contrato assinado para 2 projetos rodoviários
8.18	RE-C08-r20	Marco	Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo (SMOS)
12.6	TC-C12-r25	Marco	Entrada em vigor da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas revista
15.12	TC-C15-i05	Marco	Contrato assinado para a aquisição de autocarros limpos ao abrigo do Programa de Descarbonização dos Transportes PÚblicos
16.7	TD-C16-i02	Meta	Test Beds selecionados para a rede nacional de Test Beds
17.1	TD-C17-r32	Meta	Concluir a conceção e aplicação de novos modelos de contratação pública para o sistema nacional central de contratação pública, conforme previsto no plano estratégico para 2020-2023 da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública
17.2	TD-C17-r32	Marco	Entrada em vigor da legislação subjacente à Entidade Contabilística Estado
17.3	TD-C17-r32	Marco	Conclusão e aprovação do modelo para acompanhamento da execução orçamental e financeira das administrações públicas
17.7	TD-C17-r32	Marco	Entrada em vigor do novo modelo para analisar e divulgar a situação financeira e o desempenho das empresas públicas
19.1	TD-C19-i01	Meta	Serviços públicos disponíveis de forma simplificada e coerente através de diferentes canais
19.4	TD-C19-i02	Meta	Serviços públicos acessíveis de forma segura através de identidade eletrónica e respeitando o princípio «uma só vez»

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
20.3	TD-C20-i01	Meta	Computadores para utilização individual por alunos e professores
20.10	TD-C20-i02-RAA	Meta	Cursos em linha abertos a todos para pais e professores na RAA
20.14	TD-C20-i03-RAM	Meta	Manuais digitais para alunos no segundo e no terceiro ciclos e estudantes do ensino secundário
22.1	RE-C22-r49	Marco	Alteração dos contratos de financiamento entre a EMRP e os organismos de execução para incluir a obrigação de realizar uma avaliação do risco de fraude
22.2	RE-C22-r49	Marco	Introdução de controlos cruzados em matéria de duplo financiamento
		Montante da parcela	2 010 220 573 EUR

1.4. Quarta parcela (apoio não reembolsável)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
1.1	RE-C01-r01	Marco	Entrada em vigor de atos jurídicos no domínio dos cuidados de saúde primários
1.5	RE-C01-r02	Marco	Entrada em vigor da nova Lei de Saúde Mental, que estabelecerá os princípios relacionados com os direitos das pessoas com doença mental e regulará a hospitalização e o internamento compulsivos
1.12	RE-C01-r03	Marco	Entrada em vigor do novo regime de exclusividade para o exercício de funções no Serviço Nacional de Saúde
5.39	RE-C05-i09	Meta	Celebração de contratos para desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços em áreas estratégicas relevantes (Agendas de Inovação)
5.41	RE-C05-i10	Meta	Celebração de contratos para desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços em áreas estratégicas relevantes para a economia hipocarbónica, a resiliência e a adaptação às alterações climáticas
6.16	RE-C06-r17	Marco	Entrada em vigor da lei que regula o trabalho em plataformas
8.10	RE-C08-i04	Meta	Entrega de veículos, maquinaria e equipamento
17.22	TD-C17-r40	Marco	Entrada em vigor de um ato jurídico que modifica o quadro jurídico aplicável a determinados benefícios fiscais
18.1	TD-C18-r33	Marco	Criação de secções especializadas nos tribunais administrativos e fiscais superiores
18.2	TD-C18-r33	Marco	Entrada em vigor de um regime jurídico para incentivar os acordos judiciais e extrajudiciais
		Montante da parcela	937 165 319 EUR

1.5. Quinta parcela (apoio não reembolsável)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
1.2	RE-C01-r01	Meta	Disponibilização de acesso ao instrumento de estratificação do risco para apoiar a gestão clínica nas unidades funcionais dos agrupamentos de centros de saúde
1.40	RE-C01-i04	Marco	Assinatura do contrato de gestão para a construção do Hospital de Lisboa Oriental
1.41	RE-C01-i10	Marco	Aprovação do relatório que identifica as necessidades do Serviço Nacional de Saúde em matéria de equipamento médico pesado
2.2	RE-C02-i01	Meta	Programa de apoio ao acesso à habitação — disponibilização às famílias de habitações adquiridas, construídas (eficiência energética elevada) ou reabilitadas
2.6	RE-C02-i02	Meta	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário — alojamentos com obras iniciadas ou adjudicadas
2.16	RE-C02-i04-RAA	Meta	Intervenções no parque habitacional público na Região Autónoma dos Açores — renovação
4.7	RE-C04-i02	Meta	Assinatura de contratos para a requalificação e conservação de edifícios que são património cultural e de teatros nacionais
4.9	RE-C04-i01	Marco	Modernização tecnológica do ANIM — Arquivo Nacional da Imagem em Movimento
6.3	RE-C06-i01	Meta	Centros de formação renovados, construídos ou dotados de equipamentos adquiridos
7.14	RE-C07-i05-RAA	Marco	Contrato assinado para 8 projetos rodoviários
8.5	RE-C08-i02	Meta	Formação sobre o BUPI
8.12	RE-C08-i04	Meta	Instalação de dois radares de dupla polarização
10.8	TC-C10-i04-RAA	Marco	Início do contrato de obras públicas relativo ao centro técnico MARTEC
11.2	TC-C11-i01	Marco	Assinatura de contratos que atribuem apoio financeiro
12.7	TC-C12-r39	Marco	Entrada em vigor da definição harmonizada de critérios de ecomodulação
12.8	TC-C12-r39	Marco	Sistema de incentivos à recuperação (sistema de depósito e reembolso) para garrafas de plástico não reutilizáveis, metais ferrosos e alumínio
15.1	TC-C15-i01	Marco	Assinatura do contrato para a expansão da rede de metro de Lisboa
15.4	TC-C15-i02	Marco	Assinatura do contrato para a expansão da rede de metro do Porto
15.13	TC-C15-i05	Meta	Aquisição de novos autocarros com nível nulo de emissões (elétricos ou a hidrogénio) utilizados para transporte público
15.14	TC-C15-r30	Marco	Entrada em vigor de legislação destinada a melhorar as condições de acesso aos transportes públicos
16.14	TD-C16-i03	Marco	Criação de serviços para o envio de faturas digitais e certificações de cibersegurança, privacidade, usabilidade e sustentabilidade
16.16	TD-C16-i04	Meta	Seleção de projetos de Indústria 4.0
17.21	TD-C17-i02	Marco	Conclusão da implementação do preenchimento prévio para transações específicas sujeitas ao imposto de selo

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
17.23	TD-C17-r40	Marco	Entrada em vigor do ato jurídico que cria a Unidade Técnica de Avaliação Tributária e Aduaneira (U-TAX) permanente
18.5	TD-C18-i01	Marco	Sistema informático modernizado para a investigação criminal
19.19	TD-C19-i07	Meta	Programa de estágios para diplomados
19.20	TD-C19-i07	Meta	Equipamento informático para trabalhadores da administração pública
19.23	TD-C19-r35	Marco	Entrada em vigor do pacote legislativo relativo à reorganização da administração pública
21.7	RP-C21-r43	Marco	Entrada em vigor de legislação que cria o Observatório Nacional da Pobreza Energética (ONPE)
21.9	RP-C21-r44	Marco	Assinatura do protocolo de cooperação
21.16	RP-C21-r46	Marco	Entrada em vigor de um ato administrativo ou jurídico sobre hidrogénio renovável
21.18	RP-C21-r47	Marco	Lançamento do primeiro leilão para a compra centralizada de biometano sustentável
21.20	RP-C21-r48	Marco	Criação da EMER 2030
21.21	RP-C21-r48	Marco	Entrada em vigor do Regulamento relativo ao licenciamento municipal de projetos de energia renovável e de armazenamento
21.24	RP-C21-i06	Marco	Convite à apresentação de propostas para projetos de produção de gases renováveis
		Montante da parcela	1 877 616 715 EUR

1.6. Sexta parcela (apoio não reembolsável)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
1.7	RE-C01-r03	Marco	Entrada em vigor do novo Plano de Contabilidade de Gestão do Serviço Nacional de Saúde
1.9	RE-C01-r03	Meta	Criação de novos Centros de Responsabilidade Integrados nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde
1.11	RE-C01-r03	Marco	Entrada em vigor do plano de ação para reforçar os mecanismos de compra centralizada de medicamentos
1.22	RE-C01-i02	Meta	Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, na vertente domiciliária
1.28	RE-C01-i05-RAM	Meta	Criação de equipas de saúde mental comunitária no Serviço Regional de Saúde da Madeira
3.6	RE-C03-i02	Meta	Habitações com melhoria da acessibilidade para pessoas com deficiência
3.25	RE-C03-i06	Marco	Publicação de um relatório de acompanhamento pelas Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa relativo às medidas tomadas em cada um dos 12 domínios de intervenção

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
5.33	RE-C05-i07-RAM	Marco	Assinatura do acordo de execução (protocolo) entre o Banco Português de Fomento, o Instituto de Desenvolvimento Empresarial e os intermediários financeiros por eles selecionados
8.2	RE-C08-i01	Meta	Publicação das operações integradas de gestão da paisagem (OIGP) no <i>Diário da República</i>
8.21	RE-C08-i05	Marco	Desenvolvimento de uma campanha de sensibilização para prevenir comportamentos de risco
10.13	TC-C10-i06-RAM	Marco	Assinatura de contrato relativo ao navio de investigação multifuncional
13.1	TC-C13-i01	Meta	Melhorias para a eficiência energética em edifícios residenciais privados
14.5	TC-C14-i02-RAM	Meta	Capacidade instalada adicional de produção de energia hidroelétrica
14.12	TC-C14-i03-RAA	Meta	Produção adicional de eletricidade renovável no Corvo
15.15	TC-C15-i06	Marco	Assinatura de contrato relativo aos sistemas eletrónicos de sinalização
16.6	TD-C16-i02	Meta	Apoiar a rede nacional de Test Beds
17.9	TD-C17-i01	Marco	Conclusão da implementação da Entidade Contabilística Estado
18.3	TD-C18-r33	Marco	Entrada em vigor do quadro jurídico revisto para a insolvência e recuperação
18.6	TD-C18-i01	Marco	Sistema de informação «Empresa 2.0»
19.12	TD-C19-i04	Marco	Conclusão de melhorias em infraestruturas digitais críticas
20.6	TD-C20-i01	Meta	Novos equipamentos de projeção instalados
21.12	RP-C21-i05	Marco	Assinatura das condições de aceitação para a execução de projetos industriais
21.17	RP-C21-r46	Marco	Entrada em vigor do quadro jurídico para os gases renováveis
21.19	RP-C21-r47	Marco	Adoção do Plano de Ação para o Biometano
21.22	RP-C21-r48	Meta	Formação do pessoal envolvido no licenciamento de projetos de energias renováveis
21.26	RP-C21-i07	Marco	Assinatura de contrato(s) relativo(s) a estudos técnicos para potencial energético offshore
21.28	RP-C21-i08	Marco	Assinatura das condições de aceitação para a instalação da capacidade de armazenamento de eletricidade
21.35	RP-C21-i12	Marco	Assinatura das condições de aceitação para a aquisição de autocarros limpos ao abrigo do Programa de Descarbonização dos Transportes Públicos
		Montante da parcela	967 013 198 EUR

1.7. Sétima parcela (apoio não reembolsável)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
1.10	RE-C01-r03	Meta	Aumento do número de doentes com alta de hospitalização domiciliária
1.37	RE-C01-i08-RAA	Meta	Telemedicina no Serviço Regional de Saúde dos Açores
1.42	RE-C01-i10	Meta	Aquisição de equipamento médico pesado
2.5	RE-C02-i02	Meta	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário — Assinatura de convenções de subvenção para alojamentos de emergência e de transição
3.2	RE-C03-i01	Meta	Constituição das equipas de intervenção social (Radar Social)
3.18	RE-C03-i05	Marco	Recursos de informação digital para pessoas com deficiência
5.37	RE-C05-i08	Marco	Escritura notarial relativa à constituição do Centro Nacional de Computação Avançada (CNCA) e respetivos estatutos
6.5	RE-C06-i02	Marco	Apoio a contratos permanentes
6.17	RE-C06-r18	Marco	Publicação de uma norma para um Sistema de Gestão de Igualdade Salarial.
6.18	RE-C06-r18	Marco	Reconhecimento para as empresas com uma reduzida disparidade salarial entre homens e mulheres.
6.24	RE-C06-i07	Meta	Inovação e modernização pedagógica no ensino superior
7.2	RE-C07-i00	Meta	Pontos públicos de carregamento de veículos
8.13	RE-C08-i05	Meta	Formação, equipamento e veículos para a ANEPC, a GNR e as corporações de bombeiros
10.15	TC-C10-i06-RAM	Meta	Entrega de um veículo autónomo não tripulado
14.4	TC-C14-i02-RAM	Marco	Construção e integração de um compensador síncrono
14.6	TC-C14-i02-RAM	Meta	Capacidade instalada remodelada de produção de energia hidroelétrica
17.5	TD-C17-r32	Marco	Entrada em vigor de legislação relativa à integração das revisões de despesa no processo orçamental regular, incluindo a avaliação <i>ex post</i> dos ganhos de eficiência
17.10	TD-C17-i01	Marco	Novas funcionalidades da solução informática que apoia a preparação do Orçamento de Estado
17.12	TD-C17-i01	Meta	Sistemas de informação do sistema nacional central de contratação pública
19.25	TD-C19-i01	Marco	Assinatura de protocolos ou condições de aceitação para a criação de novas Lojas do Cidadão e Espaços Cidadão
19.28	TD-C19-i05-RAM	Marco	Protótipo funcional
20.5	TD-C20-i01	Meta	Laboratórios de Educação Digital
20.7	TD-C20-i01	Marco	Capacitação da gestão escolar
20.15	TD-C20-i03-RAM	Meta	Ligaçāo das escolas na RAM

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
21.10	RP-C21-r44	Meta	Ações de desenvolvimento de capacidades
21.14	RP-C21-r45	Marco	Programa «Trabalhos & Competências Verdes»
21.42	RP-C21-i16	Marco	Assinatura de contrato
		Montante da parcela	1 208 992 815 EUR

1.8.Oitava parcela (apoio não reembolsável)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
1.34	RE-C01-i06	Marco	Disponibilidade de módulos de tecnologias de informação
1.35	RE-C01-i07-RAM	Meta	Novos equipamentos informáticos para o Serviço Regional de Saúde da Madeira
1.36	RE-C01-i08-RAA	Marco	Maior acesso ao portal dos utentes do Serviço Regional de Saúde dos Açores
1.38	RE-C01-i09	Marco	Aquisição de <i>kits</i> de bicicletas
1.39	RE-C01-i09	Marco	Campanha para o Sistema Universal de Apoio à Vida Ativa e a plataforma tecnológica conexa
3.15	RE-C03-i04-RAA	Marco	Programa do projeto «ageing in place»
5.20	RE-C05-i05-RAA	Meta	Projetos de reestruturação de empresas do setor da transformação ou comercialização e de reestruturação de explorações
5.53	RE-C05-i15-RAA	Marco	Acordo de execução
5.51	RE-C05-i14	Marco	Acordo de execução
6.7	RE-C06-i04	Meta	Clubes Ciéncia Viva
6.9	RE-C06-i04	Meta	Cursos de CTEAM
6.10	RE-C06-i05-RAA	Marco	Apoio concedido para a participação no ensino pós-secundário ou superior
8.3	RE-C08-i01	Meta	Projetos de gestão de combustível
9.1	RE-C09-i01	Meta	Construção de piezómetros
11.3	TC-C11-i01	Meta	Apoio financeiro
14.7	TC-C14-i02-RAM	Meta	Instalação de capacidade de armazenamento em baterias
15.11	TC-C15-i04	Marco	Construção de uma linha de serviço direto de autocarros entre a Praça do Império e a Praça Mouzinho de Albuquerque, no Porto
16.3	TD-C16-i01	Meta	Formação Emprego + Digital
16.4	TD-C16-i01	Meta	Cursos em linha abertos a todos da Academia Portugal Digital

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
17.4	TD-C17-r32	Marco	Entrada em vigor de um ato jurídico relativo à orçamentação por programas
17.8	TD-C17-r32	Meta	Orçamentos e planos de atividade de empresas públicas
18.10	TD-C18-r33	Marco	Estatuto dos funcionários judiciais
19.27	TD-C19-i01	Meta	Aplicação para cidadãos
19.14	TD-C19-i04	Marco	Sistemas informáticos das forças e serviços de segurança
19.16	TD-C19-i05-RAM	Meta	Serviços públicos digitais na RAM
19.34	TD-C19-i08	Marco	Portal dos Territórios Inteligentes
19.36	TD-C19-i08	Marco	Formação sobre territórios inteligentes
21.1	RP-C21-i01	Meta	Apoio financeiro a projetos de descarbonização industrial
21.8	RP-C21-r43	Marco	Instrumento de financiamento para combater a pobreza energética
21.11	RP-C21-r44	Marco	Espaços Cidadão Energia
21.15	RP-C21-r45	Marco	Centro de Formação para a Transição Energética
21.38	RP-C21-i14	Marco	Assinatura de contrato
		Montante da parcela	941 378 890 EUR

1.9.Nona parcela (apoio não reembolsável)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
1.21	RE-C01-i02	Meta	Expansão ou renovação de vagas no sistema de saúde
1.25	RE-C01-i03	Marco	Rede de cuidados de saúde mental
3.7	RE-C03-i02	Meta	Habitações e instalações de serviços públicos
3.8	RE-C03-i02	Meta	Espaço público
3.27	RE-C03-i03-RAM	Meta	Número de vagas em estruturas de apoio a pessoas em situação de sem-abrigo
3.12	RE-C03-i04-RAA	Meta	Formação para membros de famílias que recebem apoio social
3.14	RE-C03-i04-RAA	Meta	Veículos elétricos para as Instituições Particulares de Solidariedade Social
3.16	RE-C03-i04-RAA	Marco	Medidas de combate ao abandono escolar precoce de crianças e jovens
3.19	RE-C03-i05	Marco	Centro de atendimento telefónico para Língua Gestual Portuguesa

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
3.26	RE-C03-i06	Meta	Desembolso para medidas sociais
4.3	RE-C04-i01	Marco	Digitalização de coleções públicas
5.10	RE-C05-i02	Meta	Empresas com contratos ou faturas de serviços prestados pelas entidades de interface
5.12	RE-C05-i03	Meta	Projetos de inovação e investigação focalizados nos aspectos ecológicos da Agenda de Inovação para a Agricultura 2030
5.14	RE-C05-i03	Meta	24 polos de inovação agrícola
5.19	RE-C05-i05-RAA	Meta	Edifícios para o abate de animais ou a certificação da qualidade do leite ou da segurança dos alimentos
5.34	RE-C05-i07-RAM	Meta	Garantias de empréstimo para apoio a projetos de empresas regionais
5.35	RE-C05-i08	Marco	«Campus Ciência XXI» e «Balcão de Ciência», prestação de serviços através do Programa Nacional para a Ciência Aberta e Dados Abertos de Investigação (PNCADAI)
6.2	RE-C06-i01	Meta	Centros Tecnológicos Especializados renovados construídos ou dotados de equipamentos adquiridos
6.4	RE-C06-i01	Meta	Centros de formação renovados, construídos ou dotados de equipamentos adquiridos
6.6	RE-C06-i03	Meta	Participantes em cursos de apoio à melhoria das qualificações
6.11	RE-C06-i05-RAA	Meta	Renovação ou equipamentos para as escolas na Região Autónoma dos Açores
6.12	RE-C06-r14	Marco	Sistema de Antecipação das necessidades de Qualificação (SANQ) e oferta de EFP
7.3	RE-C07-i00	Meta	Pontos públicos de carregamento de veículos
7.8	RE-C07-i02	Meta	Estradas construídas ou renovadas
8.1	RE-C08-i01	Meta	Publicação dos Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP)
8.20	RE-C08-i01	Marco	Programa «Emparcelar para Ordenar»
8.8	RE-C08-i03	Meta	Área de servidão constituída
9.13	RE-C09-i03-RAM	Meta	Reparação e construção de infraestruturas hídricas
10.4	TC-C10-i02	Meta	Aprovação dos relatórios finais
12.3	TC-C12-i01	Marco	Produtos, tecnologias e processos-piloto que integrem recursos de base biológica
12.9	TC-C12-r39	Marco	Sistema de retoma dos resíduos elétricos e eletrónicos
12.10	TC-C12-i02	Meta	Capacidade de recolha, reutilização, reciclagem e valorização de resíduos
13.5	TC-C13-i02	Meta	Intervenções no domínio da eficiência energética em edifícios da administração pública central
13.8	TC-C13-i03	Marco	Intervenções no domínio da eficiência energética em edifícios de serviços
16.20	TD-C16-i06-RAM	Meta	Projetos «+ Digital»

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
17.11	TD-C17-i01	Marco	Funcionalidades da solução informática que apoia a preparação do Orçamento de Estado
17.16	TD-C17-i02	Marco	Sistemas de informação para prédios rústicos
17.18	TD-C17-i03	Meta	Funcionalidades do sítio Web Segurança Social Direta
17.20	TD-C17-i03	Meta	Modelos de vigilância inteligentes
18.4	TD-C18-r33	Marco	Entrada em vigor do pacote legislativo relativo à remoção de obstáculos ao licenciamento ambiental
18.7	TD-C18-i01	Marco	Sistema de informação para a tramitação eletrónica de processos judiciais
18.8	TD-C18-i01	Marco	Plano Tecnológico de Equipamentos e Infraestruturas da Justiça
18.9	TD-C18-i01	Marco	Plataformas de gestão de conhecimento
19.6	TD-C19-i02	Marco	Infraestrutura de informação territorial
19.7	TD-C19-i03	Meta	Centros de competências
19.17	TD-C19-i05-RAM	Meta	Infraestrutura informática da administração pública na RAM
19.18	TD-C19-i06-RAA	Marco	Digitalização da administração pública regional da RAA
20.12	TD-C20-i02-RAA	Meta	Equipamento digital e recursos educativos digitais das escolas
20.16	TD-C20-i03-RAM	Meta	Alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico e secundário na RAM com manuais digitais
20.17	TD-C20-i03-RAM	Meta	Formação em competências digitais na RAM
20.18	TD-C20-i03-RAM	Marco	Entrega de equipamento científico e tecnológico às escolas na RAM
21.2	RP-C21-i02	Meta	Equipamento de eficiência energética para edifícios residenciais privados
21.32	RP-C21-i10-RAA	Meta	Instalação da capacidade de armazenamento
		Montante da parcela	2 111 907 988 EUR

1.10. Décima parcela (apoio não reembolsável)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
1.17	RE-C01-i01	Marco	Aquisição de equipamento e disponibilidade de serviços ou consultas nas unidades locais de saúde
1.18	RE-C01-i01	Meta	<u>Construção ou renovação de unidades de saúde</u>
1.26	RE-C01-i04	Marco	Construção e renovação de edifícios para serviços de saúde e equipamento para cuidados de saúde
1.30	RE-C01-i05-RAM	Marco	Construção ou renovações no Serviço Regional de Saúde da Madeira

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
1.43	RE-C01-i10	Meta	Aquisição de equipamento médico pesado
1.44	RE-C01-i11-RAA	Meta	Construção, equipamento e veículos para o Serviço Regional de Saúde dos Açores
2.3	RE-C02-i01	Meta	Programa de apoio ao acesso à habitação – habitações para o apoio à habitação
2.7	RE-C02-i02	Meta	Alojamento urgente e temporário
2.11	RE-C02-i03-RAM	Meta	Habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira
2.30	RE-C02-i07-RAA	Meta	Infraestruturas de parcelas de terreno
2.17	RE-C02-i04-RAA	Meta	Edifícios construídos e renovados no parque habitacional público da Região Autónoma dos Açores
3.1	RE-C03-i01	Meta	Veículos elétricos
3.4	RE-C03-i01	Meta	Lugares novos ou renovados em equipamentos sociais
3.10	RE-C03-i03-RAM	Meta	Vagas novas e reabilitadas em lares residenciais e não residenciais
3.13	RE-C03-i04-RAA	Meta	Construção ou renovação de edifícios para pessoas com deficiência
3.28	RE-C03-i07-RAA	Meta	Vagas novas ou reabilitadas em estruturas residenciais para pessoas idosas
3.30	RE-C03-r38	Marco	Prestação social única
4.4	RE-C04-i01	Meta	Equipamento tecnológico para os equipamentos culturais
4.8	RE-C04-i02	Meta	Restauro de sítios de interesse cultural e construção do Arquivo Nacional do Som
5.6	RE-C05-i01.01	Meta	Produtos, processos ou serviços
5.17	RE-C05-i04-RAA	Meta	Certificados de transferência de um montante total de 45 000 000 EUR para as empresas não financeiras, sob a forma de apoio de capital e quase-capital
5.54	RE-C05-i15-RAA	Meta	Acordos jurídicos assinados com o fundo de capitais próprios e o ministério para conclusão do investimento
5.36	RE-C05-i08	Marco	Projetos ao abrigo do programa de I&D na administração pública, funcionalidades de inteligência artificial para processos da administração pública
5.38	RE-C05-i08	Marco	Infraestrutura de apoio e centro de dados do Centro Nacional de Computação Avançada, contribuição financeira portuguesa para o supercomputador Deucalion, financiamento do supercomputador Mare Nostrum 5 e modelo linguístico de grande dimensão (LLM) para o português de Portugal
5.50	RE-C05-i13	Meta	Aquisição de equipamento para unidades de investigação
5.52	RE-C05-i14	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e o ministério para conclusão do investimento

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
6.19	RE-C06-i06	Meta	Contratos de investigação e mobilidade académica internacional
6.23	RE-C06-i07	Meta	Cursos de ciências agrárias e formação em competências digitais
6.25	RE-C06-i07	Meta	Programas de redução do abandono do ensino superior
7.15	RE-C07-i05-RAA	Meta	Estradas construídas ou renovadas
8.6	RE-C08-i02	Marco	Cartografia de referência para o Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo (SMOS)
8.9	RE-C08-i03	Meta	Rede primária de faixas de gestão de combustível (RPFGC)
8.11	RE-C08-i04	Meta	Aquisição de helicópteros ligeiros e médios de combate a incêndios
8.22	RE-C08-i05	Meta	Aquisição de equipamento de gestão florestal
9.2	RE-C09-i01	Marco	Intervenções nas redes (SM1)
9.3	RE-C09-i01	Marco	Modernização de superfícies (SM2)
9.4	RE-C09-i01	Meta	Construção de instalações de tratamento de águas residuais para reutilização (SM4)
9.15	RE-C09-i01	Marco	Construção de ligação de água
9.14	RE-C09-i05	Meta	Instalação de capacidade de produção de eletricidade fotovoltaica na albufeira da barragem de Alqueva
10.3	TC-C10-i01	Marco	Polos azuis e Escola do Polo Azul
10.9	TC-C10-i04-RAA	Marco	Entrega de um navio de investigação
10.10	TC-C10-i04-RAA	Marco	Construção do centro experimental de investigação e desenvolvimento ligado ao mar nos Açores (centro MARTEC)
10.12	TC-C10-i05-RAA	Marco	Aquisição de equipamento no setor das pescas e da aquicultura
10.14	TC-C10-i06-RAM	Marco	Entrega de navio de investigação e de veículos
12.4	TC-C12-i01	Meta	Desenvolvimento de florestas de pinheiro-bravo com potencial de produção de resina
13.3	TC-C13-i01	Meta	«Vales eficiência» pagos
13.12	TC-C13-i01	Meta	«Vales E-Lar» pagos
14.9	TC-C14-i02-RAM	Marco	Instalação de contadores inteligentes
14.15	TC-C14-i02-RAM	Marco	Remodelação da Central Hidroelétrica de Socorridos
14.16	TC-C14-i04	Marco	Acordo de execução ou ato(s) jurídico(s)
14.17	TC-C14-i04	Meta	Assinatura de acordos jurídicos com os beneficiários finais e o ministério para conclusão do investimento
14.11	TC-C14-i03-RAA	Meta	e capacidade remodelada para produção de energia geotérmica

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
14.14	TC-C14-i03-RAA	Meta	Instalação de unidades fotovoltaicas
15.16	TC-C15-i06	Meta	Linhos ferroviários com sistemas eletrónicos de sinalização substituídos
16.8	TD-C16-i02	Meta	Desembolso de 101 000 000 EUR para a rede nacional de bancos de ensaio
16.9	TD-C16-i02	Meta	Bairros de Comércio Digital
16.10	TD-C16-i02	Meta	Serviços digitais para empresas
16.11	TD-C16-i02	Meta	Programas de digitalização
16.15	TD-C16-i03	Meta	Desembolso de 34 000 000 EUR para Polos de Inovação Digital
16.17	TD-C16-i04	Meta	Projetos do programa «Indústria 4.0»
16.18	TD-C16-i05-RAA	Meta	Sistema de Incentivos à Transição Digital das Empresas
16.19	TD-C16-i05-RAA	Marco	Parques de Ciência e Tecnologia
17.25	TD-C17-r40	Marco	Entrada em vigor do(s) ato(s) jurídico(s) relativo(s) às despesas fiscais
19.2	TD-C19-i01	Meta	Serviços públicos disponíveis através de diferentes canais
19.3	TD-C19-i01	Marco	Novo modelo de gestão consular
19.26	TD-C19-i01	Meta	Lojas do Cidadão e Espaços Cidadão em funcionamento
19.6	TD-C19-i02	Marco	Infraestrutura de informação territorial
19.7	TD-C19-i03	Meta	Centros de competências
19.8	TD-C19-i03	Meta	Aquisição de equipamento criptográfico
19.9	TD-C19-i03	Meta	Quadro nacional de cibersegurança
19.13	TD-C19-i04	Meta	Infraestruturas digitais críticas
19.15	TD-C19-i04	Marco	Centro de gestão da Rede Informática do Governo (RING)
19.21	TD-C19-i07	Meta	Disponibilização de formação e de espaços de trabalho partilhados para funcionários da administração pública
19.35	TD-C19-i08	Marco	Territórios Inteligentes: Plataformas de gestão urbana, gémeos digitais e painel de indicadores das políticas públicas
20.8	TD-C20-i01	Meta	Recursos educativos digitais
21.4	RP-C21-i03	Meta	Renovação para a eficiência energética em edifícios de serviços
21.6	RP-C21-i04-RAM	Meta	Renovação para a eficiência energética em edifícios da administração pública
21.13	RP-C21-i05	Meta	Pelo menos cinco projetos industriais no domínio de tecnologias estratégicas para a transição climática

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
21.44	RP-C21-r48	Marco	Formação em licenciamento de projetos de energias renováveis
21.23	RP-C21-r48	Marco	Calendário de atribuição de nova capacidade em matéria de energias renováveis
21.27	RP-C21-i07	Marco	Publicação dos estudos técnicos sobre a energia eólica <i>offshore</i>
21.31	RP-C21-i09	Marco	Balcão único digital para o licenciamento e a monitorização de projetos de energias renováveis
21.33	RP-C21-i11-RAM	Meta	Instalação de unidades fotovoltaicas e capacidade de armazenamento
21.34	RP-C21-i11-RAM	Meta	Instalação da capacidade de energias renováveis
21.36	RP-C21-i12	Marco	Entrega de autocarros com nível nulo de emissões
21.37	RP-C21-i13-RAM	Meta	Aquisição de autocarros com nível nulo de emissões e substituição de veículos abatidos por veículos elétricos
21.39	RP-C21-i14	Meta	Construção de uma linha de trânsito rápido de autocarros em Braga
21.43	RP-C21-i16	Marco	Construção de um funicular
21.45	RP-C21-i17	Marco	Acordo de execução ou ato(s) jurídico(s)
21.46	RP-C21-i17	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e o ministério para conclusão do investimento
21.47	RP-C21-i18	Marco	Acordo de execução ou ato(s) jurídico(s)
21.48	RP-C21-i18	Meta	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e o ministério para conclusão do investimento
		Montante da parcela	3 667 313 865 EUR

2. Empréstimo

As parcelas referidas no artigo 3.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

2.1. Primeira parcela (apoio sob a forma de empréstimos)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome	
5.23	RE-C05-r10	Marco	Entrada em vigor do ato legislativo que regula a atividade e funcionamento do Banco Português de Fomento (BPF) e aprova os respetivos Estatutos	
5.27	RE-C05-i06	Marco	Entrada em vigor de um decreto-lei que regulamenta a medida de capitalização do BPF	
5.28	RE-C05-i06	Marco	Desenvolvimento da política de investimento (capitalização) e adoção da mesma pela entidade gestora do veículo	
		Montante da parcela	700 000 000 EUR	

2.2. Segunda parcela (apoio sob a forma de empréstimos)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome	
5.30	RE-C05-i06	Marco	Notificação à Comissão Europeia sobre a decisão favorável do <i>Pillar Assessment</i> do BPF	
5.31	RE-C05-i06	Marco	Transferência de capital de 250 000 000 EUR do Governo português para o BPF e adoção da política de investimento do BPF	
		Montante da parcela	125 000 000 EUR	

2.3. Terceira parcela (apoio sob a forma de empréstimos)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
2.20	RE-C02-i05	Meta	Parque habitacional público a custos acessíveis — habitações com obras iniciadas (construídos de acordo com a norma de eficiência energética ou reabilitados com melhoria do desempenho energético)
2.25	RE-C02-i06	Meta	Alojamento estudantil a custos acessíveis — número de lugares de alojamento estudantil com concursos lançados
5.24	RE-C05-r13	Marco	Entrada em vigor da revisão do quadro jurídico dos organismos de investimento coletivo
5.25	RE-C05-r13	Marco	Entrada em vigor da revisão do Código dos Valores Mobiliários
7.9	RE-C07-i03	Marco	Primeira Avaliação de Impacto Ambiental concluída
		Montante da parcela	379 431 726 EUR

2.4.Quarta parcela (apoio sob a forma de empréstimos)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
5.44	RE-C05-i11	Meta	Celebração de contratos para desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços em áreas estratégicos relevantes (Agendas de Inovação)
7.11	RE-C07-i04	Marco	Contrato assinado para 10 projetos rodoviários
		Montante da parcela	235 337 423 EUR

2.5.Qinta parcela (apoio sob a forma de empréstimos)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
5.26	RE-C05-r13	Marco	Desenvolvimento do mercado de capitais — entrada em vigor de legislação
5.43	RE-C05-i06	Meta	Entrega, por um instrumento de capitalização, de um total de 650 000 000 EUR a empresas não financeiras estabelecidas e/ou ativas em Portugal, sob a forma de apoio de capital ou quase-capital, em consonância com a política de investimento do instrumento
5.46	RE-C05-i12	Meta	Celebração de contratos para desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços em áreas estratégicas relevantes para a economia hipocarbónica, a resiliência e a adaptação às alterações climáticas
10.5	TC-C10-i03	Marco	Assinatura do contrato relativo à «Plataforma Naval de Natureza Multifuncional» e ao Centro de Operações
10.6	TC-C10-i03	Marco	Finalização da Academia do Arsenal do Alfeite
10.17	TC-C10-i07	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de propostas com vista à descarbonização de navios
		Montante da parcela	1 313 054 513 EUR

2.6.Sexta parcela (apoio sob a forma de empréstimos)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
6.28	RE-C06-i09	Meta	Assinatura de condições de aceitação para financiar a construção e renovação de escolas públicas
19.30	TD-C19-r41	Marco	Entrada em vigor de um ato jurídico relativo ao acesso aos serviços públicos
19.31	TD-C19-r42	Marco	Entrada em vigor do ato legislativo que revê o SIADAP
19.32	TD-C19-r42	Marco	Entrada em vigor do ato jurídico que revê o perfil de competências da administração pública
		Montante da parcela	509 920 104 EUR

2.7. Oitava parcela (apoio sob a forma de empréstimo)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
5.48	RE-C05-i16	Marco	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo de Portugal e a Comissão Europeia
19.33	TD-C19-r42	Marco	Plataforma do SIADAP
		Montante da parcela	302 504 066 EUR

2.8. Nona parcela (apoio sob a forma de empréstimos)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
5.49	RE-C05-i16	Meta	Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU.
7.5	RE-C07-i06	Meta	Intervenções em áreas de acolhimento de empresas selecionadas
7.10	RE-C07-i03	Meta	Estradas construídas ou renovadas
		Montante da parcela	488 671 912 EUR

2.9. Décima parcela (apoio sob a forma de empréstimos)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco / Meta	Nome
2.24	RE-C02-i05	Meta	Parque habitacional público a custos acessíveis
2.28	RE-C02-i06	Meta	Alojamento estudantil a custos acessíveis
5.29	RE-C05-i06	Meta	Entrega, por um instrumento de capitalização, de um total de 850 000 000 EUR a empresas não financeiras estabelecidas e/ou ativas em Portugal, sob a forma de apoio de capital ou quase-capital, em consonância com a política de investimento do instrumento
5.32	RE-C05-i06	Marco	Políticas de investimento
5.45	RE-C05-i11	Meta	Produtos, processos ou serviços
6.29	RE-C06-i09	Meta	Escolas construídas ou renovadas ou aquisição de equipamento para escolas
10.7	TC-C10-i03	Marco	Construção da «Plataforma Naval de Natureza Multifuncional» e do «Centro de Operações»
10.18	TC-C10-i07	Meta	Pagamentos para a transição energética dos navios
15.6	TC-C15-i08	Meta	Construção de parte da extensão da rede de metro do Porto
		Montante da parcela	1 526 299 465 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e execução do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência de Portugal devem realizar-se em conformidade com as seguintes disposições:

O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho de 2023, estabelece um modelo de governação a quatro níveis:

- a) Uma Comissão Interministerial, presidida pelo Primeiro-Ministro, que está encarregue da coordenação estratégica e política e da orientação política geral;
- b) A Comissão Nacional de Acompanhamento, composta por representantes dos vários parceiros sociais e económicos e personalidades proeminentes da sociedade civil e presidida por uma pessoa independente, que acompanhará a execução do plano de recuperação e resiliência e os seus resultados, promoverá a sua divulgação adequada aos cidadãos, empresas e outras organizações, examinará quaisquer questões que afetem o seu desempenho e proporá recomendações;
- c) Uma estrutura administrativa, a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (grupo de trabalho), estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, responsável pela execução do plano de recuperação e resiliência, juntamente com a Agência de Desenvolvimento e Coesão (que supervisiona a utilização do conjunto de fundos da UE e controla o risco de duplo financiamento e a coerência com outras iniciativas), e o Ministério das Finanças;
- d) A Comissão de Auditoria e Controlo (CAC), presidida pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF), que será responsável pelas atividades de auditoria e controlo.

Portugal estabeleceu os intervenientes institucionais responsáveis pela execução das reformas e dos investimentos individuais ao nível das componentes. Os ministérios competentes ou intervenientes envolvidos na implementação de cada reforma ou investimento deverão manter uma ligação regular com o grupo de trabalho, que será a estrutura responsável por coordenar o trabalho no âmbito do plano de recuperação e resiliência, assinar contratos com beneficiários diretos e intermédios, verificar o cumprimento dos marcos e das metas e enviar os pedidos de pagamento à Comissão Europeia.

2. Disposições para a prestação de acesso total aos dados subjacentes por parte da Comissão

- a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», enquanto organismo central de coordenação do plano de recuperação e resiliência de Portugal e da sua execução, é responsável pela coordenação e acompanhamento globais do plano, juntamente com a Agência de Desenvolvimento e Coesão e o Ministério das Finanças. Em particular, atua como organismo de coordenação que acompanha os progressos realizados a nível dos marcos e das metas, a fim de acompanhar e, sempre que necessário, efetuar atividades de controlo e auditoria e apresentar comunicações e pedidos de pagamento. Coordena a comunicação sobre os marcos e as metas, indicadores pertinentes, mas também informações financeiras qualitativas e outros dados, nomeadamente sobre os destinatários finais. A codificação dos dados está em curso num sistema informático centralizado,
- em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, uma vez alcançados os marcos e as metas pertinentes acordados indicados na secção 2.1 do presente anexo, Portugal deverá apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira e, se relevante, do empréstimo. Portugal deverá assegurar que a Comissão, sempre que esta o solicite, tenha total acesso aos dados pertinentes subjacentes que apoiam a devida justificação do pedido de pagamento, quer para a avaliação do pedido de pagamento em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, quer para efeitos de auditoria e controlo.